



REVISTA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DE
SÃO PAULO

ANNO DE 1908

VOL. XVI



S. PAULO

Siqueira Salles & Comp.—Rua Álvares Penteado, 7

1910

REVISTA

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, bente Cathedratico de Direito Civil.
PRESIDENTE

Dr. Brasilio Augusto Machado de Oliveira, bente Cathedratico de Direito Commercial.

Dr. João Mendes de Almeida Junior, bente Cathedratico de Theoria e Pratica do
Processo.

Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, bente Cathedratico de Economia Politica,
Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado

Dr. Manoel Pedro Villaboim, bente Cathedratico de Sciencia da Administração e Direito
Administrativo.



COMMERCIO E INDUSTRIA

(CONFERENCIA REALIZADA PELO DR. REYNALDO PORCHAT
POR OCCASIÃO DA SOLEMNIDADE DO PRIMEIRO ANNI-
VERSARIO DA ACADEMIA DE COMMERCIO DE SANTOS
EM 4 DE AGOSTO DE 1908).

Depois de pronunciar phrases de saudação a Santos, sua terra natal, o Dr. Porchat occupou a attenção do auditorio com o assumpto de sua conferencia, cujo substratum damos em seguida:

Agradecendo a honra do fidalgo convite para falar nesta festa, em que se commemora a fundação da Academia de Commercio de Santos, eu tenho por feliz a opportunidade que me offerece o assumpto para, diante do conspicuo auditorio, composto em sua maioria de pessoas vindas do trabalho e dignos representantes do commercio e da industria, dizer como eu reputo auspicioso esse movimento, que actualmente agita as classes sociaes e os poderes publicos, imprimindo um cunho de orientação prática á educação da mocidade, de modo a acudir aos reclamos que a propria civilisação exige do nosso paiz.

Ante o avançar prodigioso do progresso, quando a acção de Rio Branco levanta o Brasil ao lado das nações mais cultas, é mister que lhe não faltem forças bem cultivadas para o manter com brilho na grande concorrência que a actividade desperta.

O conceito positivo da sociedade nos mostra que as leis naturaes, que regulam os seus phenomenos, não podem ser impunemente violadas pelos artificios que o engenho humano prepara. A necessidade se impõe de olhar claro para a realidade das coisas e de confessar, sem temores, que, na ingente batalha da vida, a victoria pertence aos mais fortes. E um povo que, com tanto vigor, cheio de tanta riqueza natural, entra na concorrência enorme do mundo, precisa de filhos que o representem, apercebidos da maior aptidão.

A idéa da fundação de escolas de commercio, que com tantos applausos começa a medrar entre nós, é promissora esperança, é lidimo factor de um bello futuro que oppulento se descortina diante de nossas vistas.

No periodo das guerras sanguinosas apparelham-se os soldados pelo manejo das armas e pelos recursos da estrategia.

Mas, quando as nações se congregam para conclamar a necessidade da paz, e quando a somma dos avultados interesses a isso aconselha, impedindo que uma centelha imprudente inflamme os depositos de polvora; quando a luta se desloca para o centro movimentado das cidades, onde o embate se trava no mundo economico, é preciso criar personagens, feitos de instrucção e character, capazes de acção vigorosa e effcaz.

A simplicidade primitiva da troca de productos era o bastante para a vida modesta das sociedades

antigas; mas, da troca surgiram modalidades as mais complicadas, derivaram-se aspectos de variadíssimos contornos, que enlaçam pelo interesse os homens de uma cidade, as cidades de um mesmo Estado e Estados de todo o mundo — é o commercio.

E' então que a intelligencia do homem se apura aguilhoadada pela preocupação de vencer, e as engenhosas combinações e as descobertas mais admiráveis aproveitam forças até então desconhecidas, substituindo o pesado serviço do braço operario:—é a usina coroada por seu pennacho de fumo, é o carvão impulsionando o mundo — é a industria.

O commercio e a industria são duas fontes importantísimas de riqueza em que assenta o progresso das nações.

Ligados pela mais íntima relação de dependencia, são duas forças que mutuamente se auxiliam, que se estimulam, que se alimentam e que mantêm em uma constante agitação essa prodigiosa actividade do trabalho livre.

Vindo da mais alta antiguidade historica, como um phenomeno cuja simplicidade correspondia á da sociedade onde surgira, o commercio foi progressivamente expandindo-se de modo notavel, e a sua importantíssima função social se foi tornando cada vez mais complexa.

Qualquer que seja a escola sociologica adoptada sobre a lei que deva reger a evolução das sociedades humanas, é certo que as suas necessidades se desenvolvem numa complexidade crescente, tendendo a fornecer ao homem a maior somma de bem estar possível. E o commercio, que se formou naturalmente em virtude mesmo dessas necessidades, teve de se desdobrar em grande numero de instituições

destinadas a servirem ás varias formas de actividade, que o interesse humano imprime ás suas transacções.

E não só a conquista dos mares pelas navegações de fama immorredoura, como tambem os engenhosos inventos da industria, que transformaram a face do mundo, foram as causas productoras desse engrandecimento do commercio, que, vencidos os obstaculos da organização feudal, floreceu e desabrochou brilhantissimamente, facilitando a emancipação dos individuos, promovendo a independencia de cidades que se cobriram de riquezas, como Veneza, Genova e Florença, e espalhando por toda a idade moderna a opulencia de seus incontaveis beneficios.

A viagem de Gama e o descobrimento de Colombo recuaram os terminos do mundo conhecido; e caminhos ignotos se rasgaram, e encantadoras regiões se offereceram, e, novos ideaes descortinados, as relações dos povos se estreitaram.

O Mediterraneo, cujas ondas azuladas serviam de berço a embalar o commercio nascente, não foi bastante para o conter em seu prodigioso desenvolvimento, e outros mares e outras terras descerraram os novos horizontes, onde vieram centuplicar-se todas as forças da expansão commercial.

Approximando os homens por uma rêde de relações economicas, sociaes, intellectuaes e moraes, o commercio accelerou o movimento de applicação dos conhecimentos scientificos para o aproveitamento das energias naturaes; e a industria alargou descompassadamente o campo das suas investigações e dos seus triumphos: attingiu ás fulgurações deslumbrantes da electricidade; contribuiu para as magnificentes construcções da architectura moderna; passou do lento transporte pela força animada ao caminho de ferro

veloz, que perfura montanhas e avança pelas florestas a espalhar o movimento, o progresso, a vida; do barco fragilimo, juguete das ondas, aos soberbos transatlanticos, que parecem palacios fantasticos a dansar na crista das vagas; da pedra ao bronze, ao ferro, ao aluminio e a essas maravilhas que cada dia se aperfeçoam vencendo o tempo e supprimindo distancias.

O commercio, facilitando a troca dos productos, sustenta e desenvolve a industria; e a industria, multiplicando as producções, alenta e impulsiona o commercio.

Considere-se, para exemplo, a applicação do vapor e da electricidade aos meios de communicação, e vejam-se as transformações profundas que dahi se originam para o commercio, alterando a physionomia economica e juridica de seus contratos, e determinando o estabelecimento de novas fórmulas de relações mercantis. O contrato de transporte, a compra e venda, o mandato, a commissão, tudo necessitou adaptar-se ás novas circumstancias.

A sociedade assumiu proporções extraordinarias, encontrando na forma do anonymato o meio de constituir os grandes capitaes para a exploração das riquezas; e por sobre tudo isso ficou desempenhando importantissimo papel o crédito, que é para o commercio o que o oxygenio é para a luz e o que a luz é para a côr, que é para o commerciante o ponto melindroso do seu nome, e a synthese perfeita de sua honra. O crédito criou desde as mais modestas cooperativas até ás mais poderosas empresas bancarias, e delle dimanaram os papeis fiduciarios, que são hoje os intrumentos activos das transacções commerciaes, agitando e facilitando a circulação dos valores.

Mas além da sua função economica, tem o commercio ainda uma função eminentemente social, que realça a sua influencia como factor da civilisação na historia dos povos.

Augmentando a producção e augmentando o consumo, diz o preclaro Conselheiro Lafayette, elle desenvolve o trabalho e as forças de acquisição de um paiz, fazendo crescer, avolumar-se, alargar-se a riqueza, que acarreta comsigo o poder, a grandeza, a civilisação, e requer a paz, a ordem, a garantia e segurança do direito. Inimigo da guerra que suspende o trabalho e paralysa as communicações, que esmaga o direito e leva por toda a parte a ruina e a desordem material e moral, o commercio é hoje um dos maiores poderes capazes de estabelecer a paz, promovendo a permuta, das idéas e dos conhecimentos e estreitando as relações internacionaes que tanto estimulam o engrandecimento das nações.

Não ha, portanto, um traço de união mais intenso entre os povos, do que esse impulso de convergencia produzido pelo commercio.

Por elle as utilidades se approximam, se permutam, se entrelaçam de tal forma, que os preconceitos de nacionalidades se apagam, os zelos de raças desaparecem e os obstaculos religiosos se extinguem.

Do commercio póde dizer-se que encerra em si una contradicção admiravel: a luta franca pelo interesse é a sua essencia, e essa luta já muita vez accendeu na historia rivalidades tremendas; no emtanto, o seu effeito é a harmonia e a paz entre os povos, porque, operando o transporte dos productos e activando a circulação dos valores, elle reclama a moralidade das transacções mercantis, mantendo pelo credito a confiança entre os homens.

Mas em toda essa importantissima função economica e social, o commercio age como um indispensavel intermediario, porque a sua essencia é constituida, no dizer dos commercialistas, por actos de mediação entre a procura e a efferta exercidas com o fito de lucro.

Elle precisa, pois, de haurir os elementos de vida nas fontes de producção, para derramal-os pelo grande emporio do mundo onde se estende o consumo.

Como o sangue, que mantem a vitalidade nos organismos, necessita dos alimentos que a chimica biologica lhe fornece, para, tonificado por elles, correr agitado pelas arterias levando a vida para todos os pontos do corpo animal; assim o commercio vae buscar nos mananciaes da agricultura e da industria as riquezas que levam a vida pelo grande organismo da humanidade.

A agricultura, embora defeituosissima pela preocupação de uma cultura exclusiva, produz, produz, produz. E este grande paiz nosso, desalentado e tristonho, sem attender aos principios mais rudimentares de economia politica, dá verdadeiras cambalhotas economicas, lamentando desesperadamente este *irremediavel* este *terribilissimo mal* com que Deus nos castiga : a fertilidade do sólo.

Mas já que a agricultura capricha em ankylosar-se dentro das vetustas linhas de uma rotina pesada, já que a imprevidencia e a indolencia não adaptam os campos de cultura e o trabalho do lavrador aos progressos valiosos das sciencias naturaes e das artes mecanicas, tenhamos esperanças na iniciativa dos homens intelligentes, que começam a abrir para o Brazil a phase promissora da industria.

As grandes nações do mundo agitam de modo assombroso o movimento industrial; aproveitam a

verdades scientificas e as transformam em utilidades ao serviço do homem ; cobrem os seus territorios de monumentos gigantes, que hão de perpetuar para sempre a pujança crescente dos esforços humanos. Cada usina que se levanta é uma fortaleza que guarda o nome, a grandeza e a gloria de um paiz.

Não ha trons de artilharia vibrando o espaço e sacudindo o sólo. Mas o surdo rumor das machinas é o simples animador da luta que se trava de povo a povo.

A Allemanha cresce notavelmente suffocando a França, em cujo territorio derrama incessante a onda inextinguivel de seus productos. A America do Norte se avoluma formidavel por um trabalho herculeo, e de longe atormenta a Inglaterra que multiplica os esforços. Entra no grande concursc o Japão audacissimo, e o equilibrio da paz se estabilisa pelo peso das machinas.

Esse progredir incessante, a encher de maravilhas o mundo, alarga o espirito e educa o caracter, instillando nas nações ainda novas a ancia de lutar tambem e conquistar triumphos.

Mas nesse combate immenso, em que as nações se empenham á porfia, o grande elemento de exito é a organização do trabalho, que deve ser preparada pelo cultivo da intelligencia e pela energia da vontade.

Na esphera commercial, como na esphera de industria, já não ha mais lugar para as intelligencias bisonhas e os caracteres tibios.

A lei natural da selecção dos mais aptos domina soberanamente tambem na evolução social. O progresso, em seu caminhar, esmaga os imprestaveis ; e, por mais que se adorne de sophismas uma certa philosophia socialistica, é preciso olhar de frente para a

verdade, comprehender a natureza do homem pela manifestação de seus actos, e convencer-se de que a preconizada egualdade é um mytho irrealisavel e, na luta dos deseguaes, só vencem os mais fortes.

O commercio, como se desenvolve nos centros civilizados, sustentado por uma rêde de complexas transacções a desafiarem os calculos mais difficeis e as previsões mais argutas; a industria, tal como se aperfeiçoa por toda a parte, operando as mais delicadas applicações das leis descobertas, que dependem do tino e da perspicacia de especialistas, não podem mais florescer em um paiz que descuide da formação de um pessoal technico, capaz de desempenhar com segurança e saber as importantes funcções que lhe incumbem.

Agóra que o territorio brasileiro vae sendo quasi todo cruzado por estradas de ferro que os gigantescos projectos annunciam, agóra que os capitaes de origens diversas se movem confiantes para a exploração das nossas riquezas occultas, agóra que o exemplo dos estrangeiros, mostrando-nos quanto pôdem a iniciativa e o trabalho, desperta em nossos patricios o estimulo nobre para a acção, é digno de louvores esse movimento que no Brasil se vae accentuando em pról do reconhecimento da alta importancia das classes que constituem o commercio e a industria.

Abram-se as escolas technicas, e ministre-se aos jovens o ensino profissional. Assim preparados pela aquisição dos conhecimentos, dos quaes depende a efficacia na orientação das nossas forças economicas, elles serão a garantia do nosso futuro, constituindo-se com animo forte para impedir a total submersão do elemento brasileiro diante da imposição natural da competencia estrangeira.

Não é de puras theorias que vive uma nação.

Quando, em solemne sessão da conferencia internacional, diante dos embaixadores mais notaveis do mundo, sustenta o insigne Ruy Barbosa que a sua Patria merece o respeito e a consideração universal, é preciso que aponte um fundo substancial em que assente a verdade da affirmação, e esse fundo substancial não pôde ser outro senão a industria, que principia, e o commercio, que já florece.

Defenda o advogado o direito dos opprimidos, minore o medico as dôres dos enfermos, assegure o politico a garantia das liberdades, sustentem o commerciante e o industrial o brilho economico do paiz.

Desde que procedam guiados pelos ditames da honra, todos elles exercem funcções nobilissimas, que convergem dignamente para o engrandecimento geral. «O bom industrial, o bom agricultor, o bom commerciante e o bom funcionario, escreve Buisson, são termos que se equivalem. São, de um modo geral, homens que desempenham, nos quadros de uma democracia, profissões differentes, mas uma mesma função social»

A fundação das Academias de Commercio traduz a mais perfeita comprehensão dessa verdade.

A multidão inexgottavel dos diplomados theoristas e sonhadores já vae criando entre nós a classe perigosa do proletariado intellectual. Não bastam os cargos publicos para accomodar o formigueiro dos candidatos que pullulam.

E' tempo de se olhar para o lado pratico da vida, chamando ao gremio de estabelecimentos como este, essa porção de moços de intelligencia em flor, que são promissoras esperanças de um futuro, mas que serão perdidas illusões se esquecidos ficarem ao embate da ignorancia e das paixões.

Desde que a sciencia invade francamente os dominios da agricultura, da industria e do commercio,

é preciso preparar os moços com sólido saber, para que, bem aparelhados, não sintam desalentos ao primeiro surgir das difficuldades reaes.

A psychologia dos povos que são chamados latinos pôde resumir-se em poucas linhas, diz o illustre Gustave Le Bon, que mostram as suas particularidades fundamentaes: uma intelligencia viva, uma iniciativa e uma constancia de vontade muito fraca. Dahi se deriva essa falta de disciplina interna, essa mobilidade que não permite longos esforços, essa disposição natural pela qual preferem ser conduzidos por outrem para evitarem a responsabilidade dos insuccessos. E embora os bellissimos estudos de JÉAN FINOT produzam a convicção de que não se pôdem apurar preconceitos de raças, porque os povos modernos são uma resultante de elementos ethnologicos diversos, todavia é certo que a impulsão natural dos acontecimentos historicos imprimiu uma maneira especial de sentir, uma tendencia, uma indole, um caracter proprio ao grupo a que pertencemos, attributos esses que bem o destacam do grupo germanico e anglo saxonico.

Mas a observação imparcial do modo por que se tem desenvolvido a civilização occidental, patentea que as qualidades brilhantes dos latinos não são as que melhores vantagens offerecem para o exito na grande concorrência que se trava pelo interesse.

E' preciso, portanto, illuminar a intelligencia da mocidade, instruindo-a nos conhecimentos scientificos, e ao mesmo tempo modelar-lhe o caracter pela lição e pelo exemplo, transformando-lhe as fraquezas da sensibilidade na energia poderosa da acção.

A calma, a prudencia, a constancia, a perseverança, o habito da observação e da reflexão, o imperio sobre si mesmo e a coragem da iniciativa são

os attributos que formam pela educação technica a verdadeira constituição mental, e criam o typo desse *self made man* a que a Inglaterra e os Estados Unidos devem toda a sua pujança e toda a sua grandeza.

Quando, em Manchester, a Universidade Victoria creou a sua Faculdade de Commercio, o *Times*, sensatamente apreciou-lhe as vantagens, escrevendo : «menos alfarrabios, mais realismo no estudo, eis o novo plano academico commercial e industrial; menos discussões ociosas, menos polemicas, menos jogos de palavras e mais concentração prática para um fim unico, uma tecnologia de que saíam perfeitos homens de negocios, aparelhados de todas as armas para alcançar os mais altos destinos»

Essas conceituosas palavras do glorioso orgam da imprensa londrina adaptam-se com justeza a todas as academias ou escolas de commercio. Por isso as nações de mais largo descortino, a França, a Allemanha, a Inglaterra, Portugal, a Austria, a Italia, a Suissa, a Suecia e Noruega, a Russia, a Belgica, a Hollanda, a Dinamarca, a Hespanha, os Estados Unidos, a Republica Argentina mantêm numerosas escolas de commercio e industria, onde se visa tornar uma realidade o ensino profissional, para que dellas saíam formados, não os discutidores estereis ou dialecticos engenhosos, mas esses homens *vith brain and education*, que os americanos exigem para pôr á frente dos seus grandes negocios, ou fazer directores das suas importantes fabricas. E tão proveitoso é esse systema de ensino, que, segundo Viallate, uma das coisas que mais admiram os viajantes nos Estados Unidos, é a mocidade dos chefes de serviço dos estabelecimentos industriaes e financeiros, subindo desde muito cedo ás posições mais elevadas, onde se in-

vestem de graves responsabilidades. E' um facto, que Mr Carnegie mostra sempre as suas preferencias pelos moços, exigindo-lhes, em troca, uma consideravel intensidade de trabalho.

Tornal-os capazes de acção prompta e independente, põl-os em condições intellectuaes de poderem attender ás mudanças e innovações que se produzem no mundo industrial e commercial — é esse o fim utilissimo das academias de commercio.

Em brilhante parecer, ha alguns annos apresentado á Camara dos Deputados da União, dizia o talentoso Snr. José Bonifacio: «o nosso paiz tem necessidade de seguir o mesmo caminho dos outros, senão fundando institutos profissionaes — para o preparo na industria, no commercio e na agricultura, — o que seria de grande vantagens para o seu desenvolvimento economico, — ao menos prestigiando e auxiliando as criações particulares, que offereçam as necessarias condições de vida pela idoneidade de seus directores, a segurança de seus programmas, a seriedade e elevação de seus intuitos.

A Academia de Commercio cujo estandarte hoje altivamente se levanta acclamado pelos applausos mais animadores, e festejado pelas graças feminis que lhe entoaram o hymno de sua gloria, apresenta-se com uma organização intelligente e séria, que lhe ha de assignalar prosperidade certa, assegurando-lhe a consideração de todos, e o indispensavel reconhecimento pelos poderes publicos. Demais, esta Academia tem ainda a fortuna de nascer aqui nesta cidade, neste notavel centro commercial que é honra e orgulho do Brasil inteiro, neste verdadeiro laboratorio de estudos mercantis, onde a actividade nos negocios se desenvolve intensa e admiravel, e onde as transacções se operam debaixo de um principio superior e

inquebrantavel, ao qual se nota tradicionalmente nesta praça um culto sincero e fervoroso : — a honra do commerciante.

E ahi está um elemento valiosissimo para o exito da Escola, que mostrará aos seus jovens estudantes, no seio da mesma cidade em que vivem, a feliz correspondencia entre os ensinamentos ministrados e a realidade prática do commercio.

Saibam os alumnos aproveitar esses thesouros contidos no instituto de ensino que Santos lhes oferece.

Seja a sua divisa : — amor ao trabalho e respeito á honra.

E como os jovens não pódem viver sem a luz de um ideal que lhes desperte as energias da alma cheia de sonhos: como é preciso que alguma cousa brilhe no alto, fulgindo sempre para o apoio do olhar confiante, como o coração juvenil necessita expandir-se em sentimentos alevantados, cultivae, meus amigos, esse nobre ideal que nos prende sobre um territorio gigante, e que nos alenta debaixo de um céu formosissimo, que nos anima na lucta pelo progresso e que nos attrae na convergencia de esforços, ideal queridissimo, cujo symbolo triumphante fluctua como um acenar de esperanças e cuja victoria se encarna na grandeza da Patria.

DISCURSO DE PARANYMPHO

PROFERIDO PELO

DR. ALMEIDA NOGUEIRA

POR OCASIÃO DA COLLAÇÃO DE GRÁU AOS BACHARELANDOS
NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 1908
NA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO

Exmo. Snr. presidente do Estado.—Snr. representante do Snr arcebispo—Snrs. secretarios do Estado—Snrs. membros do Congresso Legislativo do Estado—Snrs. representantes da magistratura—Snrs. Drs. director e lentes da Faculdade de Direito—Minhas senhoras, senhores, e vós, meus jovens amigos, até ha pouco meus discipulos e agora meus collegas :

«...meritò quis nos sacerdotes appellat: justitiam namquæ collimus: et boni et æqui notitiam profitemur: æquum ab iniquo separantes: licitum ab illicito discernentes».

(Dig. Liv. 1.º Tit. 1.º § 1.º Ulp).

Ainda que comece por um texto em latim, o exordio obrigatorio das orações sagradas, não me proponho a proferir propriamente um sermão.

Fosse, porém, esse o meu fito, justifiicall-o-iam argumentos de analogia.

Attendei para o texto que acabo de rememorar. Não nos chamam, não nos chamaram desde os tempos de Ulpiano, a nós os cultores do direito—«sacerdotes do bem e da equidade»—porque prestamos culto á justiça «*justitiam collimus*» e prezamos a fé no direito, discriminando o justo do iniquo, o licito do illicito? Não estamos num templo da sciencia? Não somos apóstolos de um sagrado principio, a cuja defesa nos devotamos?

Que saudosas recordações me trazem agóra ao espirito os memoraveis conceitos do inclito jurisculto romano! Eu os ouvi nesta casa, já lá se escoaram, desse tempo, quasi oito lustros,—repetidos e commentados pela erudita palavra, pelo verbo altisonante do grande Chrispiniano, a mais alta mentalidade juridica do pantheon brasileiro. E como impressionava a imaginação dos seus jovens discipulos a sua eloquencia avassalladora. Tambem ao mestre dominava a solemnidade do assumpto. A sua voz então se elevava, retumbava estridente em todo o vasto salão n. 2 desta Academia, transpunha-lhe o dilatado recinto, repercutia nos geraes, era ouvida em todo o edificio da Faculdade e, quiçá mesmo, no largo de S. Francisco.

Sciende de que um collega se queixara de ser perturbado em sua prelecção por tão alta vozeria, disse elle .

—Falo assim, porque não me pêa a emissão de voz o receio de estar em erro. Falo alto e não temo que me ouça o mundo inteiro, ou quem quer que seja ouse corrigir-me!

Como sabeis, o grande Chrispiniano não primava pela modestia. Tinha uma justa ufania do seu vasto saber.

Mas embora sacerdote, não quero agora pregar um sermão; o genero é por demais grave

para uma solemnidade festiva, como esta. Além disso, quem «celebra» neste acto é o «sacerdos magnus» desta casa, o nosso illustre director, a quem coube a transcendente tarefa de fazer-vos a investidura legal do mandato que, com a collação do gráu scientifico, haveis recebido.

A mim, por bondade vossa e vossa delicadeza, foi reservada a honra de paranympfar-vos.

Que vem a ser um paranympfo ?

A raiz etymologica nol-o diz. «Para» ao lado de, e «nymphos» noiva. Era, nos costumes da antiga Hellade,—uma companheira da noiva, ou tambem algum amigo do noivo que apresentava o nubente ao celebrante do hymeneu.

Por analogia estendeu-se a denominação aos que nas solemnidades religiosas acompanhavam aos que iam receber ordens, ou fazer votos. Ainda por ampliação analogica,—passou a applicar-se, nas Universidades e quaesquer instituições scientificas ou literarias, —às pessôas incumbidas de collocar-se ao lado dos neophytos ou iniciandos para cumprimental-os ou lhes prestar sympathia e amistosa assistencia.

Manda o ritual que o paranympfo dirija aos noivos sim a esse grupo futuroso de moços, cujo enlace com Themis, a deusa da Justiça. estamos todos celebrando, e é honrado com a presença do exmo. snr. presidente do Estado, da Congregação da Faculdade, de tantas pessôas conspicuas, tão distinctas senhoras e formosas senhoritas e musica e flôres e geral regosijo. Manda o ritual que os cumprimente e os felicite. Preenchem-se hoje os ardentes votos que desde longos annos emocionam os vossos jovens corações. Haveis por fim superado pela vossa constancia, pelos vossos esforços a esquivança e a

resistencia que vos oppoz a vossa esquivada namorada, a vossa noiva de hoje.

Recordamo-nos de que o anno passado, logo no primeiro dia em que entraveis, na nossa aula, no «cavaco» preliminar que vos dirigimos usámos por facecia de uma imagem que nos pareceu espirituosa. Para os alumnos são sempre espirituosos os gracejos do mestre. Dissemos que a sciencia é uma senhorita faceira, que se furta a quem lhe não consagra sincero affecto e assidua côrte, mas que ao contrario sabe premiar com a reciprocidade do seu amor e concede as ineffaveis doçuras que no seu seio se aninham mysteriosamente—a todos quantos lhe consagram ardente devoção.

Haveis lutado, haveis porfiado com valôr durante todo o vosso quinquennio juridico e, antes mesmo, desde que o carinho de vossos paes vos proporcionou o primeiro passo na carreira das letras.

E a moçoila faceira—não foi ingrata á vossa constancia. Eil-a, agora, contente, rendida, a trocar comvosco os symbolos desse hymeneo, e prestes a entregar-vos, pelas mãos do nosso illustrado director, o glorioso pergaminho que attestarâ a legitimidade do vosso consorcio com a sciencia do direito, exprimindo ao mesmo tempo os grandes deveres que esta nova posição vos vem trazer.

Ao transpor agora o portico venerando desta Academia, será cada um de vós para a sociedade—um novo homem. Haveis penetrado nesta casa ha já um lustro. Durante todo esse tempo haveis alegres e despreoccupados perambulado pelas arcadas deste edificio, haveis respirado o seu ambiente tão repleto de recordações e, haveis, como os vossos antepassados, que aqui vos precederam representando o papel que vos competia—o da mocidade, sempre a mesma,

generosa, vivaz, imbuída de sublimes illusões e de grandiosas esperanças, incapaz de acções pequeninas, com a alma aberta para o ideal, apaixonada pela liberdade, pela justiça, pela verdade e pela fraternidade universal.

Ides, desde agora, deixar a vida despreocupada de estudante para assumirdes as arduas responsabilidades das labutações sociaes; tereis que abandonar mesmo essa «allure» serena, sorridente e quiçá algo zombeteira, tão peculiar á mocidade das escolas, para deixardes, resignados, fazerem sulcos nas vossas frentes de burguezes de grave aspecto com o decorrer do tempo, contrariedades, decepções e desgostos de toda a especie; e mui ditosos haveis de ser, se a esses presentes de gregos, vestigios tyrannicos do perpassar dos annos sobre a parte physica do ser humano, puderdes responder com a serenidade d'alma e a justa satisfação do dever cumprido.

Vós vos achaes neste momento, jovens laureados, entre as saudades de um passado recente e as esperanças de um proximo porvir. Aquellas se farão cada dia mais fundas na vossa lembrança, estas serão, ou não, realidade, dependendo o seu exito em grande parte de vós

Sim, em grande parte de vós mesmos, da vossa vontade, dos vossos esforços, da vossa energia e tenacidade.

Acredito firmemente que á acção individual do homem não é dado modificar nas suas linhas geraes os altos destinos da humanidade. Ha um poder mais alto que impelle com força irresistivel para o progresso a marcha das nações. E' verdade, porém, que para o destino individual a vontade do homem contribue como efficiente factor.

Em sociedade democratica, e é tal a da nossa patria, — não cabe ao nascimento nem á fortuna dar acesso ás mais altas collocações ; é o trabalho, é o talento, é o character !

Eia, pois, meus jovens collegas, imitae o exemplo de gloriosos concidadãos que antes de vós alisaram os bancos desta Faculdade e immortalisaram os seus nomes nas nossas tradicções academicas.

Qualquer que seja a carreira a que vos dedicardes, sempre haveis de encontrar uma trilha luminosa cujo ponto de partida foram as arcadas da Academia de São Paulo.

Todos esses illustres varões, cujos feitos glorificam as paginas da nossa historia patria, e os seus collegas, cujos nomes não sahiram da penumbra social, nutriram, quando por aqui passaram, vastas ambições. Os alariões alçaram o vôo e, aguias altaneiras, devassaram os horizontes ; os outros cooperaram para o progresso social, em esphera menos grandiosa.

Mas todos, todos, levaram desta casa, como vós levaes, com o peculio scientifico que aqui colheram, esperanças, roseas esperanças, por vezes crestadas pelo sol da adversidade.

E é curioso como, ao inverso do phenomeno vegetal, nasce já desenvolvida e successivamente decresce a flôr dessas aspirações da mocidade academica.

Os soldados de Napoleão traziam todos na sua mochila o bastão de marechal de França. Assim, tambem ao primeiro annista, deparam-se ingentes miragens, vastas ambições. Isto é psychologico Triste do «caloiro» que não veja em si o embryão de um presidente da Republica.

Já no segundo anno, o estudante faz-se mais razoavel. Afinal de contas, a cadeira presidencial é

uma só em toda a Republica. Não se deve ser excessivamente exigente. Já elle annúe a ser ministro no governo federal ou presidente do seu Estado.

O terceiro annista faz-se menos ambicioso: Ser-lhe-ia bastante agradável, depois da formatura, um assento no Congresso Nacional, ou, (quem lhe dera!) uma cadeira de lente na Faculdade!

No quarto anno, já o estudante espontaneamente cercêa os limites da sua ambição. Oxalá alcance logo o lugar de deputado estadual, de addido nalguma legação, um juizado de direito.

O quinto annista, quando se avizinha a época do grau, dar-se ia por muito feliz se lhe reservassem— promotoria publica ou delegacia de policia de terceira categoria.

O sonho e a realidade!

Este contraste, porém, não vos desalente. Lembrae-vos de que não se sobe por uma escada sem lhe galgar o primeiro degrau. A escada social tem a mesma exigencia. E estes grandes vultos da patria que attrahem a vossa admiração não começaram na posição culminante que depois attingiram.

Podereis, pois, como elles, com trabalho, perseverança e patriotismo, ascenderdes até. até a curul presidencial.

E porque não?

Não é caso para riso! Pois não saíram destas venerandas abobadas — Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves e Affonso Penna? Eram elles formados de uma massa differente da vossa? Quem vos diz, portanto, que da vossa turma academica não sairá daqui ha dois ou tres decennios — o futuro presidente da Republica? Se, ha tres ou quatro

decadas, tivesse alguém feito egual vaticinio ás gerações academicas de então, — o mesmo riso de incredulidade teria desrespeitado o oraculo.

Não são tambem filhos desta Academia estadistas emeritos como Uruguay, Muritiba, Sayão Lobato, Jaguary, Paulino, Visconde do Cruzeiro, S. Vicente, Furtado, Saraiva, Ouro Preto, Julio de Castilhos?

—Parlamentares, como Gabriel, José Bonifacio, Ferreira Vianna, Felix da Cunha, Silveira Martins, Ruy Barbosa?

—Diplomatas, como barão de Penedo, Rio Branco, Joaquim Nabuco, Assis Brasil?

—Jurisconsultos, como Chrispiniano, Ramalho, Carrão, Teixeira de Freitas, Lafayette, Ribas, Justino de Andrade, João Monteiro?

—Publicistas, como Justianiano Rocha, Firmino Silva, F Octaviano, Rangel Pestana, Alberto Salles, Assis Brasil, Julio Mesquita, Leão Bourroul?

⁺—Poetas e literatos, como Antonio de Queiroga, Francisco Bernardino, Paranapiacaba, Alvares de Azevedo, Bernardo Guimarães, Bittencourt Sampaio, Pedro Luiz, Varella, Castro Alves, Raymundo Corrêa, Luiz Murat, Vicente Carvalho, Mendes Gonçalves? Vêde com quantas e quantas estrellas resplandecentes contribuiu esta velha Academia para as constellações da sciencia, das letras, da administração e da politica do firmamento social do Brasil!

Volumoso como vêdes, é o patrimonio de glorias das nossas tradições.

Em qualquer ramo de actividade intellectual a que vos dedicardes, tendes para vos inspirar o exemplo nobilissimo de uma poderosa individualidade da qual mais vos approximar a affinidade psychologica ou as aptidões que com o estudo e o traquejo social houverdes desenvolvido.

E muito necessita a nossa querida patria, neste momento da sua evolução historica, da esforçada cooperação de todos os seus filhos. E particularmente preciosas lhe hão de ser, na contingencia em que se encontra, as luzes de todos aquelles que, nascidos sob o manto azul da constellação do Cruzeiro, parecem predestinados á carreira publica pela especialidade dos seus estudos sociologicos.

Faz-se, pois, necessario, que cooperemos todos, no governo, na administração, no parlamento, na imprensa, na tribuna popular, para que siga desassombrada a nossa grande patria no caminho do progresso, á conquista dos gloriosos destinos que lhe parece vaticinar o esplendor da natureza physica que a emmoldura.

A expansão politica e a economia do Brasil contam, aquella, um inimigo externo nos ciumes infundados de uma nação vizinha; esta, dois inimigos internos, nascidos do preconceito:— o proteccionismo e o monopolio.

A expansão politica da nação brasileira assigna-la-se como resultado fatal da vastidão do seu territorio, da prodigiosa riqueza do seu sólo e súb-sólo, da homogeneidade da sua população, da energia e do patriotismo dos brasileiros, da identidade de lingua, de costumes, de idéas, de crenças e de legislação, e do seu alevantado sentimento de nacionalidade.

As suas condições geographicas e essa mesma vastidão do seu territorio, com escassa população, estão a demonstrar com eloquencia que o desenvolvimento politico do Brasil não reclama, para operar-se, a dilatação das suas fronteiras.

E tão sincera se accentuou sobre tal ponto a convicção dos brasileiros que um solemne preceito da

constituição da Republica veda á nação emprehender qualquer guerra de conquista.

Em situação diversa têm-se encontrado na antiguidade, na idade media e nos tempos modernos outras nações a que a historia universal, como vae agora fazer ao Brasil, deu proeminente papel no scenario do mundo.

Essa expansão economica e politica é confirmada na historia, no testemunho de Tarde, pela existencia das colonias.

E esse conceito é procedente.

—A legendaria Athlantida, cuja existencia não é um mytho, tinha talvez a America ou, quiçá, o Egypto ;

—A Phenicia teve Carthago, toda a Africa Septentrional e Marselhá ;

—A Grecia teve a Sicilia, a Grande Grecia na Italia, e talvez Lisbôa, fundada por Ulysses, como reza a legenda lusitana ;

—Roma,—as Gallias, a Gran Bretanha, Carthago, a Sicilia e a Hespanha.

Nos tempos modernos : a Hespanha teve quasi toda a America Latina ;

—Portugal,—o Brasil, as Indias e a Africa ;

—A França teve o Canadá e hoje a Argelia, a Tunisia, o Senegal, Madagascar, na Africa ; vastas colonias na Asia ; e na America tem a Guyana Francaza, a Martinica e a Guadeloupe ;

A Hollanda,—muitas colonias, e até, em certo periodo, grande parte do Brasil Septentrional ;

—A Inglaterra dominou sobre os Estados Unidos, e ainda hoje o seu vasto imperio colonial assombra o mundo inteiro ;

—A Russia tem a Siberia;

A Allemanha emprehende alargar na Africa os seus dominios;

—E recentemente os Estados Unidos e o Japão, exuberantes de pujança e de força, têm começado a expandir-se exteriormente alargando os seus dominios sobre terras de além mar.

—«A tendencia hodierna, observa o eminente sociologo ao qual nos referimos ha pouco,—é para a expansão das grandes nações civilizadas.

Dos embargos que nos poderia oppôr a inveja impotente de inimigos externos, salvou-nos a superior habilidade diplomatica do glorioso Rio Branco.

Quem agóra nos ha de salvar da errada orientação economica que nos opprime, e atrophia o nosso progresso economico com o monopolio e o proteccionismo? O monopolio da navegação de cabotagem que paralyza o nosso commercio inter-estadual; o proteccionismo que tem encarecido extraordinariamente as condições da nossa vida social.

E' bem de ver-se que, para justificar-se um e outro desses attentados, se empregam formulas seductoras, próprias para captarem a sympathia do espirito publico, lisongeando o sentimento nacional.

Diz-se, por exemplo, que o monopolio da navegação por cabotagem—tem por fim a organização de numerosa marinha mercante nacional que, em dado momento, poderia provêr de pessoal e quiçá mesmo de material apropriado a supprir as deficiencias da nossa marinha de guerra.

Não se cogita de que sob o pretexto dessa aspiração de exito problematico e de utilidade eventual, se produz, com a exaggerada elevação dos fretes de

transportes, um mal gravissimo, um prejuizo certo, manifesto e permanente.

Ninguem desconhece as anomalias phenomenaes acarretadas por esse attentado economico perpetrado á sombra da lei.

Para cohonestar o outro mal, a monstruosidade das taxas proteccionistas que pesam sobre a importação das mercadorias estrangeiras, allega-se que taes onus visam a protecção da industria nacional.

De facto, o que se chama systema proteccionista —é uma organização fiscal que tem por fim gravar certas mercadorias estrangeiras para proteger os productos nacionaes concurrentes.

Incorreriamos, por certo, na pecha de fastidiosos, se neste momento, abusando da paciencia do selecto auditorio que nos presta tão benevola attenção, nos espraiassemos sobre este ponto em largas considerações, pretendendo exgottar tão vasto e momentoso assumpto.

Lembraremos, tão sómente, aos nossos jovens collegas o argumento capital que põe a descoberto a iniquidade fundamental do systema proteccionista.

E' elle, como se sabe, o opposto da livre concorrencia; a negação da liberdade de commercio.

E' o principio da intervenção official nos contractos entre os particulares.

Consiste na protecção do Estado. «A favor» de quem?—De alguns industriaes, estabelecidos no paiz.

«Contra» quem?—Contra as industrias concorrentes estrangeiras.

«Á custa» de quem?—A' custa da generalidade dos consumidores.

O Estado, taxando pesadamente a mercadoria estrangeira, obriga o consumidor a pagal-a mais caro ou mesmo a abster-se de compral-a comprando por pouco menos mercadoria analoga nacional, pagando, em todo o caso, uma quantia a mais dõ que teria de pagar a não haver o imposto proteccionista.

Quem é beneficiado com essa differença paga pelo consumidor?—Certamente o productor nacional.

Assim, o Estado intervem numa transacção particular para obrigar uma das partes contractantes a pagar á outra uma quantia que lhe não deve, a ceder-lhe, sem remuneração pessoal correspondente, uma parte da sua propriedade!

E' isto legitimo? E' justo?

Clama-se diariamente contra o socialismo, porque impõe diariamente certas restricções ao principio de propriedade, para limitar a tyrannia do capital sobre o proletario. O systema proteccionista é um socialismo ás avessas. O Estado intervem para proteger alguns industriaes em detrimento da grande massa dos consumidores.

Sob o ponto de vista nacional, dá-se uma perda demonstravel arithmeticamente; pois é certo que os productores nacionaes não lucram tanto quanto perdem os consumidores, deixando de comprar mercadoria estrangeira, na hypothese de liberdade de commercio.

Se o fabricante nacional produzisse tão barato como a industria estrangeira, não careceria de protecção; logo, deve-se inferir que a sua producção é mais onerosa. Imaginemos que elle produz com custo de producção igual a 20 o mesmo producto que, importado do estrangeiro nos chegaria por 10. Afim de proteger a industria nacional, o legislador taxa o imposto de 11 sobre a mercadoria estrangeira.

Pois bem, em tal situação, se ambos os productos se vendem a 22, o productor nacional lucra apenas 2, a medida que o consumidor perde 11; pois, sem o imposto proteccionista, elle teria feito por 11 a compra do producto estrangeiro.

Não cogitam os proteccionistas—que uma nação lucra mais, economicamente falando, em comprar barato do que em produzir caro.

Uma idéa attrahe outra e, por isso, para não mutilar o assumpto, permitta-nos, já agora, o illustre auditorio, mais algumas observações sobre este ponto.

Allega-se em favor do proteccionismo :

A liberdade de commercio visa, «ao bem geral da humanidade»; á medida que o proteccionismo é um systema mais «nacional»; «menos philanthropico», talvez, porém, «mais patriotico»

—Responde-se: Os interesses nacionaes não devem ser oppostos ao bem geral da humanidade. Aliás, seria licito a um paiz manter a escravidão. Essa verdadeira guerra de tarifas não é o mais adequado systema para manter a cordialidade nas relações internacionaes

A objecção—que este mal existe inveterado em todos os povos, responderemos: neste caso, todos os povos erram. Isto não obsta a que o principio da liberdade de commercio, sem embargo das taxas meramente fiscaes—seja o principio scientifico, o principio verdadeiro.

Diz-se ainda que o systema proteccionista regula a concorrência estrangeira; pois esta nem sempre facilita a liberdade de commercio ou de industria; ás vezes, é atrophiadora: elimina os fracos.

Portanto, é fatal as nações novas.

—Resposta: A concorrência não atrofia; antes, estimula, salvo quando a indústria é inviável. Então, é preferível que pereça, a viver sob o iníquo favor da protecção em detrimento da bolsa dos consumidores.

Objectam: —O organismo económico de um povo deve ser completo. A plena liberdade de commercio e de industria — é incompatível com esse ideal; porque destina o papel de vencido em muitos casos, ao elemento nacional.

—Resposta: Não é verdade que o organismo económico de um povo deva ser completo. Não convém a industria e a agricultura pela méra velleidade de ter industria e agricultura; mas pelos productos, para tel-os bons e baratos. Ora, se o producto estrangeiro póde ser obtido melhor e mais em conta, a nação lucra obtendo-o nessas favoráveis condições. Perde, ao contrario, produzindo mais caro e peor.

A liberdade de commercio, sendo a morte da industria e da agricultura nacionaes, — mata igualmente o trabalho: e, consequentemente, provoca a emigração e o consequente despovoamento e depauperamento da nação: logo a sua decadencia e a sua morte.

—Resposta: A liberdade de commercio não é a morte da industria; ao contrario, é a vida della. O trabalho applicar-se-á com melhor exito e proficuidade á industria mais viavel.

Accrescentam: —Ainda que com o proteccionismo um paiz soffra no «presente», taxando os seus contribuintes, terá compensação no futuro com o desenvolvimento da sua industria.

—Resposta: As industrias desenvolvem-se, sob o regimen da liberdade. Auxilie-as directamente o Estado, se julgar opportuno; mas sem o monopolio que as entorpece.

Patten, economista norte-americano, diz que a liberdade de commercio é preferivel nas sociedades «estaticas», onde tudo chegou ao auge do seu desenvolvimento; e não nas sociedades «dynamicas», onde as energias sociaes carecem de propulsão.

Responde-se: Não ha nações estaticas, pois todas progridem, e a cada qual cabe, pela natureza, especial aptidão para determinadas industrias.

Exemplos historicos a favor do protecçionismo:

- a) Os Estados Unidos;
- b) A França do primeiro imperio e da restauração;
- c) Entre nós, as industrias do calçado, dos chapéos, da cerveja, dos tecidos, dos lacticinios e outras.

—Resposta: Exemplos historicos em favor do livre cambio:

- a) A Inglaterra;
- b) A França do segundo imperio;
- c) A Italia de Cavour.

O argumento que se pretende deduzir do estado prospero de algumas industrias protegidas entre nós— não é producente, porque ainda nenhuma dellas dispensou a protecção; e, portanto, a prosperidade de que gosam resulta de uma extorsão á fortuna dos consumidores.

Explicam os nossos adversarios:

O systema protecçionista não quer a protecção a tudo e em todos os tempos, mas: a) a certas industrias viaveis; b) temporariamente; c) com prazo limitado e taxa decrescente.

Respondemos: Estas restricções minoram os males do systema protecçionista, mas não os supprimem de todo.

São necessarias, insistem, compensações quanto ao custo de producção que póde ser menor nos paizes estrangeiros—já pelas condições naturaes, já pelo preço do trabalho e do capital.

—Resposta: A compensação já existe:

- a) nos fretes de transportes;
- b) nos lucros dos intermediarios;
- c) nas perdas, deteriorisações e extravios eventuaes;
- d) nos registos de seguros maritimos e terrestres;
- e) nos impostos fiscaes.

O systema proteccionista, dizem, por fim,—com o augmento das tarifas aduaneiras, dá grande renda ao fisco.

—Resposta: A regra opposta é a verdadeira. O augmento consideravel de uma taxa faz geralmente decrescer o producto da arrecadação.

Passemos agora, para completar este estudo, a catalogar aqui o mais resumidamente possivel alguns argumentos directos em apoio do principio da liberdade do commercio. Vão elles despidos de roupagens oratorias para não alongar mais, este já estirado discurso.

Este systema é o mais liberal, juridico e equitativo, pois se oppõe ao monopolio, que é uma restricção ao direito.

Fornece a cada povo, «nas melhores condições», os productos que a natureza lhe tem negado, ou lhe suppre os que elle tem insufficientemente, e o equilibrio dos preços, impedindo as crises economicas com a producção que acarreta.

Desenvolve a liberdade do trabalho, cabendo a cada povo aquelle em que por circumstancias naturaes elle póde primar

Torna mais intensa a offerta e augmenta a concorrência :

- a) com proveito para os consumidores, que são a generalidade da nação ;
- b) difficultando os « trusts » e colligações industriaes ;
- c) propagando os melhores methodos de produção ;
- d) melhorando os productos e mercadorias ;
- e) estimulando finalmente, as industrias nacionaes.

E' o regimen preferivel num paiz de pouca população, por escasseiarem braços para « grande variedade » de industrias.

O imposto só é devido ao Estado para as despesas publicas, e não para locupletar determinadas empresas de character privado. Ora, o proteccionismo consiste na decretação de impostos para favorecer certas industrias, « á custa » da massa geral dos contribuintes.

A liberdade de commercio estimula o incremento das industrias viaveis, ás quaes o proteccionismo poderia entorpecer na apathia e na rotina.

Se o systema proteccionista (que traz no seu escuro bojo a limitação da concorrência e a aspiração á autonomia economica) fosse verdadeiro para uma nação, sel-o-hia tambem, por argumento de analogia, nas relações de ordem privada ; ora, esse ideal subversivo seria a negação das leis economicas da « divisão do trabalho » e do desenvolvimento do commercio. Fôra, aliás, desejavavel que cada pessoa produzisse « tudo », e deixasse de realizar permutas.

Se o principio da protecção industrial é verdadeiro em relação ás permutas internacionaes, deve então comportar todos os corollarios e, conseguintemente, estender-se:

- a) ao intercambio provincial, ou estadual e
- b) municipal.

Todas as entidades politicas devem «proteger» por esse modo os seus administrados.

O objectivo economico para uma nação, como para outra, collectividade politica ou administractiva, —não é haver em seu territorio «todas as industrias», mas haver «em condições vantajosas»— todos os productos industriaes.

Collocar os consumidores na precaria contingencia de comprar os productos nacionaes «caros» e «inferiores», quando podiam adquirir os de fabricação estrangeira «bons» e «baratos», é verdadeiramente attentar :

- a) contra o direito de propriedade ;
- b) contra a liberdade civil dos contratantes.

Com a differença «para mais» do preço pelo qual é pago o producto protegido, a sociedade se habilitaria a comprar «maior quantidade» ou a applicar a differença noutras compras ou a produzir outras mercadorias ou serviços: com o que mais havia de enriquecer-se.

A industria protegida, se é inviavel sem a protecção (aliás, não careceria della), exprime uma «applicação anti-economica» de forças; pois destinado o mesmo sacrificio a outro ramo de actividade mais apropriado ao meio,—resultaria maior lucro para a collectividade social. E com a differença, adquirir-se iam mais baratos os productos estrangeiros, ficando um

saldo a favor da nação. Esta, portanto, se enriqueceria.

Se a concorrência estrangeira pôde fazer sombra á industria nacional, tambem a concorrência das grandes empresas industriaes — prejudica as pequenas industrias. Deve, por isso o Estado intervir nessas relações de direito privado e gravar de impostos as grandes industrias para proteger as mais modestas?

Dado que no mesmo paiz as condições naturaes sejam mais proprias numa zona que noutra para o desenvolvimento de certas industrias, cumpre ao Estado, por justiça ou economia politica, acudir ás zonas desfavorecidas, afim de equilibrar as condições, de modo que todas as zonas administrativas tenham «completo o seu organismo economico» ?

O commercio internacional opera-se mediante a troca dos productos estrangeiros pelos productos nacionaes. Ora, diminuindo-se a compra daquelles (a importação) contribue-se para a diminuição da exportação, ou na quantidade ou no valor; depaupera-se, portanto, a nação.

O systema proteccionista, tendo como consequencia, excluir o estimulo para produzir bom e barato, e dando ás industrias nacionaes interesse compensador, mesmo que produzam caro e máu: não permite o accesso dos productos nacionaes aos mercados estrangeiros. Logo, diminue a exportação, depaupera o paiz.

O proteccionismo, em summa, é a doutrina do isolamento, do antagonismo, das represalias, do preconceito, do obscurantismo e do regresso, da volta, ao passado; á medida que o livre cambio é a doutrina do commercio, da confraternisação e da paz; da civilisação e do progresso; é o caminho do futuro. E' o thema da sciencia. E' a verdade economica.

Eis ahi, rapidamente delineado, quanto a patria espera de vós.

Eis tambem terminado, e ainda bem, o nosso discurso.

Falta-nos apenas, para lhe enfechar a peroração, o obrigatorio «fogo de artificio» final.

Mas fogo de artificio em pleno dia?!

Forte admiração! Não estão ahi annunciados para o dia de hoje fogos japonezes diurnos?

Para a «festa de hoje», dissemos nós e achamos assim fortuitamente ou por inspiração de cima — um bello fecho para esta desalinhada oração.

Não queremos concluir promovendo o riso, preferimos trazer-vos uma doce emoção :

Sim, não convém attribuir á méra coincidencia a escolha, para essa festa academica, do dia de Natal, a data mais solemne, a festa mais grandiosa para toda a Christandade.

Para vós todos, que sois christãos, para a carreira publica, que ides emprehender, para as lutas da vida em que ides vos empenhar, fadem-vos propiciamente as bençams do Christo!



DIREITO CRIMINAL

LICÇÃO INAUGURAL DO CURSO DE DIREITO CRIMINAL,
EM 1836, NO CURSO JURIDICO DE S. PAULO

Chamado para conduzir-vos no estudo do direito penal brasileiro, cumpre-me, senhores, attrahir vossa attenção para a materia que vai ser o assumpto de minhas prelecções, e de vossa meditação; e dest'arte interessar-vos no desenvolvimento das altas questões da jurisprudencia criminal.

Vastas, importantissimas são sem duvida essas questões; ellas abrangem a sociedade inteira, e a sociedade vive, senhores, e prospera, porque em todos os seculos e em todos os paizes huma solução qual-quer lhes tem sido dada. Correi os olhos pelo espectaculo immenso que vos offerece o mundo do homem, reflecti em todas as portentosas producções do genio altivo da humanidade, perscrutai os segredos dos seculos, revolvei os depositos preciosos que humas ás outras as gerações transmittem, e dizei-me depois que scena ha'hi mais augusta, solemne e magestosa, que espectaculo ha'hi mais grandioso do que

esse, que apresenta o exercicio da justiça humana! — Não he o homem a subjugar a natureza, não he a intelligencia dominando a força, não he a liberdade que submete autómatos; he o homem que subjuga outro homem, he a intelligencia dominando vontades, he a liberdade a submeter paixões, — emfim he a justiça governando a terra; a justiça, a mais gloriosa das ideias do homem, a mais soberba de suas concepções, o mais alto de seus pensamentos, porque seu typo he a Divindade!

Filha primogenita da razão humana, inseparavel companheira da religião, a justiça, senhores, virgem errante nas florestas, ajudou a levantar a choupana do barbaro, e a tenda pastoril do nomade; menos perturbada depois sentou-se á porta do pastor e do agricola, e guardou-lhes o rebanho e a seara. Eil-a que abandona os desertos, reúne os homens, eleva as cidades, constitue os estados, — e em premio lá lhe atiram a toga dos consules, aqui o diadema dos Cesares, alli o sceptro dos reis, acolá a marraque dos caciques; entra e dicta leis no areopago, senta-se na cadeira curul, preside aos comicios, ora no senado, suas palavras são escriptas, e suas palavras são o oraculo das nações! — Ella he a lei!

Mas que, senhores! Terá a justiça governado por si só a terra? Não: a justiça tem inimigos assim como tudo o que he grande e maravilhoso no homem; as paixões armam-se contra ella com todas as forças do genio da maldade; os crimes tambem aspiram ao sceptro. — Pois bem, nesse conflicto atroz, em que a humanidade periga, arme-se tambem a justiça, rodêe-se de forças, levante o cutelo vingador do crime, constitua se penalidade.

E o que he a penalidade senão a mesma justiça ladeada de todo o cortejo das forças sociaes? —

Senhores! o homem he o maior inimigo do homem; cumpre desarmal-o para viver com elle; a pena he esse pacto singular que liga o homem social ao barbaro, a condição essencial da sociedade humana, a garantia sagrada de sua existencia. Aboli em huma sociedade qualquer o systema penal, desarmai a autoridade, e tereis dest'arte quebrado o talisman mysterioso, que converte o egoismo interesseiro em virtudes sociaes, e totalmente aniquillado a sagrada influencia das leis.

Mas eu vos disse que a justiça he uma concepção da intelligencia humana, que a penalidade he hum systema. Toda a concepção tem huma historia, todo o systema tem huma theoria; não ha mesmo hum só factio na natureza que o homem não possa sujeitar ao dominio da intelligencia: a justiça penal não póde ser exceptuada, ha de forçosamente ter huma historia e huma theoria.

Sua historia, senhores, sua historia! he como todas as outras, he a narração do progresso das faculdades humanas; agora continuo e accelerado, d'ahi a pouco incerto, expirando quasi, depois revivendo, qual a phenix do deserto, cheio de brilho e de esperanças.

Deixemos de parte a Grecia e o Oriente: o mundo oriental e o grego tem mais existencia para nós nas recordações da memoria e nas illusões magicas da phantasia, do que em beneficios reaes que que nos hajam legado. Dracon com a inflexibilidade de suas leis de ferro que a nada se amoldavam, que puniam igualmente a toda sorte de crimes, mostrou que não conhecia o coração humano, e decretou, sem o querer, a impunidade dos delictos menos graves. Lycurgo, suas leis, sua republica formam huma anomalia historica, que não teve modelo, que ainda não

teve copia, que não a terá sem duvida, porque o governo monacal de Lacedemonia nenhuma semelhança tem com as sociedades de agora. As leis de Solon são as mais celebres da Grecia; o philosopho de Athenas conheceo melhor os homens, procurou proporcionar as penas aos delictos, foi mais humano: todavia, nem nas leis de Solon, nem nos escriptos dos sabios gregos não se encontra huma doutrina penal. A legislação nesses tempos, e mesmo até muito depois, foi a partilha da erudição, hum ramo de litteratura e de bellas letras, mas não huma sciencia: moral, religião, justiça, tudo estava confundido: nenhum determinado limite, nenhuma discriminação fixa, nenhuma fórma regular de processo, nenhuma theoria scientifica; tudo caprichoso, tudo á mercê do legislador, ou das facções do momento!

Apezar do impulso immenso que teve no mundo romano a sciencia governativa, apezar dos preciosos cabedaes legados em seus codigos á legislação civil dos povos vindouros, apezar da necessidade urgente que sentio o povo rei de bem governar tantas nações diversas, e de fazer respeitar no orbe a dignidade do cidadão romano, ainda assim a penalidade pouco teve que apurar nesse ultimo cadinho da humanidade antiga. A mesma confusão lavrava: as theorias pouco se adiantaram; a jurisprudencia penal não teve hum codigo seu, que a independentisasse dos outros ramos da sciencia social: além disso penas atrozes ou desproporcionaes se applicavam; acções socialmente innocentes foram punidas; falsas relações moraes foram arbitrariamente estabelecidas pelo poder; todavia, o processo melhorou, hum proceder franco e nobre, digno da magnanimidade romana, presidio ás investigações da justiça, e a humanidade, aliás atropellada no furor das batalhas, não gemeo sob a suave protecção das leis do imperio.

Ella guardou-se para gemer nessa época posterior de calamidades, em que a heresia foi o primeiro dos crimes, a tortura a mais segura das provas, e a roda o mais suave dos castigos. A razão perturba-se ao contemplar tantos horrores accumulados nessas eras em que o fanatismo invadio os tribunaes, em que milhares de *processos-monstros* se intentaram, em que milhares de victimas compraram nas labaredas a liberdade das crenças! Eu fallo, senhores, dessa época singular, em que por hum extraordinario contraste estavam com crimes e desgraças envoltos todos os elementos da civilisação moderna, dessa época de fermentação, unica na historia em que as tradições do imperio, os sentimentos do barbaro, e as esperanças de huma religião nascente deviam amalgamados produzir alguma cousa nova, alguma cousa, senhores, que se ressentisse das tradições do imperio, dos sentimentos do barbaro, e das esperanças brilhantes do christianismo!

Dess'arte, senhores, a média idade nada mais foi do que hum vasto laboratorio onde religião, philosophia, direito, tudo devia depurar-se para reaparecer com feições diversas, animadas com toda a força esperanzosa da mocidade; ella não foi senão o campo immenso em que o genio da humanidade fez as experiencias do futuro.

Assim, por isso que tudo se achava confundido e em elaboração, o christianismo se elevou entre os povos da media idade como huma potencia vaga, indefinida por abranger a sociedade inteira, perigosa e formidavel por unir os poderes do seculo aos recursos inexauriveis da crença, por calcar a cruz da Tiara sobre a usurpada corôa dos reis; de outra parte a escolastica baralhou todas as ideias philosophicas, constituiu-se a sciencia do poder da igreja, o phan-

tasma amedrontador do espirito humano; a legislação desenvolveo todos os furores do fanatismo e da ignorancia, e o apoio do sacerdocio foi o braço secular do Vaticano.

Mas, senhores, a elaboração foi vasta, seus resultados foram extraordinarios; e assim como o christianismo devia reaparecer mais brilhante, menos usurpador, tendo só por abrigo e imperio o santuario da consciencia; assim como a escolastica devia converter-se em philosophia, e deixar ao espirito toda a elevação e hardimento de suas concepções; assim tambem mais illustrada, mais humana, menos caprichosa, devia surgir a legislação no meio da sociedade moderna, sem penas atrozes, delictos imaginarios, fórmãs de processo barbaras, tortura nas provas e fogo nos supplicios.

Era preciso que a humanidade atravessasse nove seculos, que Bysancio baqueasse ante o alfange mahometano, para que tamanhos resultados se conseguissem, para que a sociedade nova se declarasse emancipada. Ideias, philosophia, religião, tudo soffreo, como devia, huma refórma total, e a Europa dentro em pequeno prazo não se reconheceo a si mesma. Todavia o systema penal de quasi todos os paizes hia ainda conservando os habitos de sua antiga ferocidade: lede o liv. 5.º desse codigo que Phelippe III deo á nação portugueza, e vêde como ainda no seculo XVII a jurisprudencia penal vacillava incerta e sem bases fixas. Só a Inglaterra, apesar da barbaridade de seus estatutos penaes, repousava sua segurança no bom senso de seu povo, e nas garantias que até hoje lhe offerece essa instituição preciosa que guarda a liberdade dos Inglezes, — o jury, planta que talvez myrrhe em outros climas, mas que ao menos he a mais frondosa e abrigadora dos campos de Albion.

Mas emfim a philosophia moderna devia tambem regenerar a sciencia da legislação; Montesquieu propoz a discussão, e as questões sociaes foram dadas para a ordem do dia da Europa. Todavia no *Espirito das leis*, a synthese suffocou a analyse; o genio vasto de Montesquieu tinha apenas pairado sobre as summidades da sciencia, não tinha descido aos pormenores da especulação penal. Cumpria observar as monstruosidades do processo antigo e extirpal-as; cumpria dissecar a acção do homem para relaciona-la com os interesses sociaes, e ainda mais cumpria hir arrancar ao coração humano o segredo do delicto, pesal-o, combinal-o, e formar a escalla completa dos grãos da penalidade.

Realisar esse pensamento, o unico regenerador da sciencia, estava reservado ao genio brilhante da Italia. Beccaria foi seu primeiro interprete. O pequeno tratado dos delictos e das penas, senhores, he hum monumento: alli se inscreveram os programmas da legislação futura, alli se apontaram as necessidades que tinha creado o seculo da philosophia. Vêde o espantoso effeito que produzio esse livro; Voltaire faz-lhe o commentario, Diderot, d'Alembert, Hume, Frederico, os Encyclopedistas todos o elevam ás nuvens; Beccaria absorveo por hum momento a attenção da Europa.

Mas, senhores, o livro de Beccaria, como vos disse, he apenas hum programma. As questões alli mencionadas, e outras ainda não apontadas deviam ter largo desenvolvimento. Filangieri, Pastoret, Brisot, Pagano, são os grandes homens da sciencia; elles prepararam essa opinião publica que devia ir dominar na assembléa constituinte da França revolucionada, essa opinião formidavel diante da qual foram á terra as columnas gothicas do edificio antigo, essa opinião

em fim que já tinha sido escutada pelo rei de Sardenha, pelo grão duque da Toscana, e por Catharina — a grande!

E com effeito, senhores, essa opinião dominou na França: o codigo de 1791 he na verdade hum fructo d'essa época, feito com todo o enthusiasmo do bem, com toda a inexperiencia do mal: os legisladores eram os ardentes conquistadores da Bastilha! — Além d'isso elles desconheceraam a gradação completa das penas; foi o maior de seus erros.

Mas no entretanto lá se elevava na Gran-Bretanha hum homem que por si vale Filangieri, Brissot, Pastoret, e a assembléa constituinte. Esse homem, senhores, he Jeremias Bentham. Theorias novas e as mais completas que temos, nomenclatura riquissima, unidade scientifica, intimo relacionamento com as outras partes da Jurisprudencia, — tudo devemos a este celebre jurisconsulto. Restaurador do grande principio da — *Utilidade* — o philosopho inglez nem por isso compromette a certeza de suas doutrinas. He bello na verdade vel-o com a perspicacia immensa de seu genio, com a valentia de sua dialectica, examinar os elementos de hum delicto, ou a natureza de huma pena: he então que elle alardea os recursos infinitos de sua intelligencia. Foi elle quem nos deo noções claras dessa, ha tanto apregoada, mas nunca cumprida proporção dos delictos com as penas; foi elle em fim quem completou a theoria da prevenção dos crimes. Estudai-o, pois, senhores, que pela maior parte suas obras servirão de base ás prelecções desta cadeira.

Depois de Bentham as nações estão habilitadas para legislarem: as ideias de Bentham são até hoje, senhores, as balisas da sciencia. Os redactores do Codigo Penal de Napoleão, Fodéra, Rossi, Lucas, Bavoux, esclarecem certos pontos, e quanta luz não

derramam sobre os progressos da penalidade! mas não formaram systema novo, nem theoria especial. Foi nessas mesmas ideias que se baseou o codigo penal francez; nas mesmas theorias se baseou o nosso codigo, que podemos com ufania chamar em alguns respeitos — a ultima expressão da penalidade moderna.

Vindo por ultimo, podendo aproveitar todos os esforços dos sabios europeos, promulgado em hum paiz sem castas, sem privilegios, onde nenhuma anticipação, nenhuns preconceitos se oppunham ao dominio das ideias novas, — o codigo brasileiro poderia ser o compendio de todo o trabalho dos seculos, o *ultimatum* das esperanças da humanidade. Mas, senhores, faltou-lhe hum dado, faltou essa experiencia sem a qual não ha perfeição.

E como legislar para hum povo sem saber seus usos e costumes, suas ideias e sentimentos? Como acertar em huma legislação nova sem hum compromisso com o passado? Sim, senhores, o passado era medonho; era a media idade no seculo XIX: o presente constituiu-se summamente sereno, sobretudo para hum povo que ainda tem tantos habitos de barbaridade — legado fatal de seus antepassados. A experiencia, porém, vem vindo com o tempo; reformas se elaboram no seio da representação nacional. Oxalá possam ellas conseguir o grande fim de nossos trabalhos — conciliar o amor ao homem com o horror á impunidade!

Até aqui a historia, senhores. Mas eu vos disse que ha tambem huma theoria. Poder-vos-hei eu, porém, n'este momento fazer á theoria o mesmo que fiz á historia? Não; o estadio d'este discurso he summamente curto. A theoria he vasta, porque ella he a razão de todos os factos; e demais esse vai ser o objecto de nossos estudos em todo este anno. Então he que vos guiarei no estudo profundo da na-

tureza do crime e de seus autores; então vos mostrarei quaes as circumstancias que absolvem o delinquente, quaes as que denunciam a perversidade, quaes em fim as que elevam ou abatem o thermometro dos crimes. Então exporei a bella theoria das satisfações, e vos conduzirei ao intrincado e triste labyrintho das penas; depois indicarei suas diversas applicações, e por fim entraremos no oceano do processo criminal, tão vasto, e tão agitado, cujas margens oppostas talvez não possamos divisar.

Basta: eu vos tenho offerecido os dados precisos para julgardes da importancia da sciencia. Cumpre agora que falle de mim e de vós: mas que vos direi eu de mim? Vós todos me conheceis; ainda hontem vosso companheiro, elevado hoje ao magisterio, não tive ainda tempo de sazonar minhas ideias: urge confessal-o, e com toda a singeleza d'alma, hum dissabor me acompanha no meio de vós, no meio de jovens tão esperançosos, he a consciencia que tenho de minha debilidade intellectual, a desconfiança que nutro de minha idade, a convicção em que estou de que nunca poderei satisfazer á sinceridade de meus desejos, e aos ardentes votos que faço pelos progressos de vossa illustração.

Que direi de vós? Certo de vossos principios de honra, fiado em vosso antecedente procedimento, só vos recommendo huma cousa, porque essa nunca se recommenda demasiado — o estudo. Convençei-vos de que só pelo aturado estudo, he que se chega á perfeição, porque o estudo he a chave do sanctuario da sciencia; e lembrai-vos em fim das palavras de hum celebre professor: — *só pelo exercicio varonil do pensamento he que a mocidade pôde subir á altura dos destinos do seculo XIX.*

X 200
P. 1

DIREITO INDUSTRIAL

- I. Importancia e objecto do direito industrial.
- II. O seu desenvolvimento na idade contemporanea.
- III. A sua especialidade na encyclopedia juridica.
- IV. A propriedade industrial.
- V. Esboço historico da propriedade industrial no Brazil.
- VI. Fontes do direito industrial brasileiro.

I

IMPORTANCIA E OBJECTO DO DIREITO INDUSTRIAL

I —Ao direito industrial, importante ramificação do direito privado, destina-se na evolução jurídica futuro grandioso. Basta ponderar-se que o seu progresso que tem tomado extraordinario incremento a contar da segunda metade do seculo passado, caminha parallelamente com o crescente desenvolvimento da industria. Dest'arte, em breve trecho, especialidade tão fecunda ha de impôr a sua inclusão no programma official dos institutos de ensino juridico do Brazil, como já vai acontecendo noutras nações cultas.

2.—Não acóde, pois, prematura a solicitude dos juriconsultos em applicar detida attenção a este ramo de estudos, de modo a fazel-o progredir não menos acceleradamente do que o exige a maravilhosa expansão da industria nos tempos que vão correndo.

3.—A importancia do direito industrial evidencia-se do simples enunciado do seu objecto, a saber —o conjuncto de principios e normas juridicas que regulam a producção da riqueza pelo trabalho e as relações sociaes oriundas desse facto. (1)

4.—Não cabe em nosso proposito indagarmos neste momento—se o direito industrial é um ramo do direito civil, ou mesmo do direito privado, ou se deve de preferencia ser considerado uma divisão do direito geral; por isso que participa ao mesmo tempo, quanto algumas das suas relações, da natureza do direito publico e da do direito privado, e tambem por não se caracterisar, como o direito civil, pelo cunho da influencia mesologica, approximando-se antes, neste particular, á feição quasi cosmopolita do direito mercantil.

Tal indagação, méramente especulativa, offerece margens para longas controversias, mas de puro interesse escolastico.

5.—Basta accentuarmos que, sem prejuizo da autonomia propria, o direito industrial, que mal acaba de conquistar a sua individualidade e tem apenas de-

(1) A definição que formulamos affigura-se-nos preferivel, por mais comprehensiva, a esta de Renouard, *Droit Industr.* Cap. I *in fine*: “Le droit industriel embrasse les rapports légaux et juridiques qui se créent entre les hommes par la production des choses et par l’application des choses aux services humains”.

Muito se aproxima da nossa a definição adoptada por Humberto Pipia, nas suas *Nozioni di Diritto Industr.* Cap. I n. 4.º: “. . . Diritto industriale deve ritenersi il complesso delle norme che regolano i rapporti giuridice inerenti ella produzione economica, e sorgenti a causa di essa tra le persone—e tra esse e le cose”.

lineado área territorial e fronteiras no mappa geral das disciplinas juridicas, se entrelaça com as outras ramificações co-irmãs da mesma sciencia, dá-lhes e aufere dellas subsidios e tem com ellas caracteres communs e pontos differenciaes. Como, aliás, poderia a especie isentar-se das analogias que constituem o genero?

6.—Assim como o direito commercial tem por objecto as normas juridicas reguladoras da circulação das riquezas e colhe, para a sua formação, pingues elementos da economia politica, assim tambem o direito industrial haure subsidios de outro capitulo da mesma sciencia, o da producção das riquezas.

7.—O trabalho é a fonte mais fecunda da producção e, por isso, o primeiro factor da riqueza social. Ora, que é a industria, considerada em sua substancia, a não ser o trabalho elevado á mais alta potencia? Ainda esse conceito adiciona-se aos que ahi ficam, em affirmação da subida importancia do direito industrial.

II

O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INDUSTRIAL NA EDADE CONTEMPORANEA

8.—Unico em sua essencia, subjectivamente considerado, torna-se multiplo o direito nas suas modalidades, e estas se desenvolvem na razão directa do progressivo incremento do objecto a que se applicam.

Nada mais comprehensivel que esse facto.

A evolução natural em cada ramo da actividade humana suscita novas situações juridicas que, por sua vez, reclamam normas reguladoras.

9.—Ora, a ninguém é dado desconhecer a prodigiosa expansão que tem tido a industria, a grande industria principalmente, desde meados do seculo XIX, e o seu incessante e maravilhoso progresso nesta quadra em que vivemos. Com a invenção de numerosos machinismos, com a substituição do braço humano e da força animal pelo poder e a celeridade das applicações mechanicas, avultou assombrosamente a produção industrial e com ella concurrentemente a actividade intellectual do trabalhador, a associação de capitaes e a formação de agglomerações de operarios. Todos estes factores congregados a produzirem incessantemente procuram com solicitude mercados consumidores para a collocação dos seus productos industriaes.

10.—D'ahi, necessariamente, o apparecimento de novas relações pessoases e reaes reclamando a definição de preceitos peculiares, reguladores e a formação e desenvolvimento de um novo codigo—o do direito industrial.

Surge assim e assim se manifesta no estudo da sciencia juridica, uma especialidade moderna, cuja esphéra se amplia diariamente e cuja importancia, já consideravel, maior se annuncia para o futuro.

11.—E' digna de nota sobre a preponderancia hodierna do direito industrial a seguinte bellissima pagina do eminente Pouillet: (2)

«Já se vão os tempos em que o advogado, sequestrado nas abstracções do direito vivia estreitamente emparedado entre o Digesto, o Codigo Civil e a Jurisprudencia, inclinado sobre Cujaccio, Bartholo ou Pothier. Presentemente, nas faculdades de direito

(2) R. LAFON, *Pour devenir avocat*, pag. 108. Este interessante opusculo faz parte, e com justiça, da preciosa collecção "*Les livres d'or de la science*"

como em toda a parte algures, o ensino alargou-se, vivificou-se, rejuvenesceu. O estudo do direito romano ficou mais especialmente reservado para os que se destinam ao magisterio. Em compensação, crearam-se novas cadeiras, por exemplo, para o ensino do direito internacional e do direito industrial. Esta nova disciplina impunha-se e o numero, sempre crescente, das theses apresentadas todos os annos com a approvação dos lentes sobre assumptos tirados deste ensino, mostra perfeitamente que está alli uma parte consideravel do direito moderno.

E demais quem se enganaria? A industria, filha da sciencia, tomou em todos os paizes nas preoccupações humanas lugar preponderante. Ella tem transfigurado o mundo. Não é sómente o vapor dominado, o gaz hydrogeneo escravizado; é a electricidade circulando mysteriosa ao redor de nós e levando á toda parte a luz, a energia e a vida. As forças da natureza, até hoje inutilisadas e improductivas, a electricidade as transporta e applica-as á distancia. Basta um gesto para expellir a noite; toca a gente um botão e logo toda a casa, a cidade toda se illumina; um outro gesto, e a casa, a cidade voltam a remergulhar-se na obscuridade.

Admiravamos hontem a electricidade transmittindo de um extremo ao outro do mundo, num instante, com a celeridade do relampago o nosso pensamento, e permittindo-nos communicar, por um fio, até além dos mares. Era extraordinario; dá-se hoje maravilha maior. Uma palavra proferida diante de uma caixinha de madeira é immediatamente repetida a cem leguas com a inflexão da voz que a pronunciou, e vai d'um labio amigo a um ouvido amigo. As palavras mesmas com a sua entoação e o timbre da voz são fielmente registradas, depois reproduzidas á vontade com aquelle

mesmo sotaque e aquella mesma entoação. Já não ha trévas ; já não ha distancia ; a propria morte está vencida ; pois aquelle que já não existe e cuja bocca se enregelou, ainda nos falla ! Oh maravilha !

E tudo isto, senhores, reflecti bem, é um começo, é uma aurora ; o dia surge lentamente sobre um horizonte que prenuncia deslumbramentos sem fim. »

III

A ESPECIALIDADE DO DIREITO INDUSTRIAL NA ENCYCLOPEDIA JURIDICA

12.—Os elementos basicos do direito industrial outros não são senão os proprios principios fundamentaes do direito commum. Nesse conceito geral assentam, portanto, as raizes da nova especialidade juridica. Ainda mais. Grande copia das normas legais reclamadas pelas relações sempre crescentes da expansão industrial acham-se já, em principio, consagradas no direito vigente, embora esparsas no vasto corpo da legislação. Impõe-se portanto ao jurisconsulto colhel-as aqui e acolá, coordenal-as e consolidal-as mediante systema scientifico, assim como ao legislador desenvolver esses principios geraes em disposições especiaes, completal-os, preenchendo as lacunas que se verificarem e instituindo as innovações que o progresso tenha aconselhado.

13.—Este trabalho, paralelo com o fecundo subsidio da jurisprudência dos tribunaes e as luzes que irradiam da legislação dos outros povos cultos, tornará menos ardua ao legislador patrio a codificação do direito industrial, não menos necessaria, no estado

actual da cultura juridica, do que a do direito commercial, de cujos beneficios fruimos desde 1850.

14.—Todos os ramos do direito publico e privado, e bem assim a sciencia economica, hão de contribuir, em proporções diversas, com avultada ou diminuta copia de materiaes para esse edificio scientifico.

15.—Assim, o direito civil proporcionar-lhe-á, como proporciona presentemente ao estudo do direito industrial, os seus preceitos e dispositivos sobre a capacidade das pessoas, a garantia da propriedade e as suas transmissões, a theoria das obrigações, inclusive a satisfação devida *ex-delicto* ou *quasi ex-delicto* por violação de direitos industriaes e por accidentes de trabalho.

16.—Ao direito commercial pedirá a nova especialidade juridica o fecundo subsidio, que ora lhe presta, na deficiencia de preceitos privativos á industria, quanto á constituição de sociedades, locação de serviços e diversos outros contractos, e não menos sobre a propriedade por invenção, occupação ou transferencia, de nome commercial, firmas, razões de commercio, e o respectivo exercicio, transmissão e perda; e sobre a concurrencia desleal, as falsas indicações de proveniencia, etc., etc.

17 —A despeito da applicabilidade de alguns preceitos communs nas relações de direito commercial e nas de direito industrial, nem assim se confundem essas duas sub-divisões do direito privado. O direito commercial tem por objecto, na phrase de Pipia, a funcção da mediação, regulando as relações juridicas derivadas da interferencia especulativa entre a producção e o consumo, dirigida a effectuar ou facilitar a troca da riqueza; o direito industrial ao contrario refere-se ao estado anterior a essa troca, a saber ao

momento da sua produção, regulando as relações jurídicas que á mesma produção se referem ou nella se comprehendem (3).

18.—Com as instituições de direito penal relaciona-se a nova disciplina jurídica, já na parte em que aquelle direito commina disposições repressivas contra os violadores da propriedade industrial; já quando acautela a liberdade do trabalho, ampara os trabalhadores contra quem lhes queira impor o trabalho ou tenha a pretensão de lh'os vedar ou cercear; já, finalmente, quando dispõe sobre abusos por occasião das *grèves* e o exercicio de certas profissões e industrias que interessam a vida, a segurança e a saúde publicas.

19.—Não são indifferentes á formação do direito industrial os principios do direito publico, do direito administrativo e da sciencia da administração, relativos á liberdade de industria, á garantia da propriedade, ao direito de reunião e de associação, de locomoção e de transportes, á localisação dos estabelecimentos industriaes, ao regimen das terras, das minas e das aguas, aproveitamento e exploração da força hydraulica, do vapor e da electricidade.

20.—A economia politica e a legislação fiscal tambem interessam de perto á prosperidade e á vida das industrias, mórmente no tocante ás tarifas aduaneiras e ao systema tributario interno, cuja applicação aconselhem em vista das condições do paiz, ou inspirem ao legislador. Não podem, portanto, deixar de exercer influencia sobre a evolução das normas jurídicas referentes á industria.

21.—O direito processual concorre com preciosa contribuição para a formação da nova individualidade que ora apparece entre as sciencias jurídicas.

(3) U. Pipia, *Obr. cit.*, pag. 3.

Ainda que sob as antigas roupagens das leis e praxes do processo, os interesses industriaes começam já a ser acautelados pelo legislador moderno com a protecção de algumas acções peculiares, crimes ou civeis, e de diligencias, ora administrativas ora judiciaes, assecuratorias de direitos ou preliminares de acção.

22. — O direito internacional, finalmente, é mais que uma das fontes subsidiarias do direito industrial; é fonte essencial d'elle. Nem outro character se lhe póde reconhecer, ao menos nos paizes que, como o Brazil, fazem parte da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial (4).

Os direitos e obrigações resultantes das clausulas de tratados e convenções diplomaticas livremente, celebradas e legalmente ratificadas e promulgadas, incorporaram-se na legislação patria e fazem parte do nosso direito industrial.

23. — Derivado de todas estas fontes diversas, posto que não heterogeneas, nem assim o direito industrial em seu conjuncto pode ser acoimado de amalgama de elementos hybridos sem cohesão e sem systema. Domina-o, ao contrario, a unidade de um pensamento geral, coherente com a natureza do seu objecto e que se acha immanente em cada uma das suas instituições.

Este character substancial da nova individualidade scientifica, que ora reclama o direito de cidade no dominio dos estudos juridicos, nasce-lhe do fito constante de adoptar ou prescrever aquellas normas, conformes á justiça e á equidade, reguladoras dos interesses da industria.

(4) A convenção assignada em Paris a 20 de Março de 1883, pela qual o Brazil e outros Estados se constituiram em "União para a Protecção da Propriedade Industrial", foi promulgada entre nós pelo Decreto n. 9.233 de 28 de Junho de 1884.

IV

DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

24.—A locução—*propriedade industrial*, de moderna applicação, não adquirio ainda na technologia juridica accepção certa e invariavel.

25.—Nenhum jurisconsulto ainda lhe deu nem procurou dar-lhe a noção exacta e verdadeira, observa Maillard de Marafy (5); e muitos são os que lhe negam a idoneidade, contestando o character de propriedade a direitos que se não concretisam sobre cousas materiaes. (6)

A Convenção de Paris de 1883 não sómente fugio da difficuldade, procedendo por enumeração, como ainda com essa mesma enumeração, desvirtuou manifestamente o conceito juridico da propriedade industrial (7).

26.—Nota-se nesse texto visivel confusão entre *productos* industriaes e *propriedade* industrial, e sorprehende que tal reparo tenha escapado ao espirito agúdo de Pipia e á criteriosa analyse de Maillard de Marafy, quando ao mesmo se referem.

Certo, os productos da agricultura, da pomicultura, pecuaria, fontes mineraes, etc., podem ser equiparados aos propriamente da industria *restricto sensu*; mas nem estes nem aquelles, com o serem *productos industriaes*, constituem objecto de *propriedade industrial*.

(5) MAILLARD DE MARAFY, *Grand Diction. de la Propr. Indust.* v.º “Propriété Industrielle.”

(6) RENOARD, *Droit Industr.*, pag. 366 e seguintes; BRAUN, *Trait. des marq. de fabr.* n. 10; MOÏSE AMAR, *Dei nomi, dei marchi*, n. 20.

(7) O art. 1.º do Protocollo de encerramento dessa Convenção assim dispõe: “As palavras—*propriedade industrial*—devem ser entendidas em sua accepção mais lata, no sentido de se applicarem não só aos productos da industria propriamente dita, mas igualmente aos productos da agricultura (vinhos, cereaes, fructas, gado, etc.) e aos productos mineraes entregues ao commercio (aguas mineraes, etc.)”

A propriedade que sobre elles se exerce é a de direito commum ou, seja, de direito civil. Nada ella tem de peculiar que a submetta quanto á sua origem, exercicio e disposição, aos preceitos especiaes do direito industrial.

A *propriedade industrial* não tem por objecto *productos* materiaes da industria, mas *direitos* industriaes (8).

27 — Quem adquire por compra ou outro titulo egual producto industrial alheio, pode delle fazer o uso que lhe approuver, inclusive destruil-o. O direito de propriedade assim havido comprehende todos os elementos do dominio, synthetizado na formula da legislação romana—*uti, frui et abuti*.

Se, porém, o objecto vem revestido de uma marca que lhe mencione a origem da producção, continúa a adquirente a poder usar delle e do respectivo signal a sua vontade, inclusive vendel-o ou destruil-o; não pode, sómente, reproduzir, para fim mercantil, o objecto com a mesma marca que trazia, nem tão pouco exercer qualquer exploração lucrativa por meio do alludido signal, digamos marca; por exemplo, se a marca era apposta a um envolvero ou recipiente, não será licito utilizar-se de um ou de outro para envolver ou conter mercadoria analoga, mas de origem diversa.

28.—Outro exemplo. Se o adquirente houve a propriedade de um producto industrial de invenção alheia, está no direito de dar ao mesmo o destino que lhe parecer, inclusive o de lançal-o ao fogo. Parece que,

(8) A. OSTERTIETH, *Lehrbuch des Gewebl. Rechtsschutzes*, 1908, pg. 9, *ibi*: “Invenções e modelos (propriedade industrial) são creações que possuem existencia real; bens com valor proprio e independente do objecto a que se applicam. Estes bens foram creados pelo esforço intellectual do seu inventor.—São objectos do direito industrial — as invenções e modelos (marcas) como cousa incorporea, bens immateriaes. O conteúdo representa o gozo economico da cousa.

com razão maior, ser-lhe-ia licito fazer com o proprio trabalho ou a expensas proprias outro objecto equal e lucrar com a venda delle. Isto, porém, lhe é vedado por attentatorio de direito alheio, por offender á *propriedade industrial* do inventor; assim como, na hypothese precedente, o uso indevido da marca alheia tambem seria attentado á *propriedade industrial* do dono da marca.

29.—Que corollarios defluem dos exemplos que ahi ficam? Os seguintes.

1.º A propriedade industrial não se identifica com a do producto da industria;

2.º A propriedade industrial não se objectiva numa cousa, num producto material; é, antes, um *direito*, uma propriedade immaterial;

3.º A propriedade sobre os productos materiaes da industria é de direito civil; sómente a marca respectiva, que é de uso exclusivo, constitue propriedade industrial; nas invenções que interessam á industria a propriedade industrial é um direito de autor; consiste no monopolio da reprodução.

30.—Dissemos a pouco, reproduzindo aliás autorisado asserto, que nenhum escriptor conhecido havia, nem sequer, tentado definição scientifica de propriedade industrial. Não retiramos a expressão. Accrescentaremos, todavia, que encontramos, talvez com visos de definição, esta prolixa noção num autor italiano (9):

«A propriedade industrial serve para designar o direito exclusivo para o autor de uma descoberta ou de uma nova invenção de aproveitar-se della, para um fabricante ou commerciante de servir-se de uma

(9) ESPERSON, *La propr. industr.*, etc. n. 1.

marca, de um nome, de uma designação pessoal propria para distinguir os seus productos dos de outros fabricantes ou commerciantes que exerçam a mesma industria ou o mesmo commercio, de valer-se de um desenho, de um modelo de sua invenção.»

31.—Fugindo dessa diffusa noção, destituída dos requisitos de uma definição scientifica, o illustre jurisconsulto, ao qual já nos temos referido, Pipia, incorre por demais conciso e transcendente, na pecha obscuro. Eis como elle se exprime: «Propriedade industrial, na sua verdadeira e natural comprehensão, é a extrinsecção objectiva da actividade da empresa industrial.» (10)

Comprehendeu bem o leitor?—Nem nós tão pouco.

Em additamento explicativo (e com razão procura explicar-se), diz em seguida o mesmo jurisconsulto: «Ella (a propriedade industrial) abrange, por consequente, tanto a cousa que é o producto immediato da industria, a mercadoria, como os direitos que lhe tutelam mediatamente a livre e pacifica producção e subsequente introdução na massa circulante dos bens; como tambem os direitos inherentes á invenção ou nova forma dos productos, mediante os *privilegios industriaes*, e os desenhos e modelos de fabricas; os direitos inherentes á garantia da origem dos productos mediante os *nomes* e as *marcas de fabrica*; os direitos inherentes á liberdade da producção, mediante os *syndicatos*, e a repressão da concorrência desleal etc.»

32.—Não obstante o respeito devido ao illustre jurisconsulto industrialista, parece-nos inexacto na primeira parte e obscuro na segunda o seu conceito de propriedade industrial.

Basta ponderar, para que justificada fique a nossa repulsa, que a noção de Pipia inclúe na categoria de

(10) PIPIA, *obr. cit.*, pag. 6°

propriedade industrial não sómente os productos da industria (que são propriedade *de direito commum*), mas tambem—os direitos inherentes á *liberdade de producção*.

Longe do nosso espirito a idéa de contestar a legitimidade desses direitos á liberdade de producção, amparados mediante syndicatos e pela repressão da concorrência desleal. O que, sim, não comprehendemos é que elles constituam *propriedade*.

Não duvidamos que o pensamento de Pipia contenha um fundo de verdade, mas força é convir que está revestido de defeituosa roupagem.

33.—Ainda por via de enumeração, aliás incompleta, dão-nos Goujet et Merger a seguinte noção de *propriedade industrial*: «Direito exclusivo para um fabricante de se utilizar de uma marca, de um nome, de uma designação especial que distingam os seus productos dos de outros fabricantes que exerçam a mesma industria; de explorar um desenho, um modelo, um processo cujo seja inventor ou cujo inventor lh o tenha cedido» (11)

34—Para nós, consiste a propriedade industrial no—direito exclusivo de reproduzir com fito de lucro ou de explorar uma producção immaterial ou uma criação da actividade mental, de immediato interesse para a industria.

35 —Com este nosso conceito não está em desharmonia o recentissimo trabalho dado á publicidade pelo professor Ramella e no qual se lê:

(11) GOUJET ET MERGER, *Dictionn. de Droit Comm. et Industr.*, edição de RUDEN DE COURDER, vol. "Propriété industrielle." A mesma noção, quasi textualmente reproduzida, encontra-se em MICHEL PELETIER *Manuel Pratique de Droit Comm. Industr. et artistique*, vol. II, vol. "Propriété Industrielle."

«A *propriedade industrial* constitue uma das categorias de productos intellectuaes de trabalho protegido pela lei, e está ao lado da propriedade litteraria assegurada ás obras do engenho. São duas formas de *propriedade* denominadas ambas *direitos de autor*, que é o complexo dos direitos garantidos pela moderna legislação aos autores de produções litterarias e artisticas, assim como industriaes, especialmente na parte em que se referem á utilidade material que de taes trabalhos espera o autor auferir.» (12)

36.—Enumeram-se entre os elementos da propriedade industrial :

- a) As patentes ou privilegios de invenção,
- b) As marcas de industria e de commercio,
- c) O nome commercial ou industrial,
- d) Os desenhos e modelos de fabrica,
- e) As insignias, taboletas e razões de commercio,
- f) As indicações de proveniencia e
- g) As medalhas, diplomas e outras recompensas industriaes.

V

ESBOÇO HISTORICO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO BRAZIL

37.—A noção da propriedade industrial, abstracção feita dos seus caracteres communs com a propriedade civil, assignala certamente progresso notavel na evolução do direito. Embora se encontrem na jurisprudencia antiga germens embryonarios dessa instituição, não ha duvidar que sómente nas legisla-

(12) A. RAMELLA, *Tratt. della Propr. Industr.*, 1909, vol. I n. 2,

ções modernas ella apparece consagrada com a sancção tutelar do direito positivo.

Isto não significa que não fosse reconhecida pelo direito antigo, mesmo em data anterior ás compilações justineanas, a faculdade aos fabricantes de assignalar com o proprio nome, assignaturas ou qualquer signal distinctivo as obras de sua producção. Era, porém, antes a marca da propriedade que a propriedade da marca.

38.—Com o desenvolvimento da industria, consequente da sua liberdade proclamada pela Revolução Franceza, tomou incremento o direito, para cada fabricante, de objectivar nos seus productos, fructos do seu trabalho, da sua intelligencia e do seu capital, o cunho da respectiva procedencia. Nada mais justo e mais honesto. O meio adoptado consistio na apposição de um signal caracteristico, de uma marca. Esta, portanto, deveria revestir-se do character de uma propriedade e, pelos seus effeitos, propriedade de subido valor.

Tal foi a origem historica da propriedade industrial consistente nas marcas de fabrica.

39.—Não é nosso proposito desenvolver nestas paginas, nem mesmo expôr em ligeiro esboço, o historico dessa instituição no vasto scenario do orbe civilisado. Vamos apenas delinear em rapidos traços as phases principaes que ella tem tido no nosso direito patrio.

40.—Podem estas classificar-se em quatro periodos, a saber :

1.º A época anterior á decretação da lei n. 2.682 de 23 de Outubro 1875 ;

2.º Dessa data até á da decretação da lei n. 3.346 de 14 Outubro de 1887 ;

3.º De então até á data da decretação da lei n. 1.236 de 24 de Setembro de 1904;

4.º Dessa data em diante.

41.—O primeiro destes periodos assignala-se pela omissão, judicialmente comprovada, de disposições repressivas das violações attentatorias da propriedade industrial ou, mais exactamente, dessa propriedade consistente em marcas de industria e de commercio e nome commercial.

Era, entretanto, tão intensa a necessidade da protecção desses direitos, abertamente conspurcados pela contrafacção e imitação illicita, que surgio á idéa de applicarem-se a taes attentados as disposições dos arts. 167, 257, 264 e 306 do Codice Criminal de 1830, então vigente, relativos ás figuras juridicas do estellionato, do furto e da violação da propriedade litteraria e artistica.

Como era curial, não prevaleceo tal alvitre. Luminoso aresto judiciario (13) poz patente a inopia do direito então em vigor e a impotencia dos juizes e tribunaes para a protecção dos sagrados direitos da industria.

42.—Decahidos da acção, os industriaes de que se trata endereçaram ao poder legislativo uma representação na qual, fazendo sensivel a lacuna existente no direito patrio, reclamavam a decretação de uma lei que a preenchesse.

A Commissão de Justiça Criminal da Camara dos Deputados (14) acolheo favoravelmente a petição, julgou procedente o seu objecto e na sessão de 20

(13) Accordam da Relação da Bahia, de 28 de Julho de 1874. Vid. DIREITO vol. 5.º, pag. 649.

(14) A Commissão era composta dos deputados Gomes de Castro, Heraclito Graça e Henrique Rabello, sendo relator o primeiro.

de Março de 1875 apresentou sobre elle desenvolvido e luminoso parecer, concluido com um projecto de lei.

Este foi approved sem debate em 1.^a discussão na sessão de 20 de Abril e com pequenas modificações, em 2.^a discussão, a 28 do mesmo mez e por fim approved em 3.^a discussão na sessão de 5 de Junho. Sofreu apenas a impugnação do deputado Alencar Araripe, que o considerava desnecessario, por não trazer innovação alguma ao direito vigente. A constituição do Imperio garantia a propriedade em toda a sua plenitude, portanto tambem a propriedade industrial. E não era essa uma garantia meramente theorica, pois para o offendido, além da protecção da lei penal, havia o direito de pedir indemnisação pelo damno causado. Quanto ao direito de marcar os productos para lhes assignalar a procedencia, quem o contestava aos industriaes? Não se fazia necessario para tal fim uma lei permissiva!

A estas objecções respondeu o relactor, cujo discurso, porém, não figura nos *Annaes do Parlamento*; nem tão pouco os proferido sobre o mesmo assumpto pelo deputado fluminense Duque Estrada Teixeira.

43.—No Senado passou o projecto por luminoso debate nas sessões de 2 e 4 de Setembro, enunciando sobre a propriedade industrial, idéas muito acertadas o grande jurisconsulto conselheiro Nabuco, que lhe poz varias emendas.

Adoptadas estas pelas camara vitalicia, volveo o projecto á outra camara, onde fôra iniciado. Nella tiveram approvação todas as emendas do Senado. Subio o projecto á sancção imperiãl e foi publicado como lei com a data de 23 de Outubro de 1875.

44.—Embora eivada de imperfeições resultantes, em parte, do assodamento da sua elaboração parlamentar—(pois era grande o empenho de legislar acce-

leradamente sobre o assumpto), esta lei veio marcar assinalado progresso na elevação da propriedade industrial no Brazil.

Da esta ponto a segunda phase historica á qual acima nos referimos.

Os defeitos dessa reforma são circumstanciadamente expostos na Consulta do Conselho de Estado, das secções reunidas do Imperio e Justiça, de 30 de Novembro de 1884, relator o conselheiro Affonso Celso.

As suas vantagens consistiram em collocar a legislação brazileira no nivel dos progressos conquistados sobre aquella especialidade juridica pelo direito das nações mais adiantadas.

45.—Aconteceo, porém, que, sendo sobre tal objecto, em intensa evolução, muito celeres as transformações do direito, mal havia decorrido um lustro após aquella reforma e já estava ella a pedir complementos e modificações.

A co-participação do Brazil na Convenção de Paris de 20 de Março de 1883, impondo-lhe as obrigações solidariamente contrahidas pelos Estados signatarios daquella convenção diplomatica, exigia prompta reforma no seu direito interno, omisso em varios pontos sobre os quaes versavam as referidas obrigações.

46.—Nessa conjectura, preferio o poder executivo, que tinha deixado até então de regulamentar a lei n. 2.682 de 1875, promover a reforma della por acto legislativo a dar-lhe regulamento para que fosse melhor executada.

Aliás estava ella desde muito em execução e mesmo dessa pratica haviam resultado a comprovação e os inconvenientes de varias lacunas já indicadas na consulta do Conselho de Estado, e de outras que então somente se relevaram.

Essa lei foi commentada numa interessante monographia pelo Dr. Didimo Veiga Junior.

47 — Por Aviso de 6 de Fevereiro de 1884, foram encarregadas as secções reunidas dos Negocios do Imperio e da Justiça do Conselho do Estado de elaborar um projecto de lei que harmonisasse a legislação patria com os deveres decorrentes para o Brazil da sua adhesão á Convenção de Paris, promulgada pelo Decreto n. 9.233 de 28 de Julho de 1884.

Desta incumbencia desempenharam-se as secções reunidas, elaborando um trabalho que o governo acceitou e foi pelos senadores Affonso Celso e Leão Velloso offerecido á consideração do Senado na sessão de 27 de Maio de 1885.

48.— O projecto entrou em 1.^a discussão na camara vitalicia na sessão de 27 de Julho de 1885, na qual sobre elle occuparam a tribuna os senadores Corrêa e Affonso Celso. Na sessão de 28 proseguio o debate, voltando á tribuna o senador Corrêa, que suscitou algumas objecções ao projecto, as quaes foram com vantagem refutadas pelo senador Affonso Celso. Tambem propuzeram varias duvidas os conselheiros Paranaguá e Junqueira, ás quaes respondeo com segurança e brilhantismo o conselheiro Affonso Celso, revelando profundo conhecimento do assumpto.

Abstemono-nos, por agora, de analysar o objecto das controversias suscitadas, por que dellas teremos apportunamente de nos occupar, por mais de uma vez, nas paginas deste livro.

49.— Adoptado, finalmente, pelo Senado, com algumas emendas, foi o projecto enviado em 4 de Setembro de 1885 á Camara dos Deputados, onde por quasi dois annos dormio esquecido na pasta da Comissão de Obras Publicas, Commercio e Industria.

Veio a debate na sessão de 18 de Julho de 1887, amparado por parecer daquella commissão, que lhe propoz duas emendas, uma das quaes reprimindo penalmente o uso de marcas com indicação de falsa proveniencia.

Approvado nas duas discussões regimentaes com as emendas mencionadas, voltou o projecto ao Senado, que o acceitou naquelles termos, em sessão de 12 de Outubro de 1887. Nesse mesmo dia subio á sanção imperial.

Foi sancionado, promulgado e publicado como lei, pelo Decreto n. 3.346 de 14 de Outubro de 1887

O seu regulamento não se fez esperar; pois foi approvedo por Decreto n. 9.828 de 31 de Dezembro de 1887.

50.—Um mez depois, o sr. conselheiro Affonso Celso, o autor mental da reforma, dava á publicidade excellento livro em que expuha o pensamento do legislador e estudava em face do direito novo, elucidado pelas licções dos jurisconsultos estrangeiros, pela legislação parallela dos outros póvos e pela doutrina dos tribunaes (15).

Por muito tempo, esse trabalho juridico tornou-se em nosso fôro precioso guia nas acções referentes a marcas industriaes e nome commercial, e ainda hoje não é de somenos a sua utilidade. Claro, methodico, obedecendo em todos os conceitos ao mais judicioso critério, essa importante monographia tem poderosamente contribuido em nosso meio para o progresso das idéas sobre a propriedade industrial.

51.—Com a decretação da reforma de 1887, abre-se o terceiro periodo na evolução do direito industrial patrio.

(15) AFFONSO CELSO (mais tarde, Visconde de Ouro Preto) *Marcas Industriaes e Nome Commercial*, 1888, Rio de Janeiro.

A transformação politica pela qual passou o Brazil em 1889 e a consequente instituição do regimen federativo influenciaram poderosamente, sobretudo quanto ao direito formal, na nova especialidade juridica.

Varias questões surgiram, suscitaram-se diversas duvidas quanto á competencia do fôro para a propositura das acções sobre marcas de fabrica.

52.—A Constituição da Republica havia assentado entre os seus principios fundamentaes a instituição da justiça federal organizada pela União, ao passo que deixava aos Estados federados o direito de constituirem e organisarem a justiça local.

Estabelecida esta dupla jurisdicção, qual o fôro competente para conhecer e julgar as questões referentes ás marcas industriaes?

53.—Este ponto, que opportunamente havemos de estudar, suscitou sérias divergencias até, ou principalmente, no proprio recinto do Supremo Tribunal Federal.

Longe de solvel-o, a legislação secundaria não veio senão complical-o ainda mais, porque se lhe oppunha com razão que a materia é de natureza constitucional e não pôde ser modificada pelo legislador ordinario.

54.—Esta questão e bem assim a inefficacia da penalidade comminada pela lei de 1887 e transplantada para o Codigo Penal de 1890 reclamavam novos dispositivos na legislação industrial.

Os direitos da industria legitima não se consideravam sufficientemente garantidos em seus fundamentos pois grande numero de processos por ella movidos contra os contrafactores das suas marcas eram annullados na instancia superior.

§5 — E assim tripudiava vencedora a fraude, moejando das comminações legaes. Procurava mesmo inverter no espirito publico as posições juridicas, apresentando-se os contrafactores como legitimos representantes da industria nacional perseguidos pela *chantage* de fabricantes estrangeiros, ávidos de excluir a concorrência do seu trabalho e ciosos do seu progresso, etc., etc.

§6.— Acompanhando corrente opposta a essa desordem moral, talentoso representante da nação, em sessão da Camara dos Deputados de 23 de Novembro de 1903, apresentou um projecto de reforma da lei de 14 de Outubro de 1887 (16), abrindo assim a quarta phase progressiva da propriedade industrial no direito brasileiro.

Em eloquente e bem ponderada oração, conseguiu o autor do projecto, ao passo que revelava pleno conhecimento da materia, demonstrar a deficiência do direito patrio em vigor e fundamentar as modificações e innovações que propunha.

§7 — As idéas capitales da refórma que aliás foram acceitas pelo Congresso, são as seguintes :

1.^a A declaração de que as marcas podem ser usadas tanto no producto industrial como no respectivo envolucro, recipiente, etc.

2.^a O restabelecimento da pena de prisão, além da de multa, contra os violadores da propriedade industrial (17).

(16) Dr. Germano Hasslocher, deputado ao Congresso Nacional pelo Estado do Rio Grande do Sul.

(17) Essa penalidade, comminada pelas leis n. 2.682 de 1875 e 3.346 de 1887, havia sido supprimida no Codigo Penal de 1890. Em boa hora a restabeleceu o legislador patrio de 1904.

Estão a clamar por analoga reforma as disposições do Codigo sobre patentes de invenção e propriedade litteraria e artistica.

3.^a Mais clara e completa enumeração dos casos puniveis de violação das marcas de fabrica e nomes commerciaes ;

4.^a Maior efficacia no exercicio das diligencias de busca e apprehensão, ampliando-as, facilitando-as e tornando-as menos precaria, mais celeres e menos onerosas ;

5.^a Determinando que a apprehensão de productos revestidos de marcas contrafeitas ou illicitamente imitadas deve ser feita *ex-officio* nas alfandegas no acto de conferencia dos productos, e pelos fiscaes do imposto de consumo ;

6.^a A prisão do falsificador no acto da apprehensão, a qual abrangerá tudo quanto seja destinado directa ou indirectamente a auxiliar a contrafacção ;

7.^a A responsabilidade dos donos das officinas onde se preparar o genero falsificado ; da pessoa que o tiver sob sua guarda ; do vendedor e do dono da casa onde estiver collocados os productos ;

8.^a A determinação, coherente com as normas constitucionaes, da competencia da justiça federal ou da do Districto federal e dos Estados, conforme a natureza da acção, a nacionalidade das marcas e as partes interessadas no processo ;

9.^a A condemnação do réu á satisfação do damno causado, na mesma sentença condemnatoria, em acção criminal (18).

(18) Sem prejuizo, naturalmente, do direito para o offendido de intentar, independente de processo criminal, acção civil de indemnisação. Esta parte do projecto não foi acceita pelo Senado, e assim ficou prevalecendo no art. 20 da Lei coherentemente com a doutrina do art. 70 do Codice Penal, o preceito já antes consagrado no art. 19 da lei n. 3.346 de 1887 cuja materia, aliás, é de direito civil e nada tem de peculiar ao

58.—O projecto foi approved sem debate na Camara dos Deputados.

Remettido ao Senado, ahi foi ligeiramente emendado no sentido de

a) melhor assentarem-se os principios reguladores da competencia judiciaria e

b) supprimir-se a disposição relativa á condemnação pelo juiz criminal á satisfação do damno causado pela violação da marca.

Approved nestes termos, o projecto voltou á Camara dos Deputados, que o acceitou com as emendas e fel-o subir a sancção do presidente da Republica.

Este decreto legislativo converteo-se na Lei n. 1.236 de 24 de Setembro de 1904.

O seu regulamento, que algo se fez esperar, foi approved pelo Decreto n. 5.424, de 10 de Janeiro de 1905.

59.—Como se vê, a reforma foi decretada acceleradamente e quasi sem discussão, não ousamos dizer que sem estudo, em ambas as casas do Congresso Nacional.

Deste facto ella não pouco se resente. A sua redacção muita deixa a desejar, e mesmo o dispositivo contém defeitos e lacunas que, com mais detido exame poderiam delles ser escoimados.

Conviria, por exemplo, que se simplificassem as complicadas operações do registro nacional das marcas alvo de justificada critica de notavel industrialista (19). Tambem provoca reparo que a nova lei não contenha uma só disposição sobre o registro internacional. E

(19) MAILLARD DE MARAFI, *Grand Diction. de la Propr. Indust.* vol. «Depôt de la marque».

tão grave foi essa omissão, que o poder executivo procurou, incompetentemente corrigil-a no regulamento.

60.—Acerca desta ultima phase do direito patrio sobre marcas de industria e de commercio foram dados á publicidade dois livros, sendo um, de pequeno folego, pelo Dr. Gouvêa Natividade, e outro bastante desenvolvido, pelo Dr. Bento de Faria, a quem as nossas lettras juridicas são já devedoras de muitos e importantes trabalhos (20).

Estas monographias e bem assim varios trabalhos juridicos, de character propriamente forense, publicados em desempenho do serviço profissional por illustres advogados brasileiros teem offerecido regular contribuição para o estudo desta materia.

Dentre as publicações a quem acabamos de alludir é de justiça destacarmos as dos nossos distinctos collegas, do fôro fluminense, Drs. Tarquinio de Souza Filho, Inglez de Souza, Francisco de Castro Junior, Heitor Diniz Cordeiro, Sá Vianna e Sancho de Barros Pimentel; e do fôro paulistano,—Pedro de Toledo, Augusto Leite, Gomes Ribeiro, Adolfo Gordo, Paulo Dias e Estevam de Oliveira.

Pedimos venia para nesta lista accrescentar, em ultimo lugar, o mome de um dos autores deste livro que desde muito se dedica a estes estudos e tem já editado em opusculos nada menos de dez *memoriaes* ou *razões* de advogado, e bem assim em revistas juridicas, bom numero de artigos de doutrina e outros sobre questões de processo referentes á propriedade industrial.

(20) FRANCISCO MARCONDES DE G. NATITIDADE, *Marca de fabrica e de Commercio*,—1906. S. Paulo.—DR. ANTONIO BENTO DE FARIA, *Das Marcas de fabrias e de commercio e do Nome commercial*. 1906.—Rio de Janeiro.

VI

FONTES DO DIREITO INDUSTRIAL BRAZILEIRO

61.—As fontes do direito industrial patrio podem classificar-se em fontes com força extrinseca, com autoridade de lei; e fontes com força intrinseca, sem autoridade de lei.

O direito emanado daquellas fontes é obrigatorio *quand même*, superior ao criterio do juiz que o tem de applicar; os preceitos decorrentes destas ultimas são sujeitos á apreciação judicial, e a sua applicabilidade resulta antes dos seus fundamentos doutrinarios e da analogia dos casos, do que propriamente da sua origem.

62.—Tambem se denominam as primeiras—fontes directas, essenciaes ou elementares, estas ultimas — fontes indirectas ou subsidiarias.

Estas denominações, porém, em nosso conceito, não se adaptam á mesma classificação, sendo differente o principio discriminador; seria necessario estabelecerem-se sub-divisões.

Na verdade, fontes directas e essenciaes do direito industrial — seriam sómente as leis patriaes e convenções diplomaticas particularmente destinadas a compor essa especialidade juridica, todas as outras assumiriam o caracter de fontes indirectas e subsidiarias.

63.—Entre as fontes com autoridade obrigatoria e força de lei enumeram-se.

- a) A legislação industrial brasileira;
- b) Os tratados e convenções internacionaes sobre objecto de direito industrial, incorporados por decreto á legislação brasileira;
- c) O código e mais legislação commercial;

- a)* O direito civil patrio ;
- e)* O direito público constitucional ;
- f)* O código penal ;
- g)* O direito judiciário e processual da União e dos Estados.

64.—As fontes subsidiárias, com força meramente intrínseca, sem carácter obrigatório, do direito industrial patrio são :

a) A legislação industrial estrangeira, inclusive o respectivo direito costumeiro ;

b) O direito romano ;

c) A jurisprudência dos tribunales *a)* patrios e *b)* estrangeiros ;

d) Os documentos da elaboração legislativa, a saber—pareceres das comissões parlamentares, consultas do conselho de Estado, discussões na Câmara dos Deputados e no Senado ;

e) A doutrina dos jurisconsultos *a)* patrios e *b)* estrangeiros, colhida em obras didácticas, respostas a consultas e trabalhos forenses.

J. L. DE ALMEIDA NOGUEIRA.

Apontamentos sobre a Ord. L. 4 T. 47 pr.

Et certe cujusque rei potissima
pars principium est.

De origine juris fr 1.

Por muito tempo ficou ésta disposição legal sem nenhuma importancia prática, porque, quando a mulher não trazia dote, era ao marido rico facil convencionar a communhão de bens. Hoje, porém, em vista de haver casos em que a lei prohibe a communhão (Decr. n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890 art. 58), e estabelece o regimen dotal obrigatorio (art. 59 do cit. Dec.), é util examinar qual o verdadeiro sentido, e qual a extensão deste preceito legal. Mas, contra o que acabamos de dizer surge logo uma objecção : qual a importancia da Ord. L. 4 T 47, cópia da Manoelina L. 4 T 93 ult. (Cabedo n.º 1 Val. Cons. 3 n.º 5), si já então dominava o regimen da communhão legal como permittido em todos os casos? Responder a essa objecção será dar a razão por que foi collocado nos codigos Manoelino e Philippino este preceito de que *não excedam as arrhas a terça parte do dote*. Várias pôdem ser as explicações.

A primeira é que, si a lei permittia a communhão de bens em quaesquer casos (Clovis *Dir. da Fam.* § 36 pg. 229), não a toleravam os costumes em casamentos de pessoas nobres (Gama, dec. 370 n.º 1.) Justamente para éstas é que naturalmente foram escriptas as leis Manoelina (Ord. L. 4 T 9 § ult.) e Philippina (Ord. L. 4 T 47 pr.), pois é sabido que muito occupou a attenção dos legisladores portuguezes cohibir o fausto nos casamentos de pessoas nobres. Disso dão testemunho as 2 leis de 17 de Agosto de 1761, ás quaes se refere a de 17 de Julho de 1778, inspirada do mesmo desejo de cohibir gastos excessivos, como se vê nas expressões «visto que desta Providencia não resulta a conveniencia que nesta Lei se considerou» (Coll. Delgado v. 3 pg. 171), e a lei de 14 de Agosto de 1645, que se acha no Ep. 2 pgs. 45 e 46 de Paiva e Pona, e no T. 4 pgs. 108 e 109 da Collecção de D. João V Assim a prescripção da Ord. L. 4 T 47 pr. tinha em vista —segundo este primeiro modo de explicar sua razão de ser—os casamentos das pessoas nobres, que julgavam a communhão um regimen de plebeus.

A segunda explicação que nos occorre é de ter sido mantida pela *vis inertiae*, como preceito peculiar da *morgengabe*, que era provavelmente dum terço, como o eram os acquestos, segundo Roth citado por Clovis (*Dir. da Fam.* pg. 225). E' algum tanto imaginosa, confessamos, ésta segunda explicação, mas nem por isto inacceptavel num instituto, qual o das arrhas, em que tudo são duvidas, ignorando os mestres si o devem filiar á *donatio propter nuptias*, si á *morgengabe* (Arouca, All. 71 n.º 8, Cabedo P 1 dec. 177 n.º 1, Val. Cons 2 pr. e n.º 13).

Força é tambem confessar que mais nos inclinamos para os que consideram as arrhas como producto

da evolução das *donationes propter nuptias*, (GUERREIRO — De div. T. 2 L. 7 c. 7 n.º 5. Sanchez L. 6 D. 1 n.ºs 1 e 8 para os quaes surge uma terceira explicação da origem da Ord. L. 4 T. 47 pr.)

Sabemos que as *donationes propter nuptias*, de cuja construcção juridica não podemos ter hoje perfeita notícia, segundo Maynz (v. 3 § 316, Mackeldey, § 563 n.º 3, Mühlenbruch, § 539), foram reguladas sob a influencia das idéas orientaes (Cuq. v. 2 pg. 809), e provavelmente foram restringidas, a principio, ao valor da metade do dote por Constantino (Cuq. v. 2.º pg. 809), e mais tarde á totalidade (Nov. 97 c. 1), donde a justificação dos nomes de *contradote* e *anti-pherna*, que tiveram no Direito (Mackeldey § 563, Van Wetter § 554). E' bem de crer que o limite das *donationes propter nuptias* a um certo maximo; não tivesse só por intuito contrabalançar o dote (Nov. 97 c. 1), mas tambem cohibir a accumulacão de grandes capitaes nas mãos das mulheres, limitacão que sempre foi grata aos romanos, como o mostraram na lei Voconia e em outras, e no direito dos prudentes (Maynz, § 13).

Parece que essa tendencia romana se accentuou sob o influxo das idéas orientaes (Cuq. v. 2 pgs. 809 e 810). Como fosse a communhão de bens por força do casamento desconhecida dos romanos (Mackeldey § 551), é explicavel a existencia da restricção da *donatio propter nuptias* ao valor do dote. E' de crer que fosse esta *donatio propter nuptias* que passasse para o direito lusitano e para o hespanhol, com sua fórma romana, mas com uma modificacão do *quantum* (Cabedo P. 1 dec. 177 n.º 1, Arouca All. 71 n.º 8); e, encontrando o novo instituto da communhão, se atrophiase ao ponto de ser considerada como quasi um fossil por T. de Freitas (Cons. art. 89 n.º 19)

e por Clovis (*Dir. da Fam.* § 55 p. 319). Com effeito o texto legal, de que estamos a occupar-nos, é hoje conhecido de limitado numero de praticos.

* * *

Vejamos qual a exacta noção das arrhas, de que tracta a lei que faz objecto da nossa attenção. Diz T de Loureiro, paraphraseando Mello Freire: «Entre nós chamam-se arrhas a quantia certa que no contracto dotal o esposo dá ou promette dar á esposa sem distincção alguma entre solteira e viuva». (Inst. § 168—4.^a ed.). No mesmo sentido B. Carneiro (§ 152 n.º 1) e Mello (L. 2 T. 9 § 29).

Mas outros na definição põem em evidencia o character de *pacto successorio* das arrhas. Assim Lafayette diz: «Denominam-se *arrhas* a pensão, ou ou cousa certa e determinada, que no contracto dotal o marido promette á mulher PARA O CASO DELLA LHE SOBREVIVER» (*Dir. de Fam.* § 92). Do mesmo modo se exprimem C. da Rocha (Inst. § 282) e Clovis (*Dir. de Fam.* § 55).

Esta definição faz resaltar o facto de se unirem as arrhas ao dote para que do todo usufrúa o marido (Lafayette § 95). Outro tanto succede, parece, com a doação *propter nuptias* (Mühlenbruch Doct. § 539 n.º 2), mas não julgamos isto livre de contestação, em vista da letra da Nov. 97 c. 1, uma das taes concebidas em termos mais prolixos do que claros «verbosa magis quam dilucida oratione», segundo Mühlenbruch. Tambem sobre qual dos conjuges seja o dono do objecto doado *propter nuptias* não ha accordo entre os escriptores (Mühlenbruch Doct. § 539 n.º 11). Outras questões gravissimas se suscitam sobre pontos importantes da noção das *donationes propter nuptias* (Haimberger § 533 n.º 7, Mühlenbruch

nota á rubrica do § 339), e isto mostra que de pouco auxilio deve ser o direito romano, como subsidiario do nosso, para estabelecermos o verdadeiro caracter das arrhas.

C. da Rocha diz que no sentido lato a expressão *arrhas* comprehende os *apanagios*, ou rendimentos annuaes que a mulher durante a viuvez tem direito a receber da casa de seu finado marido. Lafayette julga que as leis que regiam os apanagios deixaram de vigorar, porque eram fundadas na distincção entre nobres e plebeos (§ 96). Com effeito a lei de 17 de Agosto de 1761 no § 7 se refere a pessoas nobres, mas porque era uma verdadeira lei sumptuaria, destinada a cohibir o luxo e fausto nos casamentos dos fidalgos. O que porém dispõe acerca da subsistencia decente das viúvas que não são meeiras, parece applicavel ainda hoje a todos, sem distincção entre plebeos e fidalgos. A leitura do preambulo e do § 1.º da lei de 4 de Fevereiro de 1765 mais nos confirma nesta opinião de que a preocupação do legislador era prover á decente subsistencia da viúva, em proporção com o seu estado, dando-lhe *alimentos* em quanto não passasse a segundas nupcias.

Além dos *apanagios*, que, segundo C. da Rocha, estão comprehendidos no sentido amplo da expressão *arrhas*, ha o *dotalicio* que, na opinião de Lafayette, nunca esteve em uso, nem em Portugal, nem no Brasil (§ 96). Era uma instituição germanica, e consistia na promessa que o esposo fazia á esposa de certos bens para sua decente subsistencia na viuvez (Lafayette § 96).

Dominando a evolução das *arrhas*, com grande largueza de vistas, pretende Clovis que se deo uma translação de sentido do vocabulo *arrhas*, passando a significar em época mais recente o que o esposo

dava á esposa *propter nuptias*, quando antes significava a garantia ou segurança dos esponsaes.

Na peninsula iberica havendo o instituto do *doario*, que Clovis previne não ser o *morgengabe* (germen da communhão) (1) passou a ter o nome de arrhas, que vinha de Roma, ou antes do Oriente, por intermedio do direito romano. Eis como para Clovis as nossas *arrhas* e *camera cerrada* (2) não passam da *junção* das idéas germanicas com as romanas, havendo porém no seu entender verdadeiramente uma instituição germanica embora com um nome oriental.

O mais verosimil para mim é que o nosso instituto das arrhas proveio da doação *propter nuptias* romana, e que se modificou sob a influencia das novas idéas que surgiam no campo do Direito romano.

A prova disto é o facto de serem ellas proporcionadas ao dóte, instituto genuinamente romano, pois em outros povos era o dóte uma instituição amorpha, ou ainda não organizada (Voetio L. 23 T. 3 § 1). Não é forte a objecção tirada das differenças entre as *arrhas* e as *donationes propter nuptias*. (Val. Cons. 2 n.ºs 6 e sgs.). Explicam-se essas differenças pela evolução por que passam os institutos juridicos, mórmente quando sobre elles exercem influencia institutos similares já organizados noutros povos. Bem diz Strykio que com o tempo, sob o effeito de várias circumstancias, mudaram-se a indole e a natureza do instituto romano denominado *donatio propter nuptias*, e aponta como uma dessas modificações não mais dever a doação ser

(1) No L. 23 T. 3 n. 13 diz Strykio que Brunnemann considera desusada a *donatio propter nuptias*, e substituida entre pessoas nobres pela *morgengabe*, "quæ tamen donatio propter nuptias, quæ jure romano debetur, proprie non est."

(2) Na nota a esta expressão da Ord. L. 4 T. 47 (*camera cerrada*) traz C. Mendes interessantissimas informações acerca do sentido que lhe deve ser dado. Algumas interpretações, força é dizer, são cerebrinas demais

igual ao dóte. Julgava Strykio desusada a Authentica que prescreve a egualdade entre o dóte e a *donatio propter nuptias* (Strykius Us. L. 23 T. 3 n.ºs. 14 e 15). E' ésta tambem a opinião de Brunnemann, citado pelo mesmo Strykio (n.º 13). Valasco, depois de enumerar os pontos em que se assemelham, e os em que differem as *arrhas* e as *donationes propter nuptias*, diz que este instituto das *donationes* foi por aquelle substituido na Hespanha (Cons. 2 n. 13).

Si examinarmos as modalidades por que tem passado desde os mais remotos tempos, o patrimonio da familia, encontraremos na sua phase primitiva alguma uniformidade (H. Post. Jur. Ethn. v. 2 § 31 n. 1); mas logo, com o desenvolvimento do Direito, e com o melhoramento das condições da mulher, as mais accentuadas divergencias surgem neste assumpto. Eis as proprias palavras de Post a este respeito: « Nas particularidades temos de novo todos as possiveis divergencias, pois este dominio juridico é dos que tomam os mais variados aspectos. Só em certas tendencias pertence á evolução universal do direito, tendencias que devemos agora brevemente assignalar. Todas as particularidades pertencem á historia especial do direito »

Logo em seguida procura Post enfeixar em formulas geraes a genese e o desenvolvimento do peculio familiar, e menciona a variedade infinita de modalidades que assumem as relações patrimoniaes na familia. Acerca do modo de constituição do peculio da mulher, que Post julga formado, já pelo preço da compra da mulher, já pelo presente da manhan, observa o grande mestre: « Sobre taes bens da mulher ambos os conjuges podem ter direitos, que nas minucias variam depois profundamente entre os diversos povos, e em cada especie de bens. Os direitos do marido

sobre taes bens mostram as mais profundas differenças» (Jur Ethn. v. 2 § 31 n. 2).

Em nota, dá-nos noticia do *stridhana* indu, que corresponde ás nossas arrhas, á *donatio propter nuptias* dos romanos e ás outras instituições nascidas da evolução da primitiva compra da mulher (n.^a 5).

Do exposto concluímos que as nossas *arrhas* não passam duma evolução da *donatio propter nuptias* dos romanos, que por sua vez é filha da compra da mulher, e representa uma das muitas modalidades de tal instituição primitiva. O instituto romano soffreo na península iberica a influencia da variante do direito germanico.

* * *

Em cada povo pois, segundo as necessidades locais e de momento, tomam as instituições caracteres particulares, e, como nota Post, variando muitissimo nos diversos povos a condição da mulher, variam consequentemente muito os direitos patrimoniaes da familia. Para eloquente prova dessa diversidade de condições da mulher, ainda em povos de civilização relativamente elevada, basta reproduzir o que refere o mesmo Post, acompanhando a Lehr: «Na *common law* ingleza a mulher casada era ainda em pontos essenciaes totalmente privada de direitos.

Não podia prestar testemunho, nem concluir contractos, nem comparecer em juizo.

Os delictos, que commettia diante do marido eram a este attribuidos, seu patrimonio movel, e os acquestos por ella feitos eram devolvidos ao marido.

Dos bens immoveis da mulher elle tinha ao menos a administração e o uso» (Post. Jur. Eth. § 31 n.^o 2 n.^a 6, pag. 112).

O que nos cumpre pois, na interpretação e applicação da lei patria, é investigar qual o espirito que dominava na legislação sobre o patrimonio da familia. Ora parece-nos que a condição da mulher nas leis do Reino era muito semelhante á da ingleza, descripta por Lehr (Mello Fereire Inst. L. 2 T 7, Lobão Notas ao §§ 1 e 2, Ord. L. 5 T 36 § 1). Nas fontes indicadas por Lobão (loc. cit.), por Borges Carneiro (§ 117) e por outros se vê que era, diga-se de passagem, quasi geral em toda a Europa essa posição inferior, ou de protecção, em que se achava a mulher. Podemos dizer que era equiparada ao menor, gozando de beneficios analogos aos deste, e sujeita a analogas restricções de capacidade. Si, em Roma, onde tão grande importancia social, quão restricto valor juridico, teve a mulher (Mommсен Man. das Ant. V 14 c 2,) procurou-se cohibir a concentração das fortunas em mãos femininas (Bonjean Inst. v. 1 pag. 685), é de suppôr que a mesma preocupação continuasse nos legisladores dos seculos posteriores, preocupação que se revela pelas restricções da capacidade juridica da mulher, que se mostram nas leis até epoca recentissima.

E' convicção nossa que a Ord. L. 4 T, 47 pr. teve como motivo evitar grandes riquezas em mãos de mulheres. Estas ideas economicas tanto em relação á mulher como em geral (1) cohibindo o luxo, se manifestam até nas leis de 17 de Agosto de 1761, alias suspensas ou modificadas em parte pela de 17 de Junho de 1775, dominada pela mesma orientação de protecção á fortuna publica. Manifestam-se ainda essas idéas na lei de 14 de Agosto de 1645, que se acha transcripta em Paiva e Pona, Epilogo 2.º pgs. 45 e 46 e na collecção de D. João V v. 4 pgs. 108

(1) Alvará de 2 de Abril de 1762, dec. da mesma data etc.

e 109. Era opinião dominante que a opulencia da mulher constitue importante factor para sua corrupção, particularmente pela sua tendencia para o luxo. (Bonjean Inst. v. 1 p. 685 Mommsen Man das Ant. v 14 p. 74).

* * *

Esses elementos nos habilitam a melhor entender a Ord. L. 4 T 47 pr. E' interessante que sempre se tenha procurado modificar ou fraudar o sentido desse preceito legal, a pretexto de o interpretar. Nos paizes de direito commum não houve necessidade desse artificio : como o instituto romano não estava de accordo com as idéas da epocha, e não era apoiado por lei local, perdeu a força juridica, que lhe vinha do costume (Dernburg. Pand. § 1 e Sav. § 18).

No Direito Patrio porém temos lei expressa, o que força os jcts. a sophismar o texto legal.

Trigo de Loureiro diz que é certo que pela Ord. L. 4 T 47 pr. «não ha arrhas onde não ha dote», mas accrescenta que, «pela Ord. L. 4 T 46 pr. vrs. *salvo quando*, a doutrina contrária é mais razoavel, mais segura e mais justa,» e «assim bem póde o esposo excluir a communhão promettendo á esposa arrhas, que não excedem á sua terça» (§ 168).

Pelas palavras de Loureiro é de inferir que elle julga contraditorias as duas Ordenações. Parece-nos porem claro que não ha tal contradicção.

A Ord. L. 4 T 46 permite ao marido excluir a communhão, e fazer com a mulher qualquer accordo acerca dos bens do casal, mas, está visto, *com exclusão dos pactos contrários á letra legal, como é o de arrhas sem dote*, prohibido pela Ord. L. 4 T 47 pr.. Nem se póde dizer que tenha havido descuido, pois já o assumpto fôra objecto de discussão antes da reforma

philippina (Cabedo Dec. 177 n.º 1, Vall. Cons. 4 n.ºs 6 e 7).

Outro jct. patrio que tracta de fraudar a Ord. L. 4 T 47 pr. é o grande T de Freitas. Reproduzirei textualmente suas palavras :

«Actualmente ésta prohibição de exceder a promessa ou doação a terça parte do dote, não merece attenção, não é observada. Todavia como a Ord. L. 4 T 47 está em vigor, releva ponderar que ella só procede quando a mulher traz dote e o marido lhe promette ou dôa alguma cousa ; não assim quando a mulher é dotada pelo marido, o que acontece todos os dias. Não se repute ésta constituição de dote pelo marido como illegal, ainda que a mulher tenha alguma cousa de seu» (Nota 19 ao art. 89 da Cons.)

Assim, em resumo, diz :—que a Ordenação não é observada,—que está em vigor,—e que não se applica á mulher indotada, ainda quando não seja pobre. Com effeito podia-se, ao tempo em que escreveu T de Freitas, evitar a applicação da Ord. L. 4 T 47 pr., accéitando o regimen da communhão, admittido sempre, salva, segundo Pegas (Laf Dir. de Fam. § 64 n.ª 1 da pg. 126), a hypothese do casamento da viuva quinquagenaria com filhos, que absolutamente não nos interessa, pois cogitamos justamente do caso de mulher que não traz dote, e portanto que não tem bens. Sendo possivel sempre a adopção do regimen da communhão, deveria se considerar de nenhum alcance pratico a Ord. L. 4 T 47 pr., ao tempo em que escreveu T de Freitas, quando nenhum motivo legal, nem de preconceito social havia para se deixar de accéitar a regimen da communhão. Affirmar porém que a Ord. L. 4 T 47 pr. se applica á mulher que traz dote, e não á indo-

tada é doutrina que não póde admittir, embora tenha por si muitos seculos. (Cabedo Dec. 177 n.º 3).

Dando noticia deste modo de interpretar a Manoelina do L. 4 T 9 § ult. diz Cabedo: «Unde si nihil ex uxoris parte in dotem datum fuerit, nihil ei promitti nomine arrharum posse, sanior opinio est, et in senatu nostro approbata: *aliter melioris conditionis esset mulier indotata quam dotata*».

Relatando as diversas questões juridicas suscitadas em certa causa importantissima, escreveu Gama: «*Dubitatio* fuit an de arrhis promissis sit solum solvendæ pars quæ prorata tangit dotem receptam? Et affirmavi id juri consentaneum esse ut sola prædicta pars solvatur, adeo quod *si nulla pars dotis promissæ a marito recepta sit, nulla pars arrharum ab eo solvenda erit*».

Desta especie, mencionada por Gama, e relativa a uma *dotis datio*, podemos ampliar o aresto para o caso da *dotis promissio*, firmando o principio de que *onde não ha dote* (dado ou prometido) *não ha arrhas*.

Arouca (All. 71 n.º 1) menciona ainda um modo de illudir a Ord. L. 4 T 47 pr. sustentado por Sanchez e Gabriel Pereira, qual o de dar as arrhas como *doação remuneratoria*, perdendo assim o character de liberalidade que lhes é peculiar, e escapando ao rigor do preceito do cit. pr. da Ord. L. 4 T 47

Para se ver a agudeza Sanchez e Pereira, rivaes de qualquer sophista grego, e que por vezes se perderam em filigranas em moda na sua epoca, é bom transcrever as proprias palavras do luzeiro portuguez.

Diz a rubrica: «De dote ab sponso consanguineo sponsæ pauperi promisso juxta Summi Pontificis dispensationem » Continúa o jct. patrio (Ar. All. 71 n.º 1):

«Dubitavi in causa *non parvi momenti*, utrum verum esset quod scribit Sanchez et Gabriel Pereira, non esse scilicet donationem, sed ex causa onerosa, dotem, quæ ab sponso in tempus matrimonii, vel a viro uxori pauperi promittitur eo caso, cum Pontifex cum illis ea lege dispensaverit, ut vir uxorem pauperem dotaret; parificantes dotem et donationem hanc cum illa quam rusticus, vel senex sponsæ virgini, vel uxori nobili facit remunerandæ virginitatis et nobilitatis causa» (4). E' uma subversão de todos os principios juridicos.

Arouca impugna tal doutrina com logica esmagadora. Eis como se exprime: «Primo Ord. L. 4 T 47 quæ sicut arrharum donationem annullat et invalidat in residuo, quod maritus promisit ultra tertiam partem dotis, ita invalidare videtur et in totum prohibere si mulier, prout in casu nostro, *nihil dotis secum attulit*; nam appellatione residui totum continetur» (n.^{os} 6 e 7).

No mesmo sentido que Arouca se manifesta Mello Freire: «Hæ autem promissio, datiove ut valeat neque quidquam arrharum nomine ultra tertiam muliebris dotis partem dari, sponsi licet diversæ ætatis, conditionis et ordinis sint; hanc enim distinctionem non solum non agnoscit, sed expresse improbat eadem Ordinatio verbis: Mandamos que pessoa alguma .» (L. 2 T 9 § 29).

Eis o que vale o sophisma de Sanchez e Gabriel Pereira na especie de serem as arrhas dadas a uma virgem por um velho, ou a uma mulher nobre por um plebeo.

Ha ainda o recurso da dispensa de que nós dá noticia Lobão, (Notas a Mello—L. 2 T 9 § 29 n. 8

(4) Valasco apoia a Suarez, que sustenta que nesta hypothese podem ser constituidas na arrhas constancia do matrimonio (Cons. 4 ns 5. e seguintes).

v. 2 p. 525), dispensa que facilmente se concedia, segundo Lobão, e que não se concedia, segundo T de Freitas (Notas a Mello v. 2 p. 525 n. 8, Cons. n. 19 ao art. 89).

Hoje, nem ao nosso Congresso compete dispensar da lei, e portanto a evasiva perde a importancia.

* * *

Cumprе esclarecer agora dous pontos: um é qual a dispensa que o Papa dava desta Ordenação, e outra si no direito patrio continúa a prohibição absoluta de dotar o marido á mulher. Trataremos de ambas as questões conjuntamente, em vista da affinidade que ha entre ellas, sendo a primeira comprehendida na segunda. Pegas claramente diz (For. 3 c. 36 n.º 17): «Est contra Jus Civile et contra Jus Gentium quod maritus dotet uxorem.»

De facto, si o dote é destinado a habilitar o marido a sustentar, com os seus fructos, os encargos do matrimonio, é logico que seja por outrem dado, ou melhor por outrem fornecido á mulher para que ésta o dê ao marido. Por isto Pegas (5) dá character de simples doação remuneratoria á que o marido faz á esposa «in præmium pudicitie, juventutis et eximie qualitatis» (n. 18). Sanchez porém considera dote (L. 6 D. 7 n.º 3) em primeiro logar a doação «quando vir exceditur ab uxore, nobilitate vel ætate: ut si ignobilis aut senex ducat nobilem aut juvenulam.» Menciona Sanchez em 2.º logar o caso do crime contra a honra da

(5) Repetimos porém: quer com o nome de dote, dado por Sanchez, quer com o de doação remuneratoria dada por Pegas, são inadmissiveis as arrhas dadas ou promettidas á mulher que não traz dote, por mais peregrina que seja a esposa, e por menos dotes naturaes que tenha o marido.

mulher antes do casamento. Em 3.º lugar refere a dispensa pontificia nos seguintes termos: «quando Pontifex dispensaret cum duobus consaguineis, ea lege, ut in uxorem pauperem dotaret: valebit enim dotis constitutio. Quia non est donatio, sed ex causa onerosa datur, ut Pontifex dispenset.» Refere em 4.º lugar o costume, e em 5.º o caso da necessidade da paz domestica. Hoje o 3.º caso não tem nenhuma importancia no fôro secular, e, quanto aos demais, só o segundo pôde merecer attenção, porque não deixa de offerecer difficuldade a applicação do art. 276 do Cod. Penal, nos casos em que é prohibida a communhão.

Julgo que, em tal hypothese, embora cesse a applicação da pena, não desaparece a obrigação de dotar. Mas quando a lei penal falla em *dotar a offendida*, evidentemente emprega a expressão no sentido de lato e vulgar (T de Loureiro—Inst. § 148), e não no restricto de bens destinados a occorrer por seus rendimentos aos encargos matrimoniaes. Segundo as circumstancias, poderá a mulher que recebeu taes bens dar-lhe o caracter de paraphernaes, recepticios ou dotaes, como lhe convier.

Si o pedido do *dôte* a que se refere o art. 276 do Cod. Penal fôr feito na constancia do casamento, claro me parece que esses bens terão o caracter de recepticios.

Em conclusão pois: o marido nunca pode dotar a mulher, contra o que ensina Sanchez.

Força é pois reconhecer que qualquer doação feita pelo marido á esposa que não trouxe dote é nulla nos termos rigorosos da Ord. L. 4 T 47 pr., e que são sem fundamento juridico quantas evasivas imaginaram os jurisconsultos patrios. Faz ésta Ordenação parte do conjuncto de medidas adoptadas pela legis-

lação para não se darem os casamentos filhos unicamente do interesse pecuniario.

Pondo termo a éstas notas, convem que façamos sentir que nos abstivemos de qualquer crítica das providencias adoptadas pela nossa lei para conseguir a repressão desta repugnante exploração do amor.

Diremos porém que, comquanto não sejam condemnaveis todas as medidas adoptadas pela lei que nos rege, ha entretanto muito a fazer para conseguir construir em preceitos legislativos o muito que a doutrina já firmou.

DR. JOÃO ARRUDA.

DISCURSO

PRONUNCIADO PELO

DR. AMANCIO DE CARVALHO

COMO PARANYMPHO DOS BACHARELANDOS EM 1909



SENHORES E SENHORAS :

Conta-se que um doge de Genova, achando-se em Versailles, em meio dos esplendores do grande rei, foi interpellado por um cortezão, que lhe perguntou o que mais o impressionava. «O que noto de mais estranho, respondeu elle, é aqui me achar» Assim, eu, em meio dos esplendores desta festa, onde o bello se confunde com o bom; onde a vida se denuncia desde o aroma da flor até o palpitar silencioso do coração; onde vejo nesse espelho da alma—o olhar—o revoltear das mais fagueiras esperanças; onde percebo, *sem fios*, o amor expedir despachos, uns longamente esperados, outros ardentemente desejados; assim eu, repito, me inquirindo do *porque* aqui me acho só encontro uma explicação--a vossa generosa amizade.

E' a primeira vez que tenho a honra de ser convidado para, em occasião tão solenne, me desempenhar da missão de paranymphe, isto é, do amigo que tem de cumprir o acre-doce dever do ultimo

adeus aos bachareis que se vão desta Academia, onde em cada qual dos seus preclaros professores, o honroso convite podia ter recaído com mais proveito. No entanto, dois sentimentos neste instante me empolgam o espirito—o do dever e o do temor—Um me collocando na contingencia de ponderar bem a gravidade da tarefa que me foi imposta—outro, a incerteza, a vacillação de poder, mesmo fracamente, desempenhal-a consoante os vossos desejos. Uma coisa, porém, me consola e anima—a clemencia do vosso julgamento para os conceitos que passo a externar, com estas desalinhavadas e pallidas considerações, nesta hora da despedida, em que daqui partis, senhores bachareis, impulsionados pela fé ardente do triumpho na luta exhaustiva da vida, inspirados nas lições abeberadas nesta fonte perenne de saber, a Faculdade de Direito de S. Paulo, onde de minha obscura humildade me fostes buscar para me collocardes nesta tribuna, sob o peso de tremenda responsabilidade, qual a deste momento, em que minhas palavras não devem ser senão os mais experimentados conselhos. Mas, obedecendo ao que tão voluntariosamente me foi imposto, peço a Deus que não me abandone e me ajude a entoar comvosco as mais festivas alleluias.

As relações da medicina com o direito em suas multiplas e variadas applicações; a necessidade do auxilio daquella ás questões juridicas que apparecem com frequencia, nos dominios do fôro civil, como nos do fôro criminal, obrigam os cultores do direito ao estudo da medicina publica, que lhe presta o subsidio reclamado á solução das mesmas questões, muitas dellas delicadas e compromettedoras

Acompanhar o homem desde sua formação e seu desenvolvimento nesse cadinho maravilhoso, onde mys-

teriosamente se elaboram as primeiras manifestações da vida, acompanhal-o após o nascimento, em que elle, até uma certa phase, representa, perdoem a imagem, um ponto de interrogação feito a si proprio; seguil-o dahi por diante até o momento em que elle não mais se interroga mas se admira, como effeito de uma causa que por mais que busque conhecer a sua essencia, mais intangivel ella se torna; abordar o seu ultimo destino, certo e necessario, desvendando-lhe o *porque* e o *como*, buscando na desagregação dos elementos constitutivos do organismo explicar a vida promanando da morte, que apavora a todos e estimula os sabios, tal é, senhores, o fim a que se propõe a medicina publica. Ides pratical-a, meus jovens amigos, e de prompto, ao transpordes os porticos deste templo. Magistrados ou advogados é a ella que mais certamente haveis de recorrer, já formulando quesitos e consultas, já apreciando conclusões de peritos, para a bôa orientação do julgamento, contribuindo assim para que a justiça seja justa e a verdade, verdadeira. Ides, pois, vos pôr em communicação com os peritos chamados a vosso auxilio e para isto me obrigo a reclamar vossa attenção. *Não é perito quem quer*, mas sim *quem pôde*. Esta proposição vós me ouvistes proferir por diversas vezes, em relação a muitos assumptos que estudamos; não é ella, pois, uma novidade. O factio do perito ser medico, mesmo um sabio medico, não é o sufficiente para que sua palavra seja reputada um dogma. O ser bom perito reclama da parte do medico uma educação apropriada, moldada em ensinamentos praticos, o que só se adquire em apprendizagem muito especial, como, por exemplo, na Allemanha. Assim sendo, por vossa propria reputação, attentae bem para a opinião delle, antes de vos responsabilisardes com vossa assignatura. Lembrae-vos

que magistrados e peritos já têm dado occasião a erros judicarios. Não exijaes d'elle resposta sempre irrestricta, pois nem sempre isto será possível, como bem sabeis. «Caveant, pois, aquelles de vós que se encontrarem na contingencia de julgamento. A maior attenção na apreciação dos factos; a maior prudencia na elaboração das decisões, devem constituir a norma de vossa conducta, principalmente nos dominios da psychiatria, onde algumas vezes o diagnostico da enfermidade mental é o que póde haver de mais difficil. Bem vêdes que não estou declamando. Estou justamente dando a ultima demão na obra que tanto tambem me custou construir e com isto presumo prestar-vos um serviço. Estou na convicção sciente e consciente de meu dever, vos apontando o melhor caminho por onde deveis conduzir a justiça, cujos olhos vendados não vêm senão pelos vossos. Que-reis exemplos? Lançae os olhos além, nessa França que tanto nos instrue. Lêde o que alli se escreveu a respeito, entre outras, das celebres causas de Armand, de Montpellier, da de mme. Lafarge, a envenenadora de seu marido; da de Couty Lapomerai, o medico que envenenou mme. de Pauw; da de mme. Lemoine, que assassinou, ao nascer, o seu neto, por ser o mensageiro infeliz da deshonra da familia; isto longe de nós. Aqui tendes a ponderar, além de outras, as celebres questões attinentes ao debatido caso da rua do Maranhão e ao do estrangulamento de Elias Farhat, o desventurado syrio. Alli como aqui, se reflectirdes com madureza, vereis o papel preponderante que representou a medicina legal, discutida brilhantemente por advogados e medicos. Alli, na França, Lachaud, a personificação da eloquencia, o advogado que quando não podia convencer, procurava vencer, deixando a terra e subindo ao céu, implorando a misericordia divina, batia-se com os

mais reputados mestres, como Tardieu. Aqui, um moço, bem moço ainda, filho desta Academia, discípulo que foi também meu, no desempenho de suas funções de organ da justiça publica, tem mantido, com orgulho para todos nós, immaculada a egide de Themis, em muitas questões agitadas no Tribunal do Jury, principalmente na do estrangulamento acima alludido. E alli como aqui um e outro se soccorreram dos subsidios prestados pela medicina judiciaria, o que vem cabalmente demonstrar a importancia e necessidade deste estudo nas Faculdades Juridicas.

Esses exemplos que acabo de lembrar, têm por fim concitar-vos á continuação deste estudo, para vós muito util na vida pratica.

Levae desta Academia bagagem scientifica sufficiente para o proseguimento da jornada; aproveitae-a bem e ella será qual o bordão do peregrino nesse caminhar que hoje se inicia, e que a felicidade o bafeje. Não posso, sob pena de me insurgir contra mim proprio, deixar de vos pedir mais uns momentos de rigorosa attenção: o assumpto se impõe á solenidade deste acto. A lei do casamento civil, a proposito dos motivos de impedimento e de annullabilidade desse contrato, incorre, a meu ver, em sério reparo, quando em seu artigo 20 faculta á o exame prenupcial dos nubentes.

Esta disposição, por mais juridica que seja nos seus fundamentos, no entanto dá logar a grandes desastres relativamente á constituição da familia, base da sociedade.

O erro essencial sobre pessôa, desde que anteceda a realisação desse contrato, autorisa a annullabilidade do mesmo acarretando assim os maiores dis-sabores, principalmente para a mulher, cuja sorte dahi por diante fluctuará á mercê do indifferentismo social.

Cogitae bem a respeito desta disposição da lei citada, meus bons amigos, e dizei se não seria melhor, mais humano mesmo, que esses motivos que annullam o casamento tambem servissem de impedimento á realisação do mesmo, tanto mais quando a lei exige a anterioridade delles para aquelle effeito. Que concluir dahi? Que esse exame facultativo a que alludi, se torne obrigatorio; que os responsaveis, antes de consentirem no casamento, exijam exame medico attestando que os nubentes, ou pelo menos o homem, não têm lesão, que ponha em perigo proximo a sua vida, nem soffre molestia incuravel, ou transmissivel por contagio, ou herança. Nem se objecte com o que preceitua o instituto do segredo medico, embaraçando o professional de a respeito se enunciar. Basta que haja medicos adstrictos á autoridade competente, para que esse exame se faça, sem infracção ás regras do segredo, a semelhança de que acontece com os peritos auxiliares da justiça publica e, mais claramente, com os medicos das companhias de seguros de vida. Pelo muito que fizestes durante o vosso curso academico, pelo muito e muito que vierdes a fazer em beneficio de nossa patria, da sociedade e particularmente da familia, tomae em consideração o meu pedido: obrigae o exame prenupcial dos consorciandos.

E' vasta, como sabeis, a vossa missão. Tão nobre quanto a do medico, ambas caminham parallelamente, cada qual para seu objectivo. A' medicina cumpre prevenir as molestias antes que cural-as. Ao direito cumpre prevenir os delictos e crimes antes que punil-os. Ambos têm a sua physiologia e a sua pathologia como ambos têm a sua therapeutica. Saber applicar a therapeutica juridica é o vosso escopo, estudando a natureza do remedio—a pena. Esta variando segundo o delicto, deve tambem variar

segundo o delinquente. E para esta apreciação, este cotejo, para melhor poderdes desempenhal-a, me proponho a lembrar medidas reclamadas pela justa observação dos factos.

A pericia medico-legal, ou antes, medico-policia, está adstricta aos medicos da secretaria ou repartição da policia, como são geralmente conhecidos, e a elles incumbe as diligencias medicas reclamadas para os effeitos da lei. Esta pericia deve ser acompanhada, parallela e simultaneamente, de uma outra diligencia— a contra-pericia—e ambas, opportunamente, de ulterior exame, o de sanidade, que, como costume me enunciar, deve acompanhar aquelle primitivo exame como a sombra ao corpo.

E' sobre este ponto que venho com o maior empenho vos aconselhar a necessidade de se criar a instituição dos *medicos da justiça* defendida e propugnada por Tobias Barreto no seu livro *Menores e Loucos*. Nada ha mais simples, disse elle, assim como temos medicos de exercito, medicos da armada, medicos da policia, poderiamos tambem ter medicos da justiça, unidos entre si pelo principio da collegialidade, e formando uma magistratura que os Romanos, a semelhança do *Collegium Pretorum* e do *Collegium Questorum* teriam denominado *Collegium Medicorum*. Isto é, um grupo de sabios officialmente incumbidos de julgar das questões de sua sciencia, levantados no territorio do Direito, e cujos *veridicta* seriam outras tantas sentenças, apenas com appello para um corpo superior da mesma natureza, as faculdades de medicina, por exemplo. A esses medicos servindo nos tribunaes competeria a contra-pericia, ficando assim mais efficaamente garantidos os interesses da justiça e os medicos da pericia postos a abrigo de calumniosas imputações.

No desempenho de função equal, quem vos fala, já experimentou acerbas provações, que não se dariam se existisse essa instituição, cuja criação eu vos entrego.

Estudastes bem essa *tessitura* que constitue a medicina judiciaria, em seus mais delicados elementos, e podeis avaliar a latitude da medida que vos lembro. Se diagnosticar em traumatologia, em que o perito vê, em que, por assim dizer, elle tem nas mãos o *substratum* do exame, é tarefa difficil, muito mais difficil e espinhoso é prognosticar consequencias derivantes do facto e contingentes de causas remotas, que escapam algumas vezes á apreciação de quem estabeleceu o diagnostico. Nem se censure a este por esta imprevidencia, pois o organismo humano encerra surpresas que destroem o raciocinio, o mais bem elaborado.

E, deixando de lado outros argumentos com que eu poderia justificar tão palpitante necessidade, por ocioso, acredito que minhas palavras se gravarão no vosso espirito, como semente plantada em sólo fecundo.

Apraz-me, em observancia ao programma que me tracei, rememorar alguns conceitos que externei em um artigo, por occasião do congresso juridico, que teve logar no Rio de Janeiro; isto ha bem pouco tempo. E como por essa occasião alli se discutisse a necessidade de se reformar o plano de ensino dos cursos juridicos, o que tambem preocupava o ministro de então, entendi contribuir com o meu pequeno subsidio, para que essa pretendida reforma não saisse um *monstrengo*, como a de que resultou o plano actual. Assim me enuncio porque, pelo menos no que me affecta, não vi e não vejo razão plausivel, scientifica ou economica, que justifique a suppressão da

cadeira de hygiene, que tinha o seu professor e se incorporasse á cadeira de medicina legal, formando uma só cadeira, com a denominação de medicina publica e a cargo de um só professor. O programma desta disciplina comprehendendo o estudo da medicina legal e o da hygiene, não pôde ser explicado com o desenvolvimento que o ensino requer. Nem mesmo, como demonstrei, o substituto da secção, no curso complementar, e que é facultativo, poderá fazel-o na parte do programma que lhe for indicada pelo Congregação. A tão despercebida e incongruente reforma, á tão grave lesão produzida nesse corpo de ensino, e com o qual já estavamos habituados só encontro um remedio—o restabelecimento da cadeira de hygiene com o seu proprietario, que bem pôde ser, como lembrei, o actual substituto cuja competencia está notoriamente comprovada. Assim as duas disciplinas serão mais proveitosamente ensinadas aos alumnos, que terão de resolver problemas que se relacionam com os direitos civil, criminal e administrativo. Se eu lograr conseguir de vós, meus bons amigos, a defeza de tão justa causa, prestareis assim inestimavel serviço ao ensino e a esta Academia, donde ides sair orgulhosos de a ella terdes pertencido. Mas é mistér que eu, encanecido no magisterio, vos aponte a conveniencia da alteração do titulo da cadeira, cujo restabelecimento propugno. Parece-me á denominação de cadeira de hygiene se deve accrescentar a de assistencia publica, abrangendo, sob este titulo, o estudo e a legislação da assistencia aos detentos e encarcerados, as victimas de accidentes de trabalho, aos menores, aos alienados, aos ebrios e aos mortos ou suppostos taes.

Quanto a esta ultima parte, a dos mortos ou suppostos taes, e a proposito de um caso de mystificação de uma companhia de seguros de vida, apro-

veitando a intercorrença do primeiro congresso medico latino americano, no Rio de Janeiro, publiquei uma *Memoria* em que ardentemente propugnei a criação do serviço de verificação de obito, a cargo, pelo menos aqui, dos medicos da policia, cuja função é diagnosticar a causa juridica da morte, todas as vezes que ella for desconhecida ou suspeita de criminosa.

Quanto, porém, á realidade da morte, cuja investigação só nesses casos lhes compete antes de procederem a necropsia, cumpre que seja diagnosticada por medicos outros nomeados para esse fim e constituindo o serviço cuja criação se impõe.

Neste mesmo sentido, não faz muito tempo, o dr. Souza Lima, reatando os argumentos que produzi, escreveu um trabalho e fel-o do modo o mais brilhante, com o mesmo brilho que irradia de tudo que deriva do seu talento privilegiado. Lêde, ao menos, o que escreveu o sabio professor brasileiro, se é que não vos aproveitou o que com tanto cuidado doutrinei; lêde com attenção e estou certo que tomareis a vossos hombros a cruz, cujo lenho foi aparelhado por mim. Contribui, para o desdobramento da actual cadeira de medicina publica, dentro dos moldes apontados e ficae certos que sereis uns benemeritos.

Agora, para terminar: Conta-se que certo dia encontraram-se na encosta de uma montanha, um velho e um moço; ambos subindo para contemplar melhor os encantadores effeitos do despontar do sol; ao chegarem ao ponto terminal da subida, extasiados ante esse quadro fascinador da natureza, que inspira o poeta e hallucina o sabio; o moço, sem perceber que o velho o escutava, entoara um hymno de esperança, quando aquelle, o velho balbuciava uma prece dirigida, não ao astro, mas ao Criador dos astros, a

Deus, para que este illuminando a intelligencia do moço, o fortalecesse no character e no saber. Esse moço sois vós, meus bons amigos; esse velho—eu—que vos desejo neste adeus que vos trago os votos de perenne felicidade.

DR. AMANCIO DE CARVALHO.



TRATADO DE MEDICINA LEGAL

PELO

DR. SOUZA LIMA



E ainda diz-se que no Brazil não se trabalha. A prova do contrario ahi está no apparecimento da terceira edição de tão util e proveitoso livro, cujas edições anteriores rapidamente se esgotaram, o que vem patentear a sua acceitação por todos que se interessam pelo estudo de tão necessaria sciencia.

Alquebrado por pertinaz enfermidade, que tanto deve entibiar-lhe o animo, o Dr. Souza Lima, mesmo assim não cessa de trabalhar. E o que mais admira é a lucidez do seu espirito, revelada ainda uma vez nesse livro, que elle escreveu consoante os mais recentes ensinamentos do assumpto, sem que ninguem até hoje, no nosso meio, o tivesse excedido, ou mesmo igualado. E de facto.

Um dos motivos de tanto variar a jurisprudencia patria é a orientação obscura, incongruente e absoluta de nossa legislação, no que concerne a certos pontos

de direito, em que autoridades e peritos andam, ás vezes, ás tontas. Já não me refiro á celebre «privação completa dos sentidos» do artigo 27 § 4 do vigente código penal, como derimente do crime, o que, não obstante ter sido depois esclarecido por seu autor, mesmo assim continúa semelhante absurdo a servir de quesito formulado pelas autoridades. Estude-se com attenção certos capitulos desse código e se verá que tenho razão no meu reparo.

No capitulo II, do artigo 298 em que o código pune o crime de infanticidio, definindo-o logo, ressaltam sérias questões que felizmente já se acham previstas e sanadas no projecto de reforma do código criminal, que incluye o caso no capitulo generico do homicidio, de que elle é especie. Ao passo que esse projecto corrige doutrina actualmente inaceitavel, qual essa do artigo 298 acima apontado, mantém e articula o capitulo do aborto, do código actual, cuja applicação importa sérios e irreparaveis perigos, que insubsistiriam si, como ensinam modernamente os competentes, se admitisse o titulo de feticidio.

Critica tambem merece a expressão—lesões corporaes—do mesmo código, em boa hora substituida pela de—lesões pessoaes—no acima alludido projecto: isto em materia de fôro criminal. Tratando-se de questões do fôro civil, principalmente nas referentes ao casamento, a nossa legislação podia e devia ser mais atilada, em bem da sociedade. Além destes pontos que menciono ao escrever ligeiramente estas considerações, outros ha em que o professor Souza Lima ataca com a critica mais sabia, que se póde imaginar: não faz só por discutir. Procedendo como o medico, á cabeceira do doente, estudando separadamente cada symptoma para fazer o seu diagnostico, assim o eminente professor estuda ponto por

ponto de nossa legislação attinente a casos medico-legaes, defendendo e applaudindo uns, censurando e propondo a modificação e a substituição de outros; o que tudo deve ser conhecido e tomado na devida consideração pelo Senado brasileiro, ao qual está affecta a confecção do código civil, e de cujo *verdictum* depende a alludida reforma do código penal, em cujo projecto ha, além do vicio já assignalado, outros que devem ser corrigidos. Isto é que é ensinar medicina legal.

Nas Faculdades juridicas onde se habilitam os que futuramente terão de legislar, o estudo da medicina legal constitue remedio a tão apontados males. E' o que faz o Dr. Souza Lima no seu livro admiravel, escripto em linguagem clara e instructiva, o que lhe confere o direito de ser, como já tive occasião de manifestar, a primeira, a melhor e inexcedivel obra de medicina legal, na lingua vernacula. Isto, repito, é que é ensinar medicina legal: faça quem puder como elle e prestará assim relevantissimos serviços.

Com a responsabilidade do cargo que exerço no magisterio superior e a consciencia de quem não desconhece tambem o assumpto, aconselhando a todos a leitura do Tratado de Medicina Legal pelo Dr Souza Lima, cumpro rigoroso dever.

S. Paulo, 21 de Fevereiro de 1910.

DR. AMANCIO DE CARVALHO.

DIREITO CIVIL

DA POSSE DOS FILHOS,
MENORES, na instancia
do Divorcio litigioso.

I. O decreto de 1890, ao instituir no direito patrio o chamado casamento civil, assim dispõe quanto á protecção da pessoa dos filhos menores, dado o divorcio litigioso: — A sentença, pronunciando a «definitiva» separação dos corpos, mandará entregar os filhos communs e menores ao conjuge reconhecido innocente. Abrem-se, porém, duas excepções: pela primeira, poderá a mãe, culpada embora, conservar consigo os filhos, sem distincção de sexo, até á idade de tres annos; — na segunda, fica sempre salvo aos paes concordarem particularmente sobre a posse dos filhos, como lhes parecer melhor, em beneficio destes. São estes os dispositivos dos artigos 90, 97 e 98, entre si combinados.

Daqui resulta, se os conjuges nada tiverem combinado, respeitante á «posse» de seus filhos menores, poderão estes pela sentença do divorcio litigioso ser entregues ao conjuge reconhecido innocente,

ou ainda mesmo á mãe culpada os filhos menores até á idade de tres annos.

II. Entendem alguns que a sentença do divorcio litigioso, sem embargo de combinação contraria havida entre os conjuges, póde dispor da posse dos filhos menores do casal em favor do conjuge innocente. Essa interpretação carece de assento juridico. O art. 98 do decreto de 1890 é bastante amplo, abrangendo o caso de nullidade ou de annullação do casamento, como ainda o de divorcio litigioso. Redundante seria, si preceituasse para o caso unico do desquite amigavel, que previsto já fôra no art. 85 § 3.º, com o exigir, entre os documentos instruintes do processo do divorcio por mutuo consentimento, a declaração do accordo que houverem tomado os divorciandos sobre a posse dos filhos menores existentes. Accresce que para a entrega dos filhos menores do casal, sobreleva-se o interesse destes; e seus progenitores, mais do que outrem, estão em condições de avaliar qual mais proveitosamente resguarda a criação e a educação da prole, se a protecção conferida a seu pae, se a dispensada por sua mãe: a lei manda attender, principalmente, ao beneficio dos filhos (art. 98 citado).

III. Como quer que seja, a posse, ou a protecção legal da pessoa dos filhos menores, admittida por nosso direito vigente e tradicional, não é «a provisoria» que a legislação franceza admite, eis que se abre a instancia do divorcio, mas «a definitiva» provinda da sentença do divorcio litigioso. Antes que esta se pronuncie, não ha cogitar da posse dos filhos menores. A separação provisoria dos corpos produz apenas dous effeitos: permite á mulher o abandono do lar conjugal, e lhe torna opportuna a concessão de alimentos provisionaes durante o percurso da acção.

Emquanto sentença não houver, conserva-se intacto e intangível o patrio poder, que entre os seus direitos consagrados conta o de conservar os filhos menores na companhia, sob a guarda e sujeição do pai.

IV De disposição alguma do decreto n. 181 de 1890, regularmente se pôde tirar a illação de que o nosso direito permitta outra «posse de filhos menores», a não ser a decretada por sentença no divórcio litigioso. O art. 97, assento da materia, é remissivo á disposição do art. 90 que torna dependente de uma sentença em desquite litigioso a entrega dos filhos menores ao conjuge innocente. E nisso o direito actual continuou a tradição do direito anterior.

V Pelas Ordenações do Reino (IV, 99 princ.) enquanto durasse o matrimonio entre marido e mulher, elles ambos deviam criar o filho, ás suas proprias despesas. E só no caso de «apartado o matrimonio» por alguma razão sem fallecimento de algum dos conjuges, devia a mãe criar o filho até «idade de tres annos de leite». E ensina Seixas (*Divorcio*, § 129) que os filhos, estabelecido o divórcio, deviam acompanhar o conjuge innocente; competindo essa designação ao juiz de orphãos. Sempre a entrega dos filhos menores, quer ao conjuge innocente, quer á mãe, culpada embora, ficava subordinada a uma sentença que puzesse remate á acção do divórcio. Não conhecia, nem auctorisava o nosso direito anterior ao decreto de 1890 a pretendida «posse provisoria» dos filhos menores, aberta ou seguida a instancia do divórcio litigioso. A protecção pessoal de taes filhos, era, como ainda o é, consequencia exclusiva da sentença final.

VI. Essa regra tradicional, e que nunca soffreu solução de continuidade, ainda foi recebida pelos pro-

jectos do código civil, até este momento apresentados.

«Julgado» o divórcio (art. 723), o projecto Felício dos Santos dispunha no art. 725: havendo filhos menores, o juiz resolverá a respeito delles, si os conjuges não accordarem. E em commentario explica:— «Julgado o divórcio é aos conjuges que compete providenciar sobre os filhos. Embora desavindos e separados, como si casados não fossem, não se deve suppôr ter-se extinguido nelles o amor pelos filhos; é a elles, pois, que pertence accordar sobre o destino dos menores, si devem ficar com o pai ou com a mãe, si com um e com outro, e como cumpre serem tratados e educados. Só na falta de accôrdo entre os pais é que intervirá o juiz e providenciará a respeito»

O projecto Coelho Rodrigues, que nessa parte presidiu á elaboração do decreto n. 181 de 1890, que trasladou, quasi de palavra em palavra os dispositivos dos arts. 2121, 2101 § 3, 2107 e 2120 para os seus arts. 97, 85 § 3.º, 90 e 96 mandava observar no divórcio litigioso, e quanto á «posse dos filhos», as seguintes regras: «A sentença do divórcio litigioso mandará entregar os filhos menores ao conjuge innocente» (art. 2107);—«se o culpado fôr a mãe, ainda nesse caso, poderá conserval-os (os filhos menores) até a idade de tres annos sem distincção de sexos». Nem remotamente se quiz alludir á tal «posse provisoria»

Os arts. 333 e 334 do projecto Bevilacqua (redacção final), no capitulo.— Da posse dos filhos—, dispõem que sendo o desquite litigioso, a posse dos filhos menores caberá ao conjuge innocente. Se ambos culpados, a mãe terá o direito de conservar em sua companhia as filhas, emquanto menores, e os filhos até

a idade de seis annos serão entregues á guarda do pae. Entretanto havendo motivos ponderosos, poderá o juiz,—no interesse dos filhos—, regular por modo differente a situação destes em relação aos paes.

A orientação do direito não divergiu, no ponto controvertido, do regimen conservado pelo decreto n. 181 de 1890. A posse dos filhos menores, para um ou outro conjuge divorciando, não é consequencia necessaria da separação provisoria dos corpos; mas determinação da sentença que julga o divorcio litigioso.

VII. No dominio do direito estrangeiro. Na França, *«le principe, c'est que l'administration des enfants doit être laissée au père, et cela quel que soit son rôle dans l'instance, quelles que soient les charges qui sont relevées contre lui. Por excepção, si l'intérêt des enfants paraît le réclamer, cette administration peut cependant lui être enlevée pour passer aux mains de la mère, soit d'une tierce personne désignée à cet effet. E esclarece A. Carpentier (Du divorce): l'administration des enfants pourra être transferée des mains du père en d'autres mains, dit l'article 267, toutes les fois que cette traslation sera sollicitée pour le plus grand avantage de ces enfants.»*

Pelo Codigo Hespanhol, art. 73, um dos effeitos da «sentença» do divorcio é — *quedar ó ser puestos los hijos bajo la potestad y protección del cónyuge no-cente: nada provendo quanto á «posse provisoria.»*

A legislação belga deixa a solução do caso á jurisprudencia.

Consoantes as disposições do codigo Portuguez, art. 1207, cabe ao conselho de familia resolver sobre o modo de providenciar a respeito dos filhos, se os

conjuges se não accordarem amigavelmente á cerca d'isso. E «quando os filhos ficarem ao cuidado e guarda de um dos conjuges, nem por isso se terá por desonerado o outro das obrigações, nem por privado dos direitos paternaes, n'aquillo que não se oppuzer ao desempenho do encargo, especialmente attribuido ao outro conjugue» (art. 1212).

Italia. Carlo Scotti, reproduzindo as disposições do Codigo, escreve: — *nel pronunziare poi la «sentenza definitiva» di separazione, il tribunale deve dichiarare quale dei coniuge debba tenere presso di se i figli, e provvedere al loro mantenimento, educazione, ed istruzione*; podendo acontecer que o tribunal por *gravi motivi* confie a extranhos a guarda dos filhos.

O codigo allemão, art. 1635, confia á protecção do conjugue innocente os filhos communs e menores. Se ambos os conjuges forem reconhecidos culpados, a mãe compete o cuidado das filhas e dos filhos até que estes attingam a idade de sete annos, epoca em que serão entregues ao pae.

Em summa, é difficil, confessa Roguin, classificar essas legislações, tão varia é a latitude que por ellas se outorga á magistratura, quanto á protecção da pessoa dos filhos; sendo, porém, certo que sómente a franceza explicitamente ora auctorisa «a posse provisoria.»

VIII. Em contraposto ao espirito e letra do decreto n. 181, uma «praxe», desacertadamente inventada e por alguns juizes seguida ás cegas, procura enxertar no pedido de divorcio litigioso o effeito de dar a um dos divorciandos a «posse provisoria» dos filhos communs e menores; quando a lei cura apenas da «posse decretada por sentença», e como se regular fosse ampliar por analogia disposições derogatorias ao

direito commum, em materia de ordem publica, qual o patrio poder

Felizmente na jurisprudencia decisões se encontram, abonando a verdadeira doutrina. Exemplos: um accordam da Relação de Petropolis, em 31 de Outubro de 1899, declarando que «em vista da expressa e clara decisão do art. 90 da lei n. 181, a entrega da filha commum, e menor, do casal divorciando só poderá ser ordenada por sentença do divorcio ao conjuge innocente «sendo que até essa occasião o pae» conserva o pleno exercicio do patrio poder; — um accordam do Tribunal de Justiça de S. Paulo, em 25 de Junho de 1895, decidindo «que na constancia do matrimonio o patrio poder só pode ser exercido pelo pae e perdura emquanto não é dissolvido por algum dos modos estabelecidos em lei, qualquer que seja a idade do filho:» sendo «razão de decidir a disposição da Ordenação, Livro 4.º, Titulo 81, porque os direitos que em seu conjuncto formam o patrio poder, ou dizem respeito á pessoa do filho—familias, ou são referentes aos bens; disposição que não soffreu alteração pelo decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890 quando dispoe sobre o divorcio litigioso, dando providencias sobre a collocação dos filhos, e que devem ser guardados pelo juiz da sentença.» E conclúe — «na pendencia da lide, agitada a acção do divorcio, o patrio poder continúa a ser exercido pelo pae em toda a sua integridade, uma vez que nas questões que affectam o estado da pessoa a causa se diz *re integra* até final julgamento, pois que só pela sentença pode cessar o exercicio de um direito preexistente ao Decreto n. 181 e que por este não soffreu alterações.» Em subsequente accordam, confirmativo do anterior, se pronunciou o mesmo Tribunal, em 6 de Março de 1896: «nada havendo o decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 providenciado quanto á *posse proviso-*

ria dos filhos durante a acção do divorcio, sem prejuizo dos direitos que formam o conjuncto do patrio poder, podem os juizes e tribunaes sem offensa dos mesmos direitos, em casos especialissimos, como medida provisoria e com vantagem dos proprios filhos, tendo em attenção *o poder dos factos que então devem prevalecer sobre o vigor dos principios*, confiar a um ou outro conjuge a posse dos mesmos filhos durante a lide »

IX. Parece á primeira vista que esta ultima decisão, auctorisando em *casos especialissimos*, a «posse provisoria», pendente a lide, contraria o asserto de que o nosso direito reconhece apenas a «posse definitiva» emanada de uma sentença em divorcio litigioso. Ponderada, porém, a materia, se verifica existirem *casos especialissimos*, quaes o de soffrer o pae molestia contagiosa, qual o de ser vicioso, qual o de viver em mancebia, casos esses e outros semelhantes, que o incapacitam para exercer, em vantagem dos filhos, o patrio poder. Taes casos podem occorrer em relação á mãe sobrecarregada do dever de criar os filhos menores de tres annos de idade; em relação ao outro conjuge, a quem aliás a lei assegura a posse da prole de mais de tres annos de idade; sem que dahi se concluir possa, n'um caso que a mãe não tenha em geral a obrigação, ainda quando culpada, de criar o filho menor de tres annos, n'outro caso que o pae não possa fazer valer o direito de, conjuge innocente, conservar a guarda e cuidado de seus filhos menores de vinte e um annos de idade.

O que se contesta á «praxe» tendente a introduzir nos tramites juridicos do divorcio a «posse provisoria», é que seja semelhante medida um effeito natural da separação provisoria dos corpos entre os conjuges; que o juiz possa, á vista de uma banal, se não ca-

lumniosa reclamação da divorcianda requerente, e sem que factos comprovados e graves motivem tamanha violencia, despojar do pae de familia o direito de ter em sua companhia, guarda e sujeição os filhos menores do casal, direito que perdura, emquanto não suspenso ou retirado nos termos estabelecidos por lei.

X. Na doutrina e jurisprudencia do direito civil francez, anterior á lei de 1886, muito se divergiu em controversia analoga. O codigo civil nada dispunha quanto á collocação dos filhos menores, quer durante a lide do divorcio (separação de corpos), quer consequente á sentença que o pronunciava. Que inferir deste silencio da lei? Acertado seria estender á separação dos corpos (o divorcio, no sentido do decreto n. 181) as regras que o direito edictava para o divorcio com ruptura do vinculo? Respondia F Laurent, e por argumento irrefutavel:— *La séparation de corps, à la différence du divorce, laisse subsister le mariage et tous les effets du mariage, à l'exception de ceux qui tiennent à la vie commune. Or, la puissance paternelle ne tient pas à la vie commune, car l'article 372 dit que le père «seul» l'exerce pendant le mariage. Le père continuera à l'exercer après la séparation de corps; il peut invoquer le texte de la loi; il faudrait une «disposition formelle» qui déroge à ce texte, pour lui enlever la puissance qu'il tient de la loi. Où cette exception est-elle écrite? On invoque l'article 302 placé au chapitre du divorce. Mais peut-on appliquer une disposition, qui suppose la dissolution du mariage, à un état de choses où le mariage subsiste? Les dispositions que dérogent au droit commun s'étendent-elles par voie d'analogie, alors surtout que le droit commun règle une matière d'ordre public, telle que la puissance paternelle?*

VI. Com as devidas remodelações, a argumentação juridica de Laurent póde ser invocada para esclareci-

mento do art. 90 e correlatos do decreto n. 181 que regula entre nós o chamado casamento civil. Se da posse dos filhos menores do casal divorciando se fez pelo art. 90 uma dependencia, um effeito peculiar á sentença no divorcio litigioso, como, sem contravir aos direitos reconhecidos do patrio poder sómente naquelle caso e para aquelle caso restringidos, como inventar uma «posse provisoria» contra a integridade de um direito commum, ad instar da «posse definitiva», a unica de que cogita o decreto? Não se póde applicar, por analogia, um direito derogatorio ao preceito commum, fóra dos casos restrictos a que, precisa e formalmente, aquelle mesmo direito contrahiu o dispositivo de excepção.

Será uma lacuna inadvertida do decreto? Parece que não. O silencio do legislador foi proposital. E «caso omissio fica omissio e não comprehendido», conforme a regra do assento de 21 de Janeiro de 1615.

BRASILIO MACHADO.

ARCHIVO DA FACULDADE

LIÇÃO INAUGURAL

DO CURSO DO DIREITO PUBLICO ECCLESIASTICO
EM 1829 (*)

A Benignidade e Magnanimidade de S. M. o Imperador jámais se manifestarão tão poderosas, e efficazes nesta Provincia, como na consumação de Seos Altos Designios de eleva a á Categoria, e grandeza, de que era susceptivel pela fertilidade e bondade do Paiz, Fidelidade, Patriotismo, e Heroismo transcendente, e hereditario, de seos Concidadãos, com a Creação do Curso Juridico. Forão com este Donativo exuberante premiadas as virtudes deste Povo, o braço da civilisação, honra, e fidelidade Brasileira, que desde a sua infancia manifestou, já coadjuvando com suas pessoas e bens a Fundação do Rio de Janeiro, expulsando d'elle os Francezes, domando os Tamoyos. Indigenas adversos, já explorando, e descobrindo nos vastissimos certões os preciosos metaes, pedrarias, e outras riquezas naturaes, com incrível valor, fadigas e bom successo, penetrando todo o Brasil, apparecendo desde o Amazonas até o Rio da Prata, incu-

(*) Este discurso inaugural foi proferido pelo Cons. dr. Balthazar de Silva Lisboa, ao iniciar o curso de Direito Publico Ecclesiastico, do Curso Juridico de S. Paulo, em 3 de Março de 1829.

tindo terror, e espanto aos Hespanhoes, domando e civilisando as hordes selvagens, auxiliando as Provincias ainda mal asseguradas contra o poder dos Batavos; descobrindo nos impenetraveis Bosques pelos vastissimos certões das Minas Geraes até Cuiabá, os thesouros naturaes em cuja pesquisa se unirão tantos aventureiros, com os quaes se fundarão as Cidades, Villas, e Povoações tão florentes dos Paizes centraes, á despeito dos mais peniveis sacrificios. Tanto os dominava o amor da gloria!

Só faltava aos Paulistanos a cultura da Sapiencia: sendo dotados dos mais estimaveis dons da natureza, em hum Clima suave, e benigno, que forma o mais vistoso jardim, cortado por diversos Rios de doce corrente, que fecundão suas floridas campinas, coroadas de montanhas prenes de metaes, offerecendo á sua industria, artes, e commercio, muitos ramos de riqueza, longe dos tumultos da Capital do Imperio, em que melhor lugar podião fundar-se as Sciencias do Direito? Os Poetas nos inculcão as Musas assistindo no silencio dos Bosques, para advertir-nos, de que a Deosa da Sabedoria só no retiro se apraz de receber nossos cultos. Que gloria não nos resulta de assistir Minerva com-nosco?

Já esta Cidade parece estar vendo seos famosos Cidadãos, illustrados pela cultura das letras, excederem na profundidade da sabedoria aos mais famigerados Escriptores da Europa, que illustrarão, e civilisarão, segurarão, e perpetuarão a gloria de seos Paizes! Forão quebrados os ferrolhos do Horto Sacro, fechado aos Brasileiros, pela Poderosa Mão, e Benevolencia sem igual, de S. M. I. Por ventura só á aquelles Continentes foi concedida a primogenitura da Sabedoria? A natureza alli só dotou aos habitantes de espirito agudo e penetrante? Dando ao Brasil

clima suave, Solo fecundo, e coberto de riquezas naturaes, não podia ser nossa madrastra, quando nos fez nascer em tão delicioso Paraiso, apresentando-nos huma esplendida Mesa, em a qual a Magnanimidade de S. M. I. Se Dignou Saborear nossos dezejões do gozo das Sciencias, que hão de dar Poder, e Consideração á esta Grande Patria dos primitivos Heroes do Brasil.

Sim, ella deverá aos seo Bemfeitor a gloria de instruir já aos seos concidadãos no amor della e da Justiça, para se fazerem sempre dignos da Patria, da Nação, e do nosso Imperador. Estão aplanados os caminhos, que nos levão á Sabedoria, por Aquelle, que Primeiro nos Campos do Piranga Deo os brados venturosos da nossa Independencia. Elle sim (oh Gloria do Brasil!) Foi quem nos quebrou os pesados grilhões do Despotismo, e Ignorancia, onde as antigas Instituições havião condemnado á este Imperio, para não vêr o abysmo, em que se hia submergindo: Elle foi o nosso Salvador, que, adoptando o Brasil por Sua Patria, Identificou com nosco Seos mesmos Interesses, e a Sua mesma Gloria. Sim, Elle teve sempre em Seo Imperial Animo, desde que assumio o Governo, profligar, e debellar com todas as forças do Seo Poder, a Hydra da ignorancia, deramando por todas as Provincias aquellas luzes, que podião ser apropriadas a Sua Civilisação, e nossa gratidão foi penhorada com os mais exuberantes, e gloriosos titulos, Mandando por em execução a Lei da Creação do Curso Juridico, começado no anno passado, com o mais vivo entusiasmo deste Povo, pelo Direito Natural, e Publico, e terminando tão gloriosamente por excellentes actos, que nos agoirão, nos fructos da instrucção recebida, as bens fundadas esperanças de seo progresso nas mais partes de Direito, para habilitar aos Legisladores da Nação, que

S. M. S. chamou em torno de Si, ao desempenho de tão gloriosa tarefa, no importante ramo da felicidade Publica, por boas Leis, que garantir possão a firmeza, e estabilidade do Imperial Throno e o Esplendor da Nação Brasileira.

Com a mais plausivel certeza se assegurarão a este respeitavel Congresso, as maiores venturas deste Imperio, pela assidua applicação dos bem morigerados Alumnos, que aspirão á gloria de possuirem os dons da Sabedoria, para serem o Esplendor da Nação, a Gloria da Religião, a Complacencia de S. M. I., tanto Empenhado na Celebridade da Nação, e da sua prosperidade, que he bem de esperar do faustissimo começo de tão importante Instituição. Sendo Presidida pelo Ex.^{mo} Sr. Marechal o Doutor José Arouche de Toledo Rendon, do qual S. M. I. teve justa confiança pelas suas letras, virtudes, e patriotismo, elle manterá a devida ordem na observancia das Leis, e pela sua prudente circumspecção se animarão os meos debeis esforços no exercicio da Cadeira do Direito Publico Ecclesiastico, para o qual S. M. I., por effeito de sua espontanea Benignidade, me Honrou, para a desempenhar, se não como tão grande objecto exige (porque he superior á minha intelligencia) sem duvida, quanto couber nos meos esforços e boa vontade, com que sempre anhelei, no ensino de semelhante mocidade tão excellent, formar cidadãos uteis á Patria, e á Religião, pelas doutrinas, que são de transcendente excellencia, e utilidade, á bem de nossas Politicas Instituições, e da Felicidade Nacional.

He incontestavel a excellencia, e utilidade do estudo do Direito Publico Ecclesiastico, por isso mesmo, que tendo-nos a Natureza creado com inexplicavel tendencia á felicidade, o alvo até de sua reunião na sociedade, e tão ardentemente solicitada,

cumpria buscal-a na sua fonte, pelo exercicio das virtudes, inherentes ao desempenho de todas as condições, para que só a Revelação, e não a Razão, podia servir de guia. Não obstante se ter Deos manifestado ao homem, collocando-o no Universo, ornado com tantas maravilhas, que lhe patentearão a sua bondade, como nosso unico Senhor, Juiz, e Pae, constituido sobre as maravilhas das suas obras, indicando-lhe com o presente da vida o crepusculo de sua immortalidade, foi feito depositario da mesma vida no cumprimento da sua Lei, com plena liberdade de fazer o bem, e fugir do mal. Descahido da perfeição da sua constituição primitiva pela desobediencia da Lei de Deos, desde então ficou nelle escurecida a Divina Imagem; e a sua razão, assim escurecida, e debilitada, não podia mais elevar-se á felicidade, senão pela Revelação que tradicionalmente foi passando, em herança de benção, á seos descendentes de longa vida, que chegarão até o Diluvio Universal.

Fazendo-nos Deos sensiveis, e racionaes com o conhecimento do bem, e do mal, communicando-nos a sua felicidade pelo dom da intelligencia dado á nossa constituição para cultivar; com a confusão das Linguas, e dispersão das familias, se corromperão, e se fizerão abominaveis os homens em suas inclinações; se extraviarão da verdade, e se tornarão inuteis; a sua garganta, como disse o Psalmista Rei, foi hum sepulchro animado: valerão-se da lingua para enganarem, tendo debaixo de seos labios o veneno dos aspides; a sua bocca cheia de maldição, e de amargura, com os pés ligeiros para derramar o sangue, e para opprimir os outros, e fazel-os desgraçados; no estado de tão grande desatino, até se negarão ao conhecimento da Divindade, cahindo na ignorancia, e selvajaria.

Nesta lastimosa situação se persuadirão da bondade de Entes Divinos incognitos: imaginarão existir

Espiritos e Genios por toda a parte; adorarão o Sol, e os Astros, maravilhados dos seus movimentos verdadeiros, ou apparentes, do brilhantismo da Luz, da sua influencia nos productos da terra dos seus diversos aspectos, e prognosticos, intitulado-os por Espiritos intelligentes, e poderosos, que dispunhão da fecundidade, ou esterilidade da terra, abundancia, ou carestia dos fructos. Tal foi a primeira idolatria consagrada á Divindade dos Astros pelos Povos Orientaes, segundo o testemunho dos Escriptores profanos, e sagrados; e não só foi essa a crença do Povo rude, mas até dos Philosophos, como Celso, e outros, que se esforçarão em provar, que erão os Astros dignos de culto: até os Hebreos os denominavão Milicia do Ceo, e por isso forão reprehendidos pelos Prõphetas, que só chamavão, e inculcavão o verdadeiro Deos, por Deos dos Exercitos, Creador dos Ceos e dos Astros, a quem só Israel devia as suas victorias. Forão tambem seus adoradores os Syrios, e Arabes, que pelas phases da Lua descobrirão o principio da Luz, dividirão o tempo, regularão o anno sobre o gyro do Sol. Da Astronomia nasceo a Religião da Asia, onde se levantarão Idolos representantes do Sol, Lua, suas phases, e mudanças, dos Planetas, e Constellações; das Figuras allegoricas do dia e da noite, manhã e tarde; dos pontos Sobsticiaes, e Equinociaes, dos annos, mezes, semanas, dias: tudo que, figurado na Escripura primitiva, podia ser olhado, como huma personagem (oh lastima da decadencia da intelligencia!) foi objecto de adoração, até a indicação dos trabalhos da agricultura!

No meio de tão geral demencia, só o Povo Judêo adorava o verdadeiro Deos, e Moyses lhe prohibio por isso toda a imagem, para não cahir no erro commum das Nações, que adoravão os Astros, sendo os Astronomos os seus Sacerdotes, como tiverão o Egypto,

a Persia nos seus Magos, a Judea, e Ethiopia, nos Gymnosophistas, os Assyrios nos seus Chaldeos, como os Scythas, e Celtas os Sacerdotes da Natureza, a Babylonia, e a Lybia, &, degenerando a Astronomia em Astrologia. O Historiador Sagrado da Origem do Mundo, para prevenir o seu Povo de tão fatal e grosseiro erro, lhe ensinou, que Deos creara os Astros para renderem serviço a todas as Nações; e por isso Jeremias dizia, que se não temessem dos signaes do Ceo. He para espantar-nos, que no seculo da illuminação geral, *Volney* na sua obra das *ruínas dos Imperios*, escrevesse que JESUS CHRISTO era o nome emblematico do culto do Sol assim como *Dupuy* sobre a *Origem dos Cultos*, que os doze Apostolos erão o Symbolo dos doze Signos de Zodiaco!

Até forão imaginar a existencia de Divindades nas entranhas da terra, que concedia a fecundidade, ou dava a esterilidade, e quando outras prosperavão os trabalhos ruraes, bem como Genios poderosos, que mandavão aos ventos e tempestades, refrigerantes, ou abrazadoras da athmosfera; hum Deos propicio, que derramava o fecundo orvalho sobre as plantas, e enviava as chuvas, e outro que mandava as geadas sobre ellas, e excitava as tempestades, espavorindo os viventes com o estrondoso som dos trovões. e a luz estragadora dos raios: acreditavão em Divindades bemfazejas, que fazião rebentar dos rochedos as cristallinas agoas, e davão curso aos Rios; assim como que hum Deos terrivel encapellava as ondas do mar, querendo sepultar a terra em seu abysmo: que outro dera o fogo, ensinando a fazer uso d'elle, assim como outro vomitava torrentes de fogo pelas bocas dos vulcões, com que abalava, e subvertia as montanhas.

Quanto foi insufficiente a razão e intelligencia humana sem guia da Revelação! Que multidão de

Deoses nos apresentou a Mythologia dos Gregos, e Romanos? Até forão personalizados entes physicos para presidir aos talentos, ás Sciencias, ás Artes, ás necessidades, ás paixões, e mesmo até ás fraquezas da humanidade, vagando a imaginação humana por mui vasta carreira de erros. Foi indicado Ceres por Divindade das colheitas; Baccho das vindimas, e do vinho; Mercurio e Latona do Roubo; Minerva da Industria, Artes e Sciencias; Marte e Bellona da carnagem, e furor da guerra; Venus do Amor, e do prazer; Esculapio das doenças: erigirão-se altares á Febre, ao Temor, e á Morte: até se acreditarão em Divindades masculinas, e femininas, attribuindo-lhes cazamentos, posteridade, genealogias, e inclinações, gostos, necessidades, e fraquezas vergonhosas da humanidade, com hum culto, que era analogo ao character daquellas Divindades. Foi sobre tal plano formada a fabula, com que os Poetas adornavão as suas imagens, e que fizerão o fundo da Theologia de Hesiodo, e dos Poemas de Homero, das Obras de Apollodoro, e outros, que precipitarão tantos Povos no erro por seductores attractivos; erros que grassarão, e se perpetuarão nas Nações letradas, onde os seos sabios pela sua razão quizerão achar a origem das cousas no cahos das opiniões populares; pois até Platão no Livro 2.^o das Leis se persuadio da multiplicidade dos Deoses visiveis, e invisiveis, dos Genios, e Demonios diffundidos pela Natureza, aos quaes o Deos Pai do Universo comettera a formação dos homens, e animaes, tirados d'alma do Mundo, que os reanimava, affirmando, que assim se devia crer pelo testemuho dos antigos, que se dizião filhos dos Deoses, que havião de conhecer a seos Pais; sendo desta mesma crença os melhores talentos da Grecia e Roma, entre os quaes he Cicero no L.^o 2.^o de Natura Deorum, Balbo, e os que lhe succederão, como Celso, Juliano, Por-

phyrio, Jamblico, com toda a escola Platonica d'Alexandria. He bem para lastimar-se a humanidade, que Socrates soffresse a condemnação de morte, por ensinar, contra a geral crença do Povo, a unidade de Deos. Para humilhação do Espirito humano se divinizarão até pessoas ufanadas por seos talentos, e façanhosos successos, ou por seos serviços, e por adulação vergonhosa olhados, e honrados como filhos dos Deoses, forão adorados por Deoses.

Tão enormes erros degradarão o homem, e viciarão o seo entendimento: elle dezejava a verdade, mas não podia achal-a em huma Religião, em que os Deoses, authores, e vingadores da moral, erão os mesmos mais sacrilegos e infractores dellá, e por isso, segundo Theodoreto, achavão-se em alguns povos bons costumes contra a natureza das cousas, á despeito do culto que exercião. Que costumes podia inspirar huma Religião, onde as Vestaes com os olhos baixos offereciam incenso á Divindades só capazes de attrahir o desprezo de todo o Mundo, como forão Venus, Jupiter, &c., Deoses, que ou erão extravagantes, ou sanguinarios, ridiculos, crueis, abjectos, ou terriveis, que exigirão sacrificio do sangue humano, com que na terra polluta o homem adquiria o habito horrivel de ver derramar o sangue de seos semelhantes, exhalando o espirito pelo ferro, ou pelas chammas, indifferentes a toda á sensibilidade da humanidade, sem mais espectativa de premio nas acções de virtude, que de gozarem na futura vida dos jogos, passeios, combates, e outros divertimentos, á que nesta tinham sido dados, bem como o castigo dos máos só consistia em viverem em hum sombrio, e profundo lugar.

Taes forão as imagens dos Campos Elysios, e do Tartaro!

Devia ser conseguintemente a Moral imperfeita, e incerta naquelles Povos, ensinada pelos seus mais grandes Mestres e Legisladores: e tanto assim, que Zeno Estoico, Diogenes o Cynico cahirão em infandas torpezas, das quaes até Socrates foi suspeito. Lycurgo tolerou o furto, Platão a communitate das mulheres, Aristoteles o direito de fazer guerra aos barbaros. Catão o velho foi cruel com escravos, o moço cedia sua mulher a hum amigo. Que comparação teve a Moral dos antigos Philosophos com a de Job! O despotismo a escravidão forão tristes effeitos da falsa Religião. D'ahi vierão as injustiças, que produzirão as paixões, que hum falso Ceo protegia, e produzirão as guerras, e as calamidades, que devastarão a terra.

Aonde estão as riquezas, e as industrias dos antigos Povos, quando se trocava a Purpura de Tyro pela seda de Serico, os chales de Casimira pelos faustosos pannos da Lydia, o ambar do Baltico pelas pedras, e perfumes da Arabia, o oiro de Ophir pelo estanho de Thaté! (Ezequiel, Cap. 27). A' que forão reduzidas tão poderosas cidades! Aonde está o frequente concurso de seus Porticos, o alvoroço de suas Praças, a opulencia de seu commercio, os Palacios dos Reis, o Sanctuario dos Deoses! Como desaparecerão tantos Imperios, e Nações! Aonde ficarão aquelles vinte e afamados Povos, que habitarão tão sumptuosos, e magnificos Continentes! Aonde os Assyrios sobre as margens do Tigre, os Caldeos sobre o Euphrates, os Persas desde o Indo ao Mediterraneo, os Reinos de Damasco, e Idumêo, Jerusalem, Samaria, os guerreiros Philisteos, as florentes, e ricas Republicas da Phenicia! Aonde a Syria com as suas poderosas cem Cidades, Villas, e Aldêas, que contava milhões de habitantes! Aonde seus campos cultivados, estradas frequentadas, sua riqueza, ostentação, e gosos!

Onde suas Obras de Architectura! Onde as maravilhas de Ninive, os muros de Babilonia, os Palacios de Persepolis, os Templos de Balbek, e Jerusalem; as Frotas de Tyro, os Carpinteiros de Arael, as Fabricas de Sylonía, a multidão dos marinheiros, pilotos, negociantes, soldados, e afamados chefes, que derão tanta celebridade á tantas Nações!

Aonde o poder, a magnificencia, o respeito, a sabedoria do Senado Romano, espanto e admiração do Mundo, com suas invenciveis Legiões que lhe ganharam a dominação das Gentes, e maior gloria no turbilhão de seus gosos, na magnificencia e representação de seus Theatros, Circos, e Praças! Como contra tão grande colosso se puderão erguer Nações barbaras, levando pelo ferro a morte ás Cidades, assolando, escalando, incendiando campos, e searas, com os mais grandes, e illustres monumentos da Sabedoria, e ostentação dos seculos! Assim foi vingado o desprezo de Deos, que o homem, no delirio do crime, dizia, que não existia, commettendo toda casta de injustiças, armados para destruir, e opprimir aos seus semelhantes, donde veio a guerra, a fome, a peste, que deixarão ermas as mais florentes Cidades, pela anarquia, rebelião e rivalidade, que se succedião na corrupção dos Magistrados, que arruinarão as fortunas publicas, e particulares, e no conflicto de todos os vicios, e paixões, por mil maneiras reproduzidas, atormentarão, e precipitarão do cumulo da gloria aos individuos, que as fomentarão, e as Nações, que trilharão as vias da iniquidade, sem oppôr poderosamente esforços a inutilisar projectos ruinosos, que preparavão sua decadencia, e inevitavel ruina.

Tanto se havia Roma apropriado de todos os vicios das Nações, que subjugara que tocou o apice da sua geral infecção, abrindo o vortice de suas inevitaveis desgraças, e ruina. O seu Governo era do-

minado por Monstros, que só respiravão ferocidade, sem algum temor de seus Deoses, nem dos homens; e a Religião do Estado foi reduzida a tal ludibrio, que já Cicero dizia, que se não podia sem riso olhar para os Augures. Então os antigos erros não se podião mais sustentar—*Vetus error abiit*—; a verdade retomou o seu antigo estado, á respeito della luzio a idéa da Divindade, que revelou aos homens a sua natureza, e attributos. Foi então que appareceu JESUS CHRISTO, no qual se completarão as profecias que já o havião annunciado com os magestosos titulos de Desejado das Gentes, Justo, Filho do Altissimo, Principe da Paz, Dilecto, Redemptor, Libertador, e Salvador do Mundo. Com hum aspecto pobre, e de simples paisano da Judéa, desconhecido d'onde aprendera tanta sabedoria, mas empenhado a destruir a Religião do Imperio Romano, o mais poderoso, e civilizado do Universo, obteve sem adjutorio e protecção, á força da sua doutrina e virtudes, comprovadas por maravilhas jamais vistas: oppondo-se com toda a sua força aos Doutores, e sabios do seu Paiz, e fóra delle, e aos Poderosos da terra, publicando ante os Povos, e Authoridades da Synagoga, que elle era o Filho de Deos, e que tinha vindo annunciar aos homens penitencia, e remissão dos peccados, logo que se convertessem, e mudassem de vida, baptizando-se, e crendo no seu Evangelho, e que fóra enviado por Deos seu Pai, para Revelação das Gentes, a fim de que os que nelle cressem, perseverando até o fim, procedendo com justiça, e charidade, fossem salvos com gloria immortal no Ceo, sendo condemnados com penas eternas no Inferno todos os que obrassem mal.

Quem forão os companheiros, e Pregadores da Divina Pessoa, senão doze homens rudes, e pobres pescadores pela maior parte, que aterrados pela morte de seu Divino Mestre, fugirão (á excepção de São

João) que depois da descida do Santo Espirito forão cheios de coragem, e sabedoria, apregoando publicamente entre as Authoridades, no meio dos Povos, o Divino character de JESUS CHRISTO, e que este não só fizera muitos milagres em sua vida, mas tambem que o virão resuscitado, comendo com elle, conversando, e doutrinando-os por espaço de quarenta dias, sendo igualmente testemunhas de sua Ascenção ao Ceo, sem temerem as ameaças dos Poderes da Nação, que lhes inhibião a prédica de JESUS CHRISTO, persuadindo com a mais acrisolada fidelidade a Fé de seo Mestre que elles só devião obedecer a Deos, e não aos homens: assim progredirão á propagar a nova Fé, sem temor das perseguições, dos castigos e da morte.

O amor de Deos, e do proximo faziam as bases das novas doutrinas, sem vistas de interesse algum, nem expectativa de louvor, fama, e consideração dos homens; inculcando, e provando, que aquelle, á quem os Judeos crucificarão, era o Filho unico de Deos, trino, e hum, á quem só se devia adoração em espirito e verdade, fazendo boas obras de justiça, e charidade; que JESUS CHRISTO havia dado efficaz sanção contra os vicios, certificando-nos da immortalidade d'Alma, e da justa retribuição dos bons, e máos na vida futura, e eterna, que reprovava as qualidades das virtudes mundanas, como a estima, vingança, implacabilidade, e odio; louvando, e encommendando a coragem nos soffrimentos, paciencia nas affrontas, o perdão das injurias, reconciliação, e concordia, geral beneficencia, e amor dos inimigos; ensinando-nos a orar a Deos, e a pedir lhe pelos perseguidores, e calumniadores; que reintegrara á primitiva pureza com a harmonia, e perpetuidade dos matrimonios; que prescrevera a regulamentação dos pensamentos para prevenir as más tentações; authorisara a justa complacencia, condemnando a tristeza, e hypocrisia, man-

dando que nos assemelhassemos á Divina perfeição, para sermos Santos, como o era o Seo Divino Pai, que annunciara a necessidade da penitencia, perseverança nas virtudes, não dando esperança de felicidade aos impenitentes pela falsa confiança na sua Misericordia.

A' vista de tão maravilhoso codigo, que *Rousseau* no seo *Emilio* Livro 3.º, disse não poder ser a obra de mero homem, pela perfeição, e sublimidade de sua doutrina, todos os talentos do Univero se passarão para o christianismo: o espirito humano esclarecido daquella maravilhosa luz, execrou o paganismo, vindo abrigar-se debaixo dos Estandartes da Cruz. Cahirão os Idolos, seos oraculos emmudecerão, e as vozes desta nova Religião retumbarão por todo o Universo, e tomarão a ascendencia, celebridade, e gloria sobre o culto antigo: desde então abortarão os talentos do Paganismo, cahindo na obscuridade e desprezo, oh maravilha das maravilhas! O eixo do mundo visivelmente se inclinou para o culto do Deos verdadeiro. Que revolução fez tão rapido, e o mais completo progresso? Já nas Escolas de Athenas, Alexandria, Epheso, Carthago, Roma, no Portico, e Academias, ufanadas de terem o primeiro lugar na Sociedade, retumbarão as Leis de Deos homem crucificado? Foi impotente o Imperio dos Cesares para obstar ao seo tão glorioso curso pois a moral começara a restabelecer a antiga Constituição do homem (cuja origem verdadeira vinha do Ceo), com a mudança instantanea dos costumes, rectificação dos Espiritos, que se encherão de doçura, clemencia, charidade, mansidão, e amor pelos inimigos, horror pela effusão do sangue humano, porquanto o de JESUS CHRISTO devia ser o ultimo derramado sobre a terra, para remissão, e salvação do Genero humano.

Apenas as vozes dos Apostolos parecião estinguir-se, succederão-lhes outras, como as de São Jus-

tino, Origenes, Arnobio, Lactancio, São Cypriano, Tertulliano, S. Athanasio, S. Hilario, S. Jeronimo, que retumbarão de huma á outra extremidade do Mundo, cheias de unção, e sabedoria. S. Justino na sua 1.^a Apologia do Christianismo n.º 35, disse aos Imperadores e ao Senado Romano, que JESUS CHRISTO fôra crucificado, e que foi repartida a sua Tunica, o que se podia saber pelas *Actas* feitas sob Poncio Pilatos; e no n.º 48, qui fizera milagres, dos quaes podião ser informados naquellas *Actas*; destas Tertulliano tãobem fallou na sua Apologia, dizendo, que nenhuma pessoa podia ser Deos em Roma, se o Senado não queria. Consta que Tiberio Imperador, informado na Palestina dos factos que caracterisavão de Divino a JESUS CHRISTO, fizera no Senado huma proposta com a narração delle para divinisar sua pessoa, sustentando o seo parecer; e que não obstante a opposição do Senado, ameaçou de punir aos que vexassem, e accusassem os Christãos, O mesmo Tertulliano no Cap. 21, tendo fallado dos milagres, morte, ressurreição e Ascenção ao Ceo de JESUS CHRISTO, referio, que Pilatos, movendo-se de compaixão por elle, e por dever de sua Commissão, informára á Tiberio dos factos de JESUS CHRISTO. Eusebio na Hist. Ecclesiastica L. 2.º Cap. 2.º confirmou a existencia da informação dos factos sobre JESUS CHRISTO por Pilatos ao Imperador Tiberio.

Se não fosse a Religião Christã, que crueldades não praticarão os Hunos, e tantas outras barbaras Nações, que despenharão das regiões do Norte para inundar a terra de sangue, e subverter debaixo das ruinas as mais opulentas Povoações, devastando os Continentes os mais civilizados do Mundo? O Christianismo foi quem adoçou sua horrida fereza, embotando, para assim dizer o gume de suas espadas. O Despotismo, e Escravidão forão desaparecendo,

secedendo o reinado da Justiça, e Beneficencia, só capazes de attrahirem os homens de boa vontade ao desenvolvimento dos Officios da Charidade, e humildade, incompativeis com a dureza, e escravidão.

Não obstante aquella admiravel Instituição Christã ella teve necessidade do soccorro das Leis; porquanto, se a Religião vai até o coração dos Homens, aonde as Leis não podião penetrar, as Leis lhes retinão os braços, o que a Religião não podia fazer. He portanto da maior necessidade sermos esclarecidos pelas Leis della no estudo do Direito Publico Ecclesiastico, a fim de combater nossas paixões, seguindo o espirito da mesma Religião, que as condemna, cujas bases faltando, não entenderemos bem o que seja a verdadeira Religião para sustentarmos, como convem, as suas Leis. Na Ordem Civil, assim como he necessario hum Poder, qualquer que seja a fórma do Governo, para reger a publica administração, assim na Ordem da Religião se faria mister huma Authoridade soberanamente independente, que he o Chefe visivel da Igreja, constituido por JESUS CHRISTO na pessoa de São Pedro, quando elle confessou a sua Divindade—Sois Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja—S. Mat. Cap. 16 V^o 18—Apascentai as minhas ovelhas, apascentai os meos Cordeiros—S. João Cap. 21 Vers. 15, 17.—Eu vos darei as chaves dos Ceos—S. Math. Cap. 16 Vers. 19 Cap. 18 Vers. 18—Tudo que ligares na terra, será tãobem ligado no Ceo, e tudo que desligares na terra, será tãobem desligado no Ceo—Eu vos envio como meo Pae me tem enviado—S. Joan. Cap. 20 Vers. 21; e depois de ressuscitado—Que todo o poder lhe fora dado no Ceo, e sobre a terra, promettendo a sua assistencia até o fim dos tempos—S. Math. Cap. 18 Versos 18, 19, 20.

Elle distinguio os dous Supremos Poderes do Sacerdocio e do Imperio, ambos independentes entre si, dizendo—Dai a Deos o que he de Deos, e a Cesar o que he de Cesar—e declarou que aquelle, que não cresse nelle, estava já julgado—S. Joan. Cap. 3 Vers. 18. Dando a missão disse —O que vos ouve, me ouve; o que vos despreza me despreza— S. Luc. Cap. 10 Vers. 16—o que não ouvir a Igreja, seja olhado como hum Pagão, e hum Publicano—S. Math. Cap. 18 Vers. 17, prevenindo aos Discipulos á se armarem de coragem, e paciencia, e que se glóriassem de padecerem por seo amor—S. Luc. Cap. 6 Versos 22, e 23. Assim como se não podem exprimir os sentimentos senão por signaes sensiveis, da mesma sorte a Igreja não podia exercitar as suas funcções, senão por hum Ministerio exterior; e tanto mais havendo CHRISTO dado a S. Pedro, e á seos successores, o *Poder das Chaves*. He bem para admirar a especial protecção da Santa Sé, que com o titulo de Santidade (que no decurso dos tempos se deo aos Pontifices da Igreja Catholica) se mostrassem estes á maior parte dignos delle na Elevação Canonica á Cadeira do Principado; sendo não menos de notar, que no decurso de tantas revoluções, que fizeram desapparecer tantos Imperios, perdendo-se da memoria até a genealogia, e os nomes de tantos Principes, em 19 seculos se tenha conservado todavia a serie não interrompida de todos os Summos Pontifices, mostrando-se inabalavel, e firme a Arca da Salvação, e Pedra Angular da Igreja Catholica, Apostolica, Romana.

O criterio do adiantamento dos Povos está connexo com a Religião Christã, de cujo estabelecimento resultarão ao Mundo os mais grandes, e inesperados Successos, já na passagem do Impeio de Roma para Constantinopla, já na descoberta da America, que

nos revelou a configuração exacta do Globo, e trouxe aos Indigenas as Leis da Revelação, com tão essencial mudança nas relações politicãs da Europa, já pela descoberta da Arte de imprimir, e tantos outros admiraveis progressos em todas as Sciencias naturaes; levada até a Asia o Imperio da Fé, que de algum modo consolou a Igreja na magoa do mais horrendo Scisma, que dividio a Igreja Catholica em duas partes, sobre cuja ruina se erigirão as novas Igrejas da America, e Asia. Tem esta Cidade a gloria do 1.º estabelecimento literario do Brasil em 1554 pelos Padres Manoel de Paiva e Nobrega, que erigirão o Seminario de Peritininga, solemnizado com o Santo Sacrificio em 25 de Janeiro daquelle anno. Com o andar do tempo se moverão diversas herezias, excitadas pela separação da Igreja Anglicana sob Henrique 8.º, e portiosas questões a respeito da Jurisdição da mesma Igreja Romana, dizendo os apologistas do erro, que Poder das Chaves só fora dado ao Corpo dos Fiéis, e não ao Papa, e Bispos; e vangloriosos de sua celebridade, affirmarão que todo o genero de Poder, e Soberania, só pertencia á Nação, e que o Povo Christão gosava da Jurisdição Ecclesiastica em propriedade, tendo poder de fazer as Leis, modifical-as, interpretal-as, punindo a infracção; outros davão a seos Chefes o poder de julgar, e depor os Ministros da Igreja, aos quaes somente attribuião a direcção, e conselho, sem Jurisdição no Governo Ecclesiastico; e até houve quem ao Soberano da Nação attribuisse a Legitimidade do Pontificado para ser o Chefe da Religião nos seos Estados. Muitos outros de transcendente sabedoria, e piedade sustentarão, que aquelle Poder das Chaves fora dado privativamente a S. Pedro, e aos Apostolos, tendo aquelle a Presidencia, e Primazia. Como a Constituição do Imperio declarou ser a Religião Catholica, Apostolica Romana, a *unica* que

o Governo mantinha, não excluindo aos Sectarios das varias Comunhões do Christianismo, serão todas estas questões de Direito Publico desenvolvidas segundo as minhas fracas forças; pois que dellas resulta o verdadeiro conhecimento, pela sua influencia essencial na rectidão dos nossos deveres para com a Nação, sem offensa dos outros indispensaveis de obediencia á Igreja, que tem Supremo, e Inaufervel Direito em tudo que respeita ao Poder Espiritual, assim para a direcção dos costumes, como para a observancia das Leis de Deos, Supremacia, que vem de Direito Divino; competindo-lhe não menos aquelle Poder extrinseco de Legitima authorisação, que lhe tem sido concedida por diversas *Concordatas*, que estabelecem o perfeito equilibrio, e união do Sacerdocio com o Imperio. Estes formarão os objectos das minhas Prelações, para as quaes invoco a attenção e applicação da Juventude Brasileira, indigitando-lhe as Fontes illibadas da verdade, onde se podem instruir nos sabios principios, para serem, segundo espero, a Corôa e Felicidade deste Paulistano Lycêo.

DISSE.

PRIMEIRA LIÇÃO SOBRE DIREITOS DE FAMÍLIA

PELO

DR. JOÃO ARRUDA

9 DE JULHO DE 1909 ⁽¹⁾

Vou iniciar a explicação do ponto XVIII do programma, e será objecto da lição de hoje o estudo da organização da familia romana.

Pelo modo por que está redigido o ponto, claro fica que nós temos de fazer o estudo da organização da familia romana primitiva, e não da familia romana moderna.

Isto se infere da circumstancia de pedir o programma que neste ponto sejam explicados poderes, como a *manus* e o *mancipium*, que já não existiam nos tempos do Direito Romano Justiniano.

Terei de expor como se constituiu o grupo familiar primitivo em Roma; e, para perfeita intelligencia do que era a familia romana, é necessario que eu comece por dizer aos senhores o que era a *gens*. Hermann Post, na Jurisprudencia Ethnologica, diz que os homens são sempre encontrados reunidos em grupos, e que ha diversos liames desses grupos.

(1) Tachygraphada pelo snr. Manoel Alves de Souza.

Hermann Post classifica os grupos humanos em quatro categorias. Ha o grupo de sangue, o territorial, o heril e o corporativo.

Chama-se grupo de sangue aquelle em que as relações entre os diversos individuos resultam da união pelo casamento, e do parentesco. O grupo territorial é aquelle que se fórma pela circumstancia de habitar certo numero de homens o mesmo territorio. O heril ou senhoril é o que nasce das relações de dependencia entre o senhor e o servo. E, finalmente, o corporativo é o grupo que resulta de um contracto, ou tacito, ou expresso.

Devem já os srs. na cadeira de Philosophia do Direito,—si é que estudaram a materia relativa á origem e á organização do Estado,—saber que essa é a tendencia moderna: a organização dos Estados por meio de pactos.

Assim, na ordem chronologica, nós temos de estabelecer que, em primeiro logar, apparece o grupo de sangue, ou o gentilicio propriamente dito, em seguida, o territorial, depois ha o grupo heril—não só no governo absoluto, mas no governo feudal; e, finalmente, encontramos nos Estados modernos, de organização constitucional, o verdadeiro grupo de pacto ou corporativo, segundo a expressão de Hermann Post.

Note-se que não se passa de um desses grupos a outro sem uma evolução lenta. E assim, encontramos grupos em que ha a influencia do sangue e a influencia territorial, mas nos quaes predomina sempre uma dessas influencias.

Disse-lhes que no grupo de saugue os liames eram resultantes de uma união sexual e da filiação. Assim, nós temos o casamento e o laço de parentesco como os factores primordiaes do grupo de sangue.

Mas, o casamento ainda é dividido : existem os matrimonios individuaes, e os matrimonios de grupos.

No matrimonio individual o homem e a mulher se unem, ou pelo rapto, ou por um contracto, sendo primitivamente, como veremos—e como devem ter visto na cadeira de Philosophia do Direito—o contracto o de compra e venda, e, mais tarde, o de sociedade, como diz Donellus, que sustenta que o casamento é um verdadeiro contracto de sociedade :— isto modernamente.

Observa então Hermann Post que essa formação do grupo gentilicio é de ordem natural ou biologica, e não uma formação convencional ou artificial.

Mas, ha ainda (e para isto chamo toda a attenção dos senhores) o casamento de grupos, que póde ser, como o casamento individual, exogamico ou endogamico. No casamento de grupos, homem e mulher se ligão pelo simples facto de pertencerem ao grupo (1). Dá-se, então, não mais o casamento individual, mas a união do grupo. Do mesmo modo que nós temos o casamento individual, como o conhecemos nos tempos modernos entre as sociedades civilizadas, temos igualmente o parentesco do grupo, ou o systema classificatorio, e o parentesco individual, que tambem se chama *descriptivo*.

O systema individual, ainda segundo H. Post, póde ser subdividido em systema—*materno*, *paterno* ou *bilateral*.

Assim, se o povo reconhece como elemento de parentesco a filiação pelo lado materno, o parentesco é exclusivamente materno ; é paterno se está nos casos de regimen patriarchal, nos casos da agnação

(1) Foi a prelecção em termos algum tanto vagos em certos pontos, por haver senhoras presentes.

romana, de que nos vamos occupar; é bilateral, quando se attende tanto á geração materna como á paterna, tal como se acha instituido nas sociedades actuaes dos povos cultos.

Mas, é necessario que eu lhes dê uma leve noção do que é o systema classificatorio, que não existe hoje entre os povos civilizados do Occidente.

Pelo systema de parentesco classificatorio, ou parentesco de grupos, todos os individuos de um grupo são parentes dos individuos do outro grupo. Não descerei a particularidades, mencionando os diversos graus de parentesco que existe entre os individuos do grupo. Os srs., se quizerem aprofundar esta materia, encontrarão informações completas na obra de H. Post *Jurisprudencia Ethnologica*.

Este era o liame natural. Desde porém que se constituem os homens em grupos gentilicios pelo liame do casamento, têm a ideia de remediar os casos de esterilidade por uma instituição, que é a adopção, a qual produzia o parentesco artificial.

A adopção, como é bem de ver, se foi constituida para supprir o liame natural resultante do nascimento, perdeu toda a sua importancia, á medida que os grupos se transformaram, e que, desaparecendo os grupos de sangue, territorial e heril ou senhoril, ficou sómente o grupo corporativo. E', pois, hoje, uma instituição, que não condiz mais com a nossa organização social.

E' ainda digno de observação, referindo-me á instituição da *gens*, que na fórmula primitiva da *gens*, ha transformações de systemas, e não é raro que uma *gens* passe da instituição do casamento de grupos para o casamento individual, do parentesco de classes para o parentesco individual.

Mas, á proporção que se desenvolve a *gens*, á proporção que progride esse grupo, vai-se tornando mais fixo, até que se encontra, por assim dizer, plasmado ou crystallizado de certa fórma. Nos ultimos tempos de sua existencia, nós encontramos na *gens*, que constituia a sociedade romana, a fórma do casamento individual, e encontramos o parentesco individual ou systema descriptivo. E' desta *gens*, assim fixada, que nasce a familia romana.

Neste ponto, chamo a attenção dos srs. para uma particularidade interessante.

Constituida a familia romana com esta modalidade que acabo de descrever, isto é, com o casamento individual e com o parentesco individual, era natural que os romanos supuzessem que a *gens*, de que tinham vindo, fôra sempre constituída do mesmo modo que a familia que se derivára della.

E' por isso que, nos textos romanos, quando se faz referencia á *gens*, mostram sempre os escriptores romanos que estavam no presupposto de que a *gens* fôra de casamento individual e parentesco individual, julgando a *gens* pela familia que elles conheciam. Mas, com o progresso dos estudos philosophicos, verificou-se que é possível que uma *gens*, onde houvesse o instituto do casamento de grupos, produzisse uma familia onde dominasse o casamento individual.

Assim, os srs. hão de notar que, para os romanos, a *gens* era o grupo ligado por um chefe que tinha sido extinto, por um chefe passado, *presumido*, segundo a feliz expressão de Girard.

A *gens*, nos tempos prehistoricos de Roma, corresponde exactamente ao que foi a *civitas romana*, e ao que é o *Estado* moderno. Era um grupo autonomo, que legislava, que constituia um verdadeiro

Estado. Tinha o *pater gentis*, que era exactamente o que foi o rei na *civitas romana*, o que é o chefe de Estado no Estado moderno. Tinha os *sacra gentilitia*, os *decreta gentilitia*, guerreava, legislava,—em resumo, a *gens* era um povo completamente autonomo, soberano

Para que os srs. formem uma ideia clara do que foi a *gens* dos tempos historicos de Roma, eu direi que era exactamente o que nos tempos historicos foi a *civitas*, o que modernamente é o Estado.

Não conheciam os homens de que descenderam os romanos nem a *civitas*, nem o Estado, tal como está constituído modernamente. Essa é a conclusão a que chega Hermann Post nas suas notaveis investigações.

Mas, não era ésta a doutrina acceita, e que corria até bem pouco tempo. Não de encontrar no seculo XIX tres escolas ácerca do que tinha sido a *gens*, porque é de saber que se perdeu completamente nos ultimos tempos de Roma a noção do que fôra a *gens* primitiva.

Falando dessas diversas escolas, devo observar aos srs. que é da maior utilidade o estudo dos systemas, em qualquer ramo de conhecimentos de que nos occupemos. Ha uma dupla vantagem no estudo de systemas: a primeira, é a vantagem que eu denominarei negativa,—verificando nós os erros em que cahiram os nossos antepassados e evitando-os, como os marinheiros evitam os arrecifes. A segunda vantagem é aproveitarmos os acertos dos nossos antepassados, porque as nossas sciencias não são o fructo de uma só geração, mas o resultado de heranças dos nossos avós.

Mencionarei sómente as tres principaes escolas. A escola de Niebuhr dizia que a *gens* era um grupo

formado do seguinte modo: 10 familias constituíam uma *gens*, assim como 10 *gentes* constituíam uma *curia*, e 10 curias constituíam uma tribu.

Niebuhr baseou este seu systema em um trecho de Dyonisio de Halicarnasso. Mas, houve má interpretação, pois é evidente que um grupo de formação natural não podia ter uma organização tão symetrica como Niebuhr lhe attribue.

A segunda escola é a que diz que os *gentis* ou os membros das *gens* não passavam dos parentes agnatos, depois de um certo grau.

Esta segunda escola vai de encontro ás informações de Gaio, em cujo tempo ainda havia notícia do que fôra primitivamente a *gens*. Nas Institutas de Gaio, L. 1.º frg. 17, notarão os srs. que elle se refere á *gens*, de modo a não deixar duvidas sobre ser essa escola erronea. Diz Gaio: *Cum illic admonuerimas totum gentilicium jus in desuetudinem abiisse* (Inst. 1, 17).

Ora, se o direito gentilicio estava completamente cahido nesse tempo, se entretanto a herança dos agnatos permanecia em todo o seu vigor,— como explicar que uma parte dos agnatos fosse exactamente o que constituísse o grupo da *gens*? E' bom ainda referir que ahi reporta Gaio a outro ponto das suas Institutas para explicar o que são os *gentis*, parte que se perdeu.

Si fossem os *gentis* justamente os agnatos depois de certo grau, facil era a Gaio dar ésta explicação em vez de se reportar a outro topico de sua obra.

A terceira escola, a que teve mais voga, é a de Ortolan. Sustenta Ortolan que a *gens* eram os parentes do manumissor, do libertador, relativamente ao individuo libertado. Com effeito, os individuos

libertados vinham se ligar á *gens*, ao grupo gentilicio do manumissor, e, assim, eram *gentis* no ponto de vista passivo, pois delles herdavam os parentes do *manumissor*, sem que houvesse reciprocidade de direitos.

E' esta a razão por que tanto lutaram os patri-
cios, vedando que os plebeus se constituissem em *gens*. Uma vez constituídos os plebeus em grupos gentilicios, o resultado seria perderem os manumissores a herança dos seus libertos, que, como disse eu, não herdavam dos *manumissores*.

Eis as considerações philosophicas com que eu devia explicar aos srs. o que foi a *gens* primitivamente: grupo importantissimo, do qual nasceu a familia romana.

Acredito, como já disse, que na cadeira de Philosophia do Direito, tenha sido ésta materia explicada; mas, se as explicações do illustre cathedratico não satisfizeram inteiramente aos srs. que mais gosto têm por estas interessantissimas investigações, eu lhes recommendo, para aprofundarem os seus estudos, o livro de ouro que se chama «Ensaio de Philosophia do Direito», de Puglia, bem como a monumental Philosophia do Direito de Carle, onde encontrarão esclarecida miudamente, e com doutrinas purissimas a materia de que acabo de tratar.

Ao lado desse grande grupo, ou, antes, dentro desse grande grupo, e, mais tarde, dentro da *civitas romana*, apparecem dois grupos menores: e familia *jure proprio* e a familia *jure communi*. Ambas vêm definidas no frg. 195, paragrapho 2.º do titulo—*de verborum significatione*—do Digesto, e a minha prelecção não passa de um commentario desse fragmento, pois é nelle que encontrarão os srs. a definição de

gens, tal como os romanos concebiam o grupo genitico, e mais noções de familia «*jure proprio*», «*jure communi*» e de «*pater-familias*»

Definindo a familia *jure proprio*, diz Ulpiano: *Jure proprio familiam dicimus plures personas, quæ sunt sub unius potestate aut natura, aut jure subjectæ.*

Chama-se familia *jure proprio* um grupo de pessoas sujeitas pela natureza ou por direito ao poder de um mesmo individuo.

Este é o menor grupo que se encontra nos tempos primitivos de Roma.

Entretanto, quando morria o chefe da familia, separavam-se desse grupo os diversos individuos que delle faziam parte, e cada um desses individuos ia constituir uma nova familia; não obstante este desmembramento, permanecia a familia *jure communi* ligada pela ideia do chefe passado.

E, assim, nós, temos o grupo constituido por cada um dos membros, destacadamente, desta familia; e a familia primitiva, que era unida pelo chefe que morreu.

A familia, unida pelo chefe actual, é a familia *jure proprio*; a outra familia, que tinha sido unida por um chefe passado, por cuja morte se desmembrára, é a familia que os romanos denominavam *communi jure*.

E' ainda neste texto os srs. encontram a explicação deste phenomeno, exactamente como eu acabo de dar aos srs.: *Patre familias mortuo singuli singulas familais habent.*

«Uma vez morto o pae da familia, cada um dos membros vai constituir separadamente uma familia»

Resumindo, pois, e usando das expressões de Girard a esse respeito, direi que, quando a família está sob a direcção ou poder do *chefe actual*, é a família *jure proprio*; quando a família é unida por um *chefe passado*, é a família *jure communi*; quando a família é unicamente unida por um *chefe passado presumido*, de que não ha noticia, por um chefe, ás vezes, *mythico*, segundo a expressão de Hermann Post, adoptada por Girard, ha a família que corresponde ao grupo gentilicio,—ha verdadeiramente, a *gens*.

Eis como eu procuro caracterizar sempre esses tres grupos, e creio que, pela explicação que acabo de dar, que é inteiramente conforme ao frg. 195, paragrapho 2.º de *verborum significatione* do Digesto, devem ter comprehendido os srs. o que eram esses tres grupos primitivos das antigas eras romanas.

Entrarei agora a explicar aos srs. propriamente a organização da família romana, e observarei que, nos tempos primitivos de Roma, a *gens* foi sempre perdendo a sua importancia, á medida que se desenvolvia a *civitas*, que a deveria substituir. A família era o grupo com que tinha de tratar a *civitas romana*, era o *orgam elementar*, segundo a feliz expressão de Costa, na sua «Historia do Direito Romano», Cap. 1.º paragrapho 2.º

A família romana primitiva era o que se denomina—família patriarchal. Nella, como observa Warnkøning na sua «Historia do Direito Romano», só o chefe era «*sui juris*», os demais membros eram *alieni juris*. E, assim, havia verdadeira relação de dependencia entre elles, como ha entre o rei e os seus subditos. O chefe da família era o rei na sua família.

Além disso, em Roma, segundo as observações de Mommsen, cada individuo procurava sempre ser

chefe de familia, porque só assim poderia ter valor na *civitas*.

Deste modo, desde que o individuo nascia sem estar debaixo do poder de um outro, era *pater familias*, porque era *sui juris*; mas seus poderes estavam por assim dizer sopitados, e se desenvolviam pelo casamento e pelo facto de vir a ter filhos.

Tal é a observação que faz Mommsen, no seu estudo das «Antiguidades Romanas», no principio do volume 14. Encontrarão tambem os srs. ésta noticia em Warnkœning, «Historia do Direito Romano», paragrapho 4.º

Eis, em traços geraes, quaes eram os fundamentos da familia romana, e quaes as suas relações com o Estado romano primitivo. Passemos a ver qual era a sua composição.

Para a familia romana não entravam, nem della sahiam, membros senão com autorização do chefe. O Estado não intervinha na ordem interna da familia. O Estado, como acabei de dizer, entendia-se unica e exclusivamente com o chefe. Era o chefe quem tinha de manter a ordem no seio da familia; era o chefe quem tinha de receber os membros da familia, e quem tinha de fazer sahir da familia os que elle julgasse inconvenientes para a manutenção da ordem no grupo sob seu poder. Sahia o filho pela emancipação; sahia a mulher pelo repudio e a filha pelo casamento, uma vez que esse casamento fosse feito *cum manu*.

Mas, é necessario que observem que ésta forma da familia não perdurou até os ultimos tempos de Roma, nem se transformou num momento dado. Na familia, como em todos os institutos romanos, deu-se sempre uma evolução lenta, e nos ultimos tempos de Roma era impossivel reconhecer na familia do direito

de Justiniano o que fôra a familia no tempo de Romulo. E' essa ainda uma observação que faz Costa. E Mommsen, nas suas «Antiguidades», diz que essa evolução se deu até nos nomes, traduzindo a evolução que se dera no interior da familia. Para não descer a particularidades e minucias, não farei a analyse da evolução por que passaram os nomes em Roma, á medida que a unidade da familia soffreu, e a constituição da antiga familia se transformou na familia nova, cedendo a autoridade do chefe, segundo a expressão de Mommsen, á liberdade individual.

E' util, depois destas referencias, que eu faça sentir aos srs. as semelhanças e differenças que existem entre a familia moderna e a familia antiga. Ambas repousam, é certo, sobre o casamento; mas, o casamento tinha na antiguidade intuitos diversos dos que tem modernamente.

Assim, era o fim principal a reprodução da especie para a conservação do culto, e dahi a importancia que ligavam os romanos a que não se extinguisse uma familia. Diz Mommsen que a cousa mais triste que podia haver para um romano era ser o ultimo de sua familia.

Mas, além disso, a familia antiga não era como a moderna: resultado da contingencia humana, da dependencia e fraqueza da mulher e dos filhos, a familia romana antiga fôra instituida unica e exclusivamente no interesse do chefe.

As leis romanas antigas devem pois ser sempre interpretadas tendo-se em vista que o espirito que as dominava era este: proteger a autoridade do chefe; ao passo que, as leis referentes á familia moderna devem ser interpretadas, tendo-se em vista que o direito tem como escopo proteger a deficiencia de força da mulher e dos filhos.

Do casamento, das *justas nupcias*, nasce em Roma o patrio poder, que foi regido pelos costumes, e sustentado por penas de character religioso. Neste ponto, quero fazer aos srs. uma observação interessante. Eu digo que elle foi sustentado pelo costume; porque nessa época primitiva não havia ainda leis regularmente decretadas, mas, por muito tempo, ainda depois do apparecimento das primeiras leis, lei, costume e jurisprudencia se confundiam na mais ampla e vaga noção do direito. E, só com o desenvolvimento do povo romano, com o progredir da civilização em Roma, é que se accentuaram as diferenças entre a lei e o costume. E', pois, feliz a expressão de Pacchioni no seu «Curso de Direito Romano», quando diz que, nesses tempos primitivos, a lei e o costume estavam *fusi e confusi* (Curso c. 5 paragraho 1º). O pater, segundo o costume primitivo de Roma, era o protector da familia. Apesar de só elle ter direitos, o costume o constringia a proteger os entes desvalidos, que o costume mesmo tinha collocado debaixo do seu poder, para seu interesse. E, assim, elle devia alimentar a prole, procurar perpetuar a familia (frg. 19, «de ritu nuptiarum»), buscando para as filhas e para os filhos os casamentos.

Parecerá aos srs. uma observação de nenhuma utilidade ésta, que acabo de fazer. Entretanto, os srs. vão encontrar no Digesto Romano, frg. 19, «de ritu nuptiarum», firmado que se julgava que o pae vedava o casamento quando não procurava os meios de collocar os filhos ou não dotava as filhas. «Prohibere autem videtur et qui conditionem non querit»

FACTOS DIVERSOS

DR. ESCOREL—No dia 7 de Março, falleceu o Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito Criminal.

Foi uma grande perda para a Faculdade de Direito, pois o Dr. Escorel, com a sua intelligencia lucida e os seus conhecimentos solidos, prendia sempre a attenção de seus alumnos, ministrando-lhes com facilidade as noções precisas para se encaminharem no estudo daquella sciencia, e se habilitarem á pratica da vida social.

O Dr. Escorel escreveu e publicou a obra «*Codigo Penal Brasileiro*», em dous volumes, muito apreciada pelos seus alumnos, e pelos que se dedicam a pratica criminal.

DR. VICENTE MAMEDE DE FREITAS—No dia 9 de Agosto falleceu repentinamente, n'esta Capital, o Dr. Vicente Mamede de Freitas, Director da Faculdade de Direito.

Lente cathedratico da cadeira de Direito Civil, o Dr. Vicente Mamede exerceu o magisterio por longos annos, sempre com a mesma severidade para comsigo e para com os alumnos.

Nomeado Director da Faculdade por Decreto de 7 de Dezembro de 1894, exerceu esse cargo até ao seu fallecimento.

A Faculdade tomou o luto regulamentar, e procurou honrar a sua memoria, além das demonstrações do momento, mandando fazer, a oleo, o retrato do finado para figurar na galeria da Faculdade.

O NOVO DIRECTOR

Por Decreto de 13 de Agosto foi nomeado Director da Faculdade o Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, lente cathedratico de Direito Civil.

O novo Director tomou posse do cargo a 2 de Setembro, e da solemnidade com que esse acto se realisou deu conta o «Estado de S. Paulo» na sua edição do dia 4, e nos termos que seguem :

FACULDADE DE DIREITO

Realisou hontem, ás 12 horas e meia da tarde, a sessão de congregação da Faculdade de Direito, afim de dar posse ao director effectivo e ao cathedratico de Direito Civil, ultimamente nomeados.

A^a sessão compareceram os lentes srs. drs. João Mendes Junior, Herculano de Freitas, Veiga Filho, Pedro Villaboim, Amancio de Carvalho, Candido Motta, Braz Arruda, Almeida Nogueira, José Ulpiano, Gabriel de Rezende, Reynaldo Porchat, Pinto Ferraz e Frederico Steidel.

Tomando a presidencia, o sr dr. Dino Bueno declarou aberta a sessão e expoz os fins para que foi a mesma convocada, depois do que convidou o dr. João Mendes Junior, para assumir a presidencia.

Em seguida, o secretario da Faculdade, dr. Julio Maia, leu a nomeação official do dr. Dino Bueno para director da Faculdade.

O dr. Braz Arruda requereu que fosse lançado na acta um voto de congratulações pela nomeação.

O dr. João Mendes Junior convidou então o dr. Dino Bueno para tomar assento da cadeira de director.

Este agradeceu a distincção dos seus collegas, esperando que o corpo docente, bem como os estudantes, o auxiliem no desempenho do seu cargo.

O novo director declarou que a segunda parte da sessão era para dar posse ao lente de Direito Civil, dr. José Ulpiano Pinto de Souza, nomeado cathedratico de Direito Civil na vaga aberta pelo fallecimento do dr. Vicente Mamede de Freitas.

Após as formalidades do estylo, o dr. José Ulpiano prestou juramento e tomou posse da sua cadeira, recebendo os cumprimentos de todos os seus collegas da Congregação, presentes.

— Effectuou-se hontem, ás 8 horas da noite, na Faculdade de Direito, a sessão solenne em homenagem ao dr. Dino Bueno, em regosijo pela sua posse no cargo de director daquelle estabelecimento.

A commissão promovedora dos festejos foi a residencia do dr. Dino Bueno, buscal-o em «landau», conduzindo-o até á Academia, onde os alumnos abriram alas á sua passagem, saudando-o com uma estrepitosa salva de palmas.

A fachada do edificio estava toda illuminada a gaz, vendo-se ao centro o distico «Salve, Dr. Dino».

Desde a entrada do edificio até ao salão nobre onde se realisou a festa notavam-se tinas com flôres e palmas. O salão estava decorado com simplicidade e gosto.

No saguão do edificio, a banda de musica da força publica tocou varios trechos, entre os quaes o

Hymno Nacional, á entrada e sahida do sr presidente do Estado e o Hymno Academico, ao começar e finalizar a festa.

A concorrência foi numerosa e selecta, sendo todos os convidados recebidos á porta por uma commissão composta dos seguintes academicos :

Maria Andréa de Oliveira, Maria Luiza de Oliveira, Eudoxia de Castro, Accacio Nogueira, Carolino da Motta e Silva, João Sampaio, João Luiz do Rego, Casper Libero, Manoel Elpidio Netto, Plinio Barroso, Alcibiades Delamare, Affonso Celso de Paula Lima, Carlos Bellegarde, Eurico Fonseca, Alexandre Macedo Soares, Joaquim Prates, Roberto Moreira, João Minervino, Erico Sodré e Braulio Mendonça.

Entre as pessoas presentes, que occupavam os principaes lugares no salão, ao lado da Congregação podemos notar as seguintes :

Dr Albuquerque Lins, presidente do Estado, e seu ajudante de ordens capitão Carvalho Sobrinho; dr. Candido Rodrigues, secretario da agricultura e seu official de gabinete, sr. Antonio Felix de Araujo Cintra; commendador Mondin Pestana, tenente Marcilio Franco e Jorge Machado, representando respectivamente os srs. secretarios do interior, justiça e fazenda; dr. Correa Dias, presidente da camara municipal; Raymundo Duprat, prefeito interino, dr. João Passos, procurador geral do Estado; Jaques Dupas, consul francez; commendador Daniel de Abreu, consul do Paraguay e interino de Portugal; commendador André Sanchez Mosquera, vice-consul da Hespanha; senadores e deputados ao Congresso Estadual, membros do poder judiciario, representantes dos gymnasios, Escola Normal, Escola de Pharmacia, Escola Polytechnica, Escola de Commercio, muitos academicos e grande numero de familias da nossa melhor sociedade.

A sessão foi aberta pelo cathedratico de Direito Romano, dr. Reynaldo Porchat, que proferiu eloquentes palavras, referindo-se á cordialidade que sempre existiu na Academia entre lentes e alumnos.

Em seguida deu a palavra ao dr. Frederico Steidel, lente substituto de Direito Commercial, que leu o seguinte discurso:

A reiterada e amavel insistencia da commissão academica organisadora desta solennidade fez com que eu me animasse a usar da palavra, por parte do corpo docente da Faculdade, arrostando os receios de não poder corresponder á importancia da presente commemoração da data de hoje que ficará perpetuada nos annaes da nossa Academia.

Mas, srs., devo confessal-o francamente, mais, talvez, do que o vosso captivante convite, traz-me a esta tribuna um dever de gratidão pessoal, que me impunha, de preferencia a qualquer outro, a obrigação de vir saudar o nosso novo director, o exmo. sr. dr. Dino Bueno.

E', srs., que dentre os lentes desta Congregação eu sou o unico que fez parte da primeira turma de estudantes para a qual preleccionou o illustre mestre, que é hoje o director da Faculdade.

Era em 1883, s. exca. tinha então sido nomeado lente substituto, após um brilhante concurso, e fora designado para reger a cadeira de direito natural, do primeiro anno.

Apesar dos longos 25 annos que são passados, apesar de todas as lutas e trabalhos, que representam esse largo lapso de cinco lustros, nunca se apagou do meu espirito a recordação das claras e attrahentes lições do mestre e, ainda hoje, é com um mixto de admiração, gratidão e saudade, que eu volvo os olhos para esse trecho feliz da minha mocidade.

Havia, pois, meus srs., essas duas razões, qual dellas mais imperativa, para que eu puzesse de lado os receios de não poder corresponder á vossa confiança e viesse saudar o mestre querido, com a convicção de que outros seriam por certo mais eloquentes e brilhantes, mas nenhum poderia ser mais verdadeiro e nem mais sincero, ao manifestar a alegria que todos nós sentimos vendo, na suprema direcção desta casa, o exmo. sr. dr. Dino Bueno.

Demais, senhores, a minha missão não offerece difficuldades invenciveis e, para desempenhal-a, bastará que eu deixe correr livremente do coração todos os sentimentos que neste instante o povoam e agitam, e por essa forma terei traduzido o pensamento de todos que abrilhantam com a sua presença esta festividade, e esses sentimentos são os de admiração, respeito e amizade em seguida virão as braçadas de flores coloridas e perfumadas, com que cobrirão s. exca. os oradores, que se seguem.

Admiração pelo brilhante talento do exmo. sr. director, a serviço de uma vasta e profunda cultura juridica, adquirida em continuo e consciencioso estudo da sciencia do direito.

Vós que o ouvis diariamente na sua cathedra de direito civil, que elle tanto eleva, sabeis quão clara, convincente e amena é a sua palavra, e conheceis tão bem como eu, que com tantos outros lentes da actual Congregação tivemos a honra de ser seus discipulos, os seus inestimaveis dotes de professor, claro na exposição, methodico ao desenvolver os assumptos; profundo nos conceitos que emette e assiduo nos seus trabalhos.

A admiração que inspira a figura circumspecta do nosso director, estende-se fóra dos muros deste velho convento, e é o primeiro sentimento que se

apodera de todos que delle se approximam, qualquer que seja a causa dessa approximação.

No dominio das letras juridicas, são notaveis os seus trabalhos, esparsos pelas paginas dos importantes processos de que tem tratado; pelos discursos doutrinarios na tribuna politica, e nos prelios que se travam aqui nas provas academicas.

No dominio da politica, que mais de uma vez o tem afastado temporariamente do magisterio, são relevantes os seus serviços prestados á patria, attestados pela culminancia das posições, em que tem sido collocado pela confiança de seus concidadãos, e das quaes, ao retirar-se, se vê rodeado dos applausos até dos adversarios.

A individualidade do exmo. sr. dr. Dino Bueno inspira-nos tambem um sentimento de sincero respeito, não só por ser a de um dos mais antigos professores desta casa, mais ainda pela experiencia, saber e ponderação calma, de que se revestem as suas deliberações.

Eu tenho prazer, srs., em vos affirmar que ainda hoje sinto pelo nosso venerando director, actual, o mesmo respeito, que lhe tributava nos meus saudosos tempos de estudante, e maior é ainda o prazer de acreditar que todos vos alumnos desta Faculdade comparticipaes desse mesmo sentir.

Mas, srs., esse respeito do que eu acabo de falar, não é inspirado tanto pela autoridade dos cargos de que s. exa. tem sido investido em sua longa vida publica, e antes pela amizade, que sabe impor docemente aos que com elle convivem, tornando-os captivos de sua urbanidade delicada e da lhaneza do seu trato, concedendo favores sem os fazer valer e recusando o que é injusto sem magoar o postulante.

Com todos esses predicados, que vós conheceis e que eu acabo de esboçar parcimoniosamente para não deslizar pelo terreno da lisonja, onde os elogios perdem o seu merito e podem ferir a modestia da pessoa elogiada, o exmo. sr dr. Dino Bueno é o verdadeiro homem para o cargo a que é chamado e a sua nomeação não podia deixar de provocar os applausos geraes, que levantou.

O ensino e o estudo das letras juridicas entre nós resentem-se indiscutivelmente de falhas, que se procuram remediar, por meio de reformas em elaboração.

Agora mesmo, no Congresso Juridico reunido no Rio de Janeiro, affirmou-se esse facto como uma verdade provada e procura-se estudar a sua causa. No Senado Brasileiro, a Commissão de instrucção, examinando o projecto de reforma de ensino, vindo da Camara dos Deputados, manifesta-se na mais franca divergencia de idéas sobre este magno assumpto, que constitue uma das questões mais palpitantes da vida social de um povo, para cuja solução a cooperação dos competentes é um dever, que se impõe.

O trabalho dentro das Faculdades não é tão intenso, quanto seria para desejar, de modo que os professores, que querem ensinar e os alumnos que desejam aprender, nem sempre conseguem um resultado completo dos seus esforços.

A necessidade de melhoramentos materiaes na nossa installação escolar é conhecida de todos nós.

Para a solução de todos esses problemas e de tantos outros que surgem diariamente na vida de um grande estabelecimento de ensino, como é a nossa gloriosa Faculdade; para a conservação da indispensavel ordem e disciplina academica, a influencia do

exmo. sr. dr. Dino Bueno, como director, se fará sentir benefica e proficua, e podemos ter a certeza de que elle sempre se esforçará por manter e engrandecer a justa nomeada de que gosa a Faculdade de Direito de S. Paulo.

Eu acredito, srs., que interpreto com fidelidade o pensamento unanime da Congregação, neste dia, em que s. exa. assume o exercicio do seu elevado cargo, assegurando que da parte de cada um dos professores desta casa, lhe será prestado o mais sincero apoio, e a mais espontanea cooperação, e de um e de outra é garantia segura a cordialidade dos sentimentos pessoases de cada um de nós para com s. exa.

Antes de terminar permitti, srs., que aproveitando-me da confiança e da amizade que me demonstrastes, convidando-me para falar aqui, em nome do corpo docente, eu vos dirija algumas palavras, directamente a vós, alumnos desta Faculdade.

E' preciso, srs., não vos esquecerdes de que da vossa cooperação depende em grande parte a maior facilidade, para que o venerando sr. director realise a sua missão em toda a sua plenitude.

E' mister que elle sempre encontre em vós o cumprimento incondicional do dever de apoiar, acatar e respeitar as suas resoluções; dever tanto mais facil de cumprir, quanto é certo que, pela confiança nelle depositada, tereis a convicção de que taes resoluções serão sempre justas e ditadas pela lei.

Deveis ter sempre presente no vosso espirito, que algumas vezes o ardor dos vossos impulsos juvenis precisará ser attenuado pela calma e ponderação da experiencia dos homens e das coisas, o que só se adquire com o perpassar dos annos e o decorrer da vida.

E' essencial que vos recordeis que o vosso primeiro dever, e a unica fórma de vos elevardes moralmente aos vossos proprios olhos, é respeitardes o vosso director, pois não ignoraes, desde que penetrastes pela primeira vez nesta casa, que o que mais nobilita o homem como um ser livre e racional é o cumprimento espontaneo do seu dever.

Aliás, de que é esse o vosso modo de ver, demonstra-o a presente festa, organizada com tanta pompa pela vossa nobre iniciativa, e que pela sua espontaneidade é da mais alta significação moral.

A ella concorre pressurosa a Congregação dos lentes desta Faculdade, e participando do entusiasmo dos seus distinctos alumnos, vem, com toda abundancia de coração, manifestar publicamente ao exmo. sr. dr. Dino Bueno os seus protestos de respeitosa estima, os seus applausos ao acto do Governo Federal, escolhendo-o para o cargo, em que foi hoje empossado, e os votos sinceros que faz para que a sua administração seja prolongada e feliz, e que ao terminal-a, s. exa. possa mais uma vez em sua vida proferir a phrase mais eloquente que é dada ao homem publico pronunciar, dizendo: Cumpri o meu dever.

Teve depois a palavra o bacharelado Lino Moreira, que proferiu o seguinte discurso, em nome dos alumnos da Faculdade :

*Exmo. sr. dr. Dino Bueno.—A' nobre commissão promotora desta solennidade roguei, implorante, que outro nome mais digno vos dirigisse a palavra de jubilosa saudação, ao tomardes posse do altissimo cargo de director da Faculdade de Direito de São Paulo.

A vossa personalidade é muito illustre para que pudesse eu, com fulgor, transmittir-vos o alvorotado

entusiasmo que tomou o espirito de todos nós ao vos sabermos nomeado director

Foi, de facto, um rumoroso triumpho para esta gloriosissima Casa ter-vos ella arrancado ás seducções embriagantes mas perfidas e fallazes dessa hediondez sem entranhas—a Politica tentaculisante, diabolica e cruel.

Já era uma victoria

Maior porém é a que obtemos tendo-vos definitivamente ligado á suprema superintendencia academica, a vós, sr. dr. Dino Bueno, cuja solida e brilhante cultura juridica, cuja capacidade excepcional de professor e, em destaque, com o vosso aprimorado trato gentil e fidalgo para com todos, garantis soberbamente, a esta mocidade altiva, uma direcção dignificadora e memoravel.

Quando «leader» do governo num periodo tempestuoso da nossa historia politica, a par dum espirito vigoroso de discutidor sereno e calmo, dum cerebro magnificamente aparelhado dos recursos inexgottaveis duma infallivel sabedoria, revelaveis tambem uma sensatez, uma tão irresistivel cordura, tão fortes tendencias conciliadoras que o vosso nome, entre tantos egregios, era um dos de mais envolvente encanto e fascinação

Melhor que nós, sabeis e tendes o vivissimo sentimento de responsabilidade enorme que anda substancialmente acorrentada á direcção deste afamado Curso de Direito. Da elevação clara e descortinadora de vistas de quem a exerce dependem, não ha negar, o aprumo e a nobreza tradicionaes que o amor ao trabalho e aos ideaes creou para esta Faculdade.

A superioridade de espirito e cultura do director reflecte-se imperceptivel mas efficaz sobre todos os

grandes como pequenos movimentos da vida academica

E que jámais falte vindo até nós, os moços, ás vezes vulcanisados pela divina loucura do Ideal ou impetuosos, a palavra sensata, paternal e amiga, feita de experiencia e de bondade

Nós, porém, orgulhosamente, em vós confiamos.

Mas se hesitasseis, tinheis a vos inspirar as sombras sagradas do venerando Ramalho, a austeridade honesta de Vicente Mamede e a figura esculptural desse que a gloria denominou—João Monteiro

Em nome dos meus collegas e no do Centro Academico «Onze de Agosto», eu vos felicito e saúdo»!

Em nome do terceiro anno falou depois o academico Alfredo de Assis, que disse as seguintes palavras :

Henrique IV, aquelle romatico e valoroso principe de Navarra, a quem uma audaciosa campanha abriu as portas de Pariz, presidindo em 1596, aos estados geraes, começou a fala do throno com estas palavras : «Se eu tivesse a pretensão inutil de passar por um bom orador, traria para aqui, mais phrasas bonitas de que boa vontade, mas a minha ambição visa um fim mais elevado do que falar bem, aspiro ao glorioso titulo de libertador e restaurador da França»

Eu tambem, ao subir a esta tribuna, tantas vezes glorificada, de onde talvez falasse Castro Alves e donde falou Joaquim Nabuco, trazido pela bondade dos meus amigos e pela sympathia dos meus collegas, venho guiado, não pelo desejo inconfessavel desse ephemero triumpho, ao colher as palmas, que a vossa generosidade não me negará por certo, mas impellido

pela ambição elevada de cumprir um dever gratissimo, qual o de trazer as saudações sinceras do terceiro anno, ao preclaro mestre, que entra a presidir os altos destinos desta Faculdade de Direito de S. Paulo.

Eu ambiciono apenas que a rudeza, quasi selvagem, da minha palavra possa reflectir a satisfação, que enche o coração dos moços academicos, vendo ascender á direcção desta Academia o mestre que ha tanto tempo, pelos seus altos dotes de espirito, tem sabido sustentar sempre as velhas prerogativas desta casa.

Ao ficar o supremo posto deste Cenaculo Juridico nas mãos do notavel jurista, o dr. Dino Bueno, que nesta solennidade assume a jurisdicção do seu cargo, não se interrompem as sacratissimas tradições desta Faculdade; o notavel professor de Direito Civil recebe uma injuncção perfeitamente digna da sua alta capacidade e o applauso unanime, que o acolhe no liminar da sua administração, é o registador sensibillissimo de quanto foi justa a sua escolha para dirigir a primeira Academia do Brasil; esta donde têm partido os melhores cidadãos do paiz, esta para onde sempre se têm voltado os olhos anciados da patria, nos momentos supremos e decisivos das grandes crises sociaes.

Os velhos navegadores normandos, cuja coragem se testemunha pela phrase orgulhosa de Badur, rei de Upsal, afrontando os temporaes e dizendo, em zombaria aos deuses: «eu só confio nas minhas forças», no declinio ultimo da sua vida aventureira acostumavam a queimar o quanto possuiam, para que os filhos se entregassem ás azas das tempestades em busca de outras riquezas.

Nós rompemos esses costumes, que rasgavam as tradições e faziam desaparecer, para todo o

sempre, o nome dos que se iam, e obrigavam aos novos, á luta insensata do eterno iniciamento.

Nós amamos conservar as velhas sombras do Passado, reliquias venerandas de outros tempos. E' assim, que ahí estão, na pompa das suas molduras, os retratos dos antigos Mestres desta Academia, que, partindo para a «impenetrabilidade do Não-Ser», aqui deixaram indissolúvel saudade dos seus nomes, os nomes inesqueciveis das suas victorias e as victorias memoraveis que glorificaram. E é justo evocal-os hoje, em que esta casa se veste de galas.

Cultores magnificos da sciencia complexa, de que somos os menores iniciados, deixaram, nas paginas das suas obras, o irrecusavel documento da sua gloria, cuja repercussão vibrante se irá eternamente multiplicando, em ondas sonoras, através da caligem dos tempos e através dos nevoeiros dos seculos. Desappareceram ao nosso campo visual, nunca desapparecerão á nossa saudade e á nossa admiração. Como que ainda vive aqui a figura severa do ultimo director, tanto se affeiçoara a vel-o, tanto se identificára nesta Academia, nos largos annos em que o venerando mestre, aqui gastou as energias vivas da sua intelligencia e as luzes raras dos seus conhecimentos.

Antes d'elle já daqui se fôra o dr João Monteiro, o mestre prezadissimo, o sabio, cuja poderosa mentalidade, cuja erudição quasi incalculavel, não poderam condensar-se nesses seus admiraveis livros, joias buriladas e ricas da nossa literatura juridica.

Athleta formidavel do estudo, pontifice calmo e correcto do Direito, investigador magnifico dos complexos phenomenos juridico-sociaes, ahí ficaram os seus variados trabalhos, no fôro, na cathedra e na tribuna, attestando o seu valor, testemunhando o seu genio e onde a admiração se divide, ora para atten-

der á profundidade do conceito, ora para attender á louçania do estylo suave e attrahente, que ensina e deleita, que seduz e preceitua, pondo na obsoluta aridez de uma questão difficil o espanejamento de ouro da poesia.

E já mais tarde, o vulto mais querido talvez, de quantos esta Academia venera, o veneravel sr. barão de Ramalho, que, por tantos annos illuminou esta Faculdade com o clarão magnifico do seu talento. Mas deste só cabe repetir a phrase, rapida e precisa, curta e justa, com que Ben-Janson se referia ao maior poeta da Inglaterra: «oh! não façamos intervir a divindade!»! E Ramalho é para nós um idolo, uma divindade familiar, que occupa o precioso lugar entre os pennates, cujo raro espirito paira sobre nosso estandarte, impellindo o para as alegrias viris dos combates e para o prazer violento das victorias.

Mas eu não quero, senhores, tentar o estolido arrojio de analysar-lhes as obras valorosas, nem moldurar, na aspereza da minha palavra, o clarão vivo dessas constellações, que se obumbraram na penumbra da Morte! Memorias eternas! Mestres inesqueciveis! Eu quiz apenas, evocando a magnitude dos seus nomes envoltos, como as cabeças esculpturaes das santas, no halo santissimo da saudade dos moços academicos, poder saudar, no illustrado jurisconsulto, que é hoje elevado á directoria deste estabelecimento, o continuador glorioso dessa extraordinaria dynastia de sabios!

Quero saudar no novo director desta Faculdade, o depositario digno dessa herança gloriosa, legado preciosissimo de 80 gerações, que por aqui passaram!

Esses que foram, continuam, entanto, animando os novos, estimulando os que trabalham, como a figura pallida de Cid, que após a morte, pela astucia industriosa de um dos seus soldados, ia conduzindo através

dos combates gloriosos, as suas hostes aguerridas levando-as á volupia do triumpho, na embriaguez das musicas guerreiras, tecendo-lhes as corôas impereciveis das suas victorias.

E nesta evocação justissima, mostramos, que a mocidade não esquece nunca os grandes triumphadores, reverencia sempre, com as palmas espontaneas da sua admiração, com o enthusiasmo estridente dos seus applausos, esses que seu labor incessante, souberam conquistar o culto da Patria e as bençams dos povos.

E quando elles se vão «pelo caminho dos cysnes», como diziam as sagas da Noruega, perduram ainda, pelo exemplo, como estatuas impalpaveis, como genios familiares, evocados em todas as tristezas, celebrados em todas as festas, saudades através de todos os tempos e através de todas as edades.

Mas se estes, como na phrase vaidosa de Cervantes, «prenderam a penna muito alto», nem por isso deixou de haver quem a tomasse, pois, o egregio mestre, que hoje assume a direcção desta Faculdade, é competentissimo para tiral-a ás suas mãos fidalgas, e em qualquer altura em que ella estivesse. Ha vinte annos, ha mais talvez, que as gerações que aqui se succedem, levam a todos os recantos do paiz, os profundos conceptos de seu ensino seguro, hoje sóbe s. exa. á suprema dignidade deste estabelecimento, e mestres, e discipulos, confraterisados, num só impulso, apresentam-lhe as homenagens a que tem direito, confundindo-se nesta admiravel harmonia, as saudações melhores dos seus companheiros, o respeito mais decidido e a admiração mais verdadeira dos seus alumnos, certos todos que nunca serão desmentidas as velhas tradições desta casa.

Já trouxeram outros aqui, no crystal facetado e limpido das suas phrases a interpretação perfeita das

saudações da Faculdade ao dr. Dino Bueno. Com o estarem as nossas, envolvidas, na trama pobre de phrases mais simples, não o são, emtanto, menos sinceras. Veja apenas o mestre insigne, nestas palavras a verdadeira estima e a mais alta consideração em que o têm os seus alumnos do terceiro anno, que o saudam, e a admiração forte que tributam ao seu brilhante passado, todos esses largos annos, em que tem preleccionado, uma das mais difficeis categorias do direito nas illuminadas cathedras desta Faculdade.

Mas não se trata, senhores, como dizia o glorioso Tobias Barreto, numa saudação eloquente ao mestre paulista : não se trata de repetir pela millesima vez um hymno ao merito do mestre, insistir sobre esse assumpto, variar sobre esse thema, com o concurso mesmo de novas flores e de novas palmas. E' uma especie de pleonasmo esthetico.

Ainda que tivesse as melhores idéas a oppôr ao frenesi provocado pela sua presença, seria, de certo, acto de desaso querer temperar o vinho, que transborda da taça dos outros, com a agua da minha taça». Sim, meus senhores, eu tambem não desejo misturar a agua da minha taça ao vinho que transborda a dos outros. Cumpro portanto, o mandato, que meus collegas me impuzeram, a mim, o menos competente talvez para isso, e trago ao exmo. dr Dino Bueno, as felicitações sinceras e as flores que lhe offerecem os seus discipulos, pelo alto encargo, que o governo da Republica, tão merecidamente, lhe confiou.

E é apenas, esperar justamente o que s. exa. fará, saudar no dia de hoje o prologo de ouro de uma administração, que honrará sempre esta Faculdade de Direito de S. Paulo, que como a antiga Roma, essa Roma que sonho ás vezes, cheia de gladiadores e de reis, cheia de purpuras e de miserias, cheia de

jardins e de aqueductos, cheia de ruínas patricias e tumulos abertos, guarda em cada pedra uma tradição de gloria e esconde em cada sombra uma reminiscencia feliz.

E cumprimentando ao novo director temos a convicção forte, de que se poderá dizer de sua exa. a phrase com que Sparta, na severidade escrupulosa dos seus principios, premiou o feito de Leonidas : «cumpriu o seu dever» E isto porque, pela asseveração documental do seu alto valor, é sabido que sua exa. merecerá sempre, como tem sempre merecido, essa affirmacção, que na sua incisiva justiça, é o unico monumento que póde premiar a memoria de um nome, a grandeza de um feito e o triumpho de um forte !

Associando-se á justa homenagem que os academicos de direito prestavam ao seu novo director, falou, em nome dos alumnos da Escola de Commercio Alvares Penteado, o sr. Mario Alvares de Abreu, que proferiu a saudação seguinte :

«Exmo. sr. dr. Dino Bueno, douta congregação, minhas senhoras, meus senhores.—Ao encetardes hoje, os trabalhos, como director da Faculdade de Direito de S. Paulo, nós, os alumnos da Escola de Commercio Alvares Penteado, que represento, não podiamos deixar de participar desta extraordinaria festa, com que a digna classe academica de S. Paulo celebra tão solenne acto.

A influencia incomparavel, o prestigio immorredouro que esta velha e gloriosa Faculdade exerce sobre a mocidade estudiosa do paiz inteiro, põe-na em destaque tão brilhante que a Escola de Commercio entende dever tomar parte nesta solennidade pela qual se festeja o inicio dos trabalhos de v. exa. nesta casa.

A harmonia existente entre as duas escolas, o grandioso fim que ambas têm, o engrandecimento da

patria, fazem com que a nossa attenção hoje se volte inteiramente para v. exa., não só pelas eminentes qualidades de v. exa., mas tambem por uma razão de ordem mais geral de que: se um novo «um novo» director tomã posse da gloriosa casa, isso significa que ella continúa a exercer, entre nós, a nobilissima missão de divulgar sãos principios, aqui ministrados.

Essa festa nos é, sobremodo, sympathica, tão sympathica quanto significativa, porquanto nesse momento, se nos apresenta a feliz oportunidade de congratularmos com a Faculdade de Direito pela escolha do nome de v. exa. para o alto cargo que hoje assumis.

Não podia haver momento mais proprio para esta congratulação, tanto mais que falamos ao mais alto membro da douta congregação.

Em signal, pois, do nosso regosijo—e fazendo votos pela feliz administração de v. exa., nesse honroso cargo—juntamos applausos e applausos sinceros aos da mocidade academica que ora recebe v. exa. como amigo, mestre e director.

Estas flôres significam as nossas homenagens»

Em seguida o sr. Mario Alvares de Abreu e o sr. Mendes Peake, que representavam os alumnos da Escola de Commercio naquella festa, cumprimentaram o dr. Dino Bueno.

O dr. Dino Bueno, finalmente, agradeceu em longo e brilhante discurso, a prova de apreço de que era alvo, recordando que se achava cercado do que em S. Paulo ha de mais selecto na politica, nas sciencias, na literatura e na arte. A todos, commovido, agradecia, e em especial aos seus collegas da congregação e aos seus alumnos, de cuja bôa vontade e efficaz solidariedade, dependia o exito da sua missão.

E terminou, após referencias ao papel que, graças ao ensino do direito, o Brasil conquistou no conceito das nações, exhortando os academicos a que o auxiliassem no cumprimento arduo da missão que lhe foi confiada.

A sessão foi abrilhantada por uma orchestra que executou os seguintes trechos de musica, sob a direcção do professor Saverio Nigro :

Hymno Academico—Symphonia do «Guarany»
—«Minuette»—de Bocherini—Fantasia da «Geisha»
—Overture da opera «Martha», de Flotow.

A sessão terminou ás 10 horas da noite, sendo o dr. Dino Bueno, ao retirar-se, aclamado pelos estudantes, que abriram novamente alas á sua passagem.



FACULDADE DE DIREITO



São Paulo, dous de Janeiro de mil novecentos e nove. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso Relatorio dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno de mil novecentos e oito. Junto seguem os mappas das faltas dos lentes e empregados e as listas dos bachareis formados por esta Faculdade que receberam grau e dos que tiraram cartas. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Augusto Tavares de Lyra, Muito Digno Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores. O Director (assignado) A. Dino Bueno.

RELATORIO

Faculdade de Direito de S. Paulo, 2 de Janeiro de 1909.

Illm. e Exm. Snd.

Cumprindo o disposto no artigo 4.º do Codigo de ensino, passo a fazer o Relatorio circunstanciado dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno lectivo de 1908.

Abertura dos trabalhos. Na forma do artigo 133 do mencionado codigo de ensino, no dia 4 de março, por terem sido feriados os dias 1 a 3, (carnaval), abriram-se os trabalhos, celebrando a Congregação dos lentes a sua primeira sessão para os fins legais.

Presenças dos Lentes. Na primeira sessão da Congregação ficou verificado acharem-se presentes e promptos para os cursos os lentes seguintes: Doutores Vicente Mamede de Freitas, Antonio Dino da Costa Bueno, Brasílio Augusto Machado de Oliveira, Manoel Clementino de Oliveira Escorel, João Mendes de Almeida Junior, José Luiz de Almeida Nogueira, Uladisláu Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Ernesto Moura, Manoel Pedro Villaboim, José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, Gabriel José Rodrigues de Resende, Reynaldo Porchat e os substitutos José Bonifacio de Oliveira Coutinho e João Braz de Oliveira Arruda, além dos Dou-

tores José Machado de Oliveira e João Pedro da Veiga Filho, em disponibilidade, continuando ausente o Doutor Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, no gozo de licença anterior.

Horario das aulas. Nessa primeira sessão da Congregação foi adoptado o horario seguinte :

Annos	Cadeiras	LENTEs	DIAS DA SEMANA						Salas	Horas
			2. ^a feira	3. ^a feira	4. ^a feira	5. ^a feira	6. ^a feira	Sabado		
1. ^o	1. ^a	Dr. João Braz de Oliveira Arruda	A	A	A	. .	A	A	2	12 á 1
	2. ^a	Dr. Reynaldo Porchat	A	A	A	. .	A	A	2	10 ás 11
2. ^o	1. ^a	Dr. Herculano de Freitas	A	. .	A	. .	A	. .	2	11 ás 12
	2. ^a	Dr. Oliveira Coutinho, substituto do Dr. Alf. Lima	. .	A	. .	A	. .	A	2	11 ás 12
	3. ^a	Dr. Vicente Mamede de Freitas	A	. .	A	. .	A	. .	6	8 ás 9
3. ^o	1. ^a	Dr. Antonio Dino da Costa Bueno.	A	. .	A	. .	A	. .	1	9 ás 10
	2. ^a	Dr. José M. C. de Camargo Aranha	A	. .	A	. .	A	. .	6	11 ás 12
	3. ^a	Dr. Brasílio A. Machado de Oliveira	A	. .	A	. .	A	6	11 ás 12
4. ^o	1. ^a	Dr. A. J. Pinto Ferraz	A	. .	A	. .	A	. .	2	9 ás 10
	2. ^a	Dr. Gabriel J. R. de Rezende.	A	. .	A	. .	A	. .	1	11 ás 12
	3. ^a	Dr. Manoel C. de Oliveira Escorel	A	. .	A	. .	A	1	11 ás 12
	4. ^a	Dr. José L. de A. Nogueira	A	. .	A	. .	A	2	8 ás 9
5. ^o	1. ^a	Dr. João Mendes Junior	A	. .	A	. .	A	. .	3	12 á 1
	2. ^a	Dr. Manoel P. Villaboim	A	. .	A	. .	A	3	12 á 1
	3. ^a	Dr. Antonio A. P. de Carvalho	A	. .	A	. .	A	7	8 ás 9
	4. ^a	Dr. Ernesto Moura	A	. .	A	. .	A	. .	8	11 ás 12

Programmas de ensino. Apresentados pelos lentes os programmas das cadeiras do curso, foi nomeada, para os fins do artigo 137 do Codigo de ensino, uma comissão composta dos lentes Doutores Pedro Villaboim, Reynaldo Porchat e José Bonifacio de Oliveira Coutinho, e cujo parecer foi approved na sessão de 19 de março. Os programmas foram impressos e distribuidos aos alumnos.

Designação de substitutos para regencia de cadeiras. Durante o anno lectivo, foram designados os Doutores João Braz de Oliveira Arruda, lente substituto da 1.^a sessão, para reger a 1.^a cadeira (vaga) do 1.^o anno; José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente substituto da 2.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 2.^o anno; Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, lente substituto da 3.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 4.^o anno e a 2.^a do 5.^o anno; José Ulpiano Pinto de Souza, lente substituto da 5.^a secção, para reger a 1.^a cadeira (vaga) do 2.^o anno e a 4.^a do 5.^o anno; Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, lente substituto da 6.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 3.^o anno e 3.^a cadeira (vaga) do 4.^o anno; Luiz Barboza da Gama Cerqueira, lente substituto da 6.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 3.^o anno e a 3.^a do 4.^o anno; Frederico Vergueiro Steidel, lente substituto da 7.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 3.^o anno, e a 2.^a do 4.^o anno, e José Luiz de Almeida Nogueira lente cathedratico da 4.^a cadeira do 4.^o anno, para fazer o curso complementar de sciencias das finanças da 3.^a secção, em substituição ao Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro.

Verificação da inscripção de exames de 2.^a epoca. Inscreveram-se para a 2.^a epoca de exames, —nos termos do artigo 148 do Codigo de ensino, 179 alumnos, sendo no 1.^o anno — 42, no 2.^o — 11, no 3.^o — 75, no 4.^o — 36 e no 5.^o — 15.

Dos 42 inscriptos no 1.^o anno, foram approvados: plenamente grau 9 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu — 1; plenamente grau 9 na 2.^a e, grau 8 na 1.^a cadeira — 1; plenamente grau 9 na 1.^a e, grau 6 na 2.^a cadeira — 1; plenamente, grau 8 nas duas cadeiras — 2; plenamente, grau 8 na 1.^a e, simplesmente, grau 5 na 2.^a cadeira — 1; plenamente grau 8 na 2.^a tendo prova escripta nulla na 1.^a cadeira — 1; plena-

mente grau 7 nas duas cadeiras—1; plenamente, grau 7 nas duas cadeiras—1; plenamente grau 7 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente grau 6 nas duas cadeiras—1; plenamente grau 6 na 1.^a e, simplesmente, grau 5 na 2.^a cadeira—1; plenamente grau 6 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; plenamente, grau 6 na 1.^a e, reprovado na 2.^a cadeira—1; simplesmente grau 5 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente grau 5 na 1.^a e, reprovado na 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 nas duas cadeiras—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente grau 2 na 2.^a cadeira unica em que se inscreveu—2; simplesmente grau 1 nas duas cadeiras—1; simplesmente grau 1 na 1.^a cadeira, tendo desistido da prova oral da 2.^a cadeira—1; simplesmente grau 1 na 2.^a tendo desistido da prova oral da 1.^a cadeira—1; simplesmente grau 1 na 1.^a, tendo prova escripta nulla na 2.^a cadeira—1; simplesmente grau 1 na 1.^a, tendo desistido da prova escripta na 2.^a cadeira—1; simplesmente grau 1 na 1.^a e, reprovados na 2.^a cadeira—3; simplesmente, grau 1 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; reprovados nas duas cadeiras—5; reprovado na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; reprovados na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; reprovado na 1.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 2.^a cadeira—1; não compareceram á prova oral da 2.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; e retirou-se da prova escripta da 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1 Total 42.

Dos 11 inscriptos no 2.^o anno, foram approvados: plenamente, grau 6 nas tres cadeiras—2; plenamente grau 6 na 2.^a e, simplesmente grau 5 na 1.^a e 3.^a cadeira—1; simplesmente grau 3 nas tres cadeiras—1; simplesmente grau 3 na 1.^a e 3.^a e grau

2 na 2.^a cadeira—1; simplesmente grau 3 na 1.^a e 3.^a e grau 1 na 2.^a cadeira—1; simplesmente grau 1 na 2.^a e 3.^a e, reprovados na 1.^a cadeira—2; reprovados nas tres cadeiras—2; e reprovado na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; Total 11.

Dos 75 inscriptos no 3.^o anno, foram approvados: com distincção, grau 10 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; plenamente, grau 9 nas tres cadeiras—1; plenamente, grau 8 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 8 nas tres cadeiras—3; plenamente, grau 7 nas tres cadeiras—3; plenamente, grau 7 na 1.^a e 2.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; plenamente, grau 7 na 2.^a, e grau 6 na 3.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 nas tres cadeiras—13; plenamente, grau 6 na 1.^a e 2.^a cadeira, unicas em que se inscreveram—2; plenamente, grau 6 na 1.^a e 3.^a cadeira, unicas em que se inscreveram—2; plenamente, grau 6 na 2.^a e 3.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 na 1.^a, e simplesmente, grau 5 na 2.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 3.^a, e simplesmente, grau 3 na 1.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 na 3.^a, e simplesmente, grau 2 na 1.^a e 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveram—4; plenamente, grau 6 na 3.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 5 nas tres cadeiras—1; simplesmente, grau 5 na 3.^a e grau 2 na 1.^a e 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a, e grau 2 na 1.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 5 na 3.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 4 nas tres cadeiras—2; simplesmente, grau 4 na 1.^a, e grau 1 na 2.^a

e 3.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; simplesmente, grau 3 nas tres cadeiras.—3; simplesmente, grau 3 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; simplesmente, grau 2 nas tres cadeiras—4; simplesmente, grau 1 nas tres cadeiras—9; simplesmente, grau 1 na 2.^a e 3.^a, tendo prova escripta nulla na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 1 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—4; simplesmente, grau 1 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; reprovado nas tres cadeiras—1; e teve prova escripta nulla na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; total—75.

Dos 36 ínscritos no 4.^o anno, foram approvados: plenamente, grau 9 na 4.^a, grau 8 na 2.^a, grau 7 na 3.^a, e grau 6 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 4.^a, e grau 7 na 2.^a e 3.^a, tendo prova escripta nulla na 1.^a cadeira—3; plenamente, grau 9 na 4.^a, e grau 6 na 2.^a e 3.^a, e simplesmente, grau 4 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 4.^a, e grau 7 na 2.^a e 3.^a, tendo desistido da prova escripta da 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 4.^a, grau 7 na 2.^a, e grau 6 na 3.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; plenamente, grau 8 na 4.^a, grau 7 na 2.^a, e grau 6 na 3.^a, tendo prova escripta nulla na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 3.^a, e grau 7 na 1.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; plenamente, grau 8 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 na 2.^a, 3.^a e 4.^a, e simplesmente, grau 3 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 3.^a e 4.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a, 3.^a e 4.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a e 4.^a, e grau 2 na 3.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 2.^a,

grau 3 na 4.^a, e grau 2 na 3.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a, 3.^a e 4.^a, e grau 1 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a e 4.^a, grau 2 na 1.^a, e grau 1 na 3.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a e 4.^a, e grau 1 na 3.^a, tendo prova escripta nulla na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a, grau 2 na 4.^a, e grau 1 na 3.^a, tendo desistido da prova oral da 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—4; simplesmente, grau 2 na 2.^a, 3.^a e 4.^a, tendo prova escripta nulla na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 1 nas quatro cadeiras—2; simplesmente, grau na 2.^a, 3.^a e 4.^a, tendo prova nulla na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 1 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—5; e não compareceu á prova escripta das quatro cadeiras—1; total—36.

Dos 15 inscriptos no 5.^o anno, foram approvados: com distincção, grau 10 nas quatro cadeiras—1; distincção, grau 10 na 2.^a e 3.^a, e grau 9 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a, 2.^a e 3.^a, e grau 8 na 4.^a cadeira—2; plenamente, grau 9 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 9 na 3.^a cadeira, unica em que se inscreveram—3; plenamente, grau 8 nas quatro cadeiras—1; plenamente, grau 8 na 1.^a, 2.^a e 3.^a, e grau 7 na 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 3.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 7 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 na 2.^a, e simplesmente, grau 4 na 4.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 2 na 2.^a e 3.^a cadeira, unicas em que se inscreveu—1; e simplesmente, grau 1 nas quatro cadeiras; total—15.

Da inscripção de matrícula. Matricularam-se nos cinco annos do curso—550 alumnos, sendo no 1.º anno—160; no 2.º anno—70; no 3.º anno 66; no 4.º anno—149; no 5.º anno—105.

Das aulas. As aulas que, em consequencia dos exames de 2.ª epoca se abriram a 15 de abril, funcio-naram com regularidade, sendo encerradas a 14 de novembro, na forma do artigo 133, alinea 1.º do Codigo de ensino, observados os programmas dos diversos cursos.

Defesa de theses. Perante a commissão exami-nadora de que trata o artigo 26 do regulamento de 12 de janeiro 1901, realizou-se nos dias 20, 22 e 23 de abril a defesa de theses apresentadas a 15 de janeiro pelo Bacharel Luiz da Camara Lopes dos Anjos, que se inscrevera no dia 21 de dezembro de 1907, tendo sido esse candidato inscripto approved simplesmente por cinco votos contra dous.

Cursos complementares. De conformidade com o disposto no artigo 6.º do regulamento, os cursos complementares foram abertos a 13 de julho.

Delles se incumbiram : *Direito Romano*, o Dou-tor João Braz de Oliveira Arruda, lente substituto da 1.ª secção; *Direito Internacional*, o Doutor José Bonifacio de Oliveira Coutinho, lente substituto da 2.ª secção; *Sciencias das Finanças*, os Doutores Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, lente substituto da 3.ª secção, e José Luiz de Almeida Nogueira, lente da 4.ª cadeira do 4.º anno, e *Pratica do processo civil, commercial e criminal*, o Dr Raphael Corrêa da Silva, lente substituto da 8.ª secção.

Guiás de transferencia. Sómente 11 alumnos requereram e obtiveram guia de transferencia, sendo 6 para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

2 para a Faculdade Livre de Sciēncias Jurídicas e Sociaes do Rio de Janeiro, 2 para a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, e 1 para a Faculdade de Direito do Recife.

Fallecimentos. A 7 de março, deu-se o fallecimento do Doutor Manoel Clémentino de Oliveira Escorel, lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito Criminal, e que estava com exercicio na 3.^a cadeira do 4.^o anno, e a 9 de agosto, o do Doutor Vicente Mamede de Freitas, director desta Faculdade e lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito Civil, e que estava com exercicio na 3.^a cadeira do 2.^o anno.

Vagas de cadeiras. A 7 de março, deu-se a vaga da 1.^a cadeira de Direito Criminal, com o fallecimento do respectivo cathedratico, Doutor Manoel Clementino de Oliveira Escorel, e a 9 de agosto, a da 1.^a cadeira de Direito Civil, com o fallecimento do respectivo cathedratico, Doutor Vicente Mamede de Freitas.

Nomeação e posse de Director. Por decreto de 13 de agosto, foi nomeado para o cargo de Director desta Faculdade, o lente cathedratico, Doutor Antonio Dino da Costa Bueno, que tomou posse e entrou em exercicio no dia 2 de setembro.

Nomeações e posses de lentes cathedraticos. Por decreto de 21 de maio foram nomeados, para o logar de lente da cadeira de Philosophia, 1.^a do 1.^o anno, o lente em disponibilidade, Doutor João Pedro da Veiga Filho, que tomou posse e entrou em exercicio no dia 27, e para o logar de lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito Criminal, o lente substituto da 6.^a secção, Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, que tomou posse e entrou em exercicio no dia 27, e por decreto de 27 de agosto, para o logar de lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito Civil, o lente substituto da 5.^a secção, Doutor José

Ulpiano Pinto de Souza, que tomou posse e entrou em exercicio no dia 2 de setembro.

Vagas de logares de lente substituto. Com a nomeação do Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, para o logar de lente da 1.^a cadeira de Direito Criminal, ficou vago o logar de lente substituto da 6.^a secção, e com a do Doutor José Ulpiano Pinto de Souza, para o logar de lente da 1.^a cadeira de Direito Civil, ficou vago o logar de lente substituto da 5.^a secção.

Concursos. A inscripção para o logar de lente substituto da 6.^a secção, vago pela nomeação do Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta para o logar de lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito criminal, que estava vaga pelo fallecimento do Doutor Manoel Clementino de Oliveira Escorel, foi aberta, pelo prazo de tres mezes, a 1.^o de junho e encerrada a 1.^o de setembro, tendo, durante o referido prazo, se inscripto os candidatos seguintes: 1.^o Bacharel Alfredo Pujol, a 24 de agosto, 2.^o Bacharel Porfirio José Soares Netto, a 27 de agosto, 3.^o José Mendes, a 31 de agosto, e 4.^o Bacharel Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, a 1.^o de setembro, os quaes foram julgados habilitados, por unanimidade de votos, em sessão da Congregação de 1.^o de setembro. A prova escripta dos quatro candidatos inscriptos se realisou no dia 5 de setembro, realisando-se as provas oraes das turmas sorteadas nos dias 10, 11, 15 e 16 de setembro. No dia 17 do mesmo mez, se procedeu á leitura das provas escriptas dos quatro concurrentes e, finda esta, ao respectivo julgamento, sendo habilitados os quatro candidatos, Bachareis Alfredo Pujol, Porfirio José Soares Netto, José Mendes e Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. Procedendo-se em seguida, ao escrutinio para a classificação, foram classificados,

em primeiro lugar, o Bacharel Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, e, em segundo o Bacharel Alfredo Pujol. O officio de apresentação dos dous concurrentes classificados nesse concurso e os papeis a elle relativos, foram enviados ao Governo com o officio de 26 de setembro. A inscripção para o lugar de lente substituto da 5.^a secção, que ficou vago pela nomeação do Doutor José Ulpiano Pinto de Souza para o lugar de lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito Civil, que estava vaga pelo fallecimento do Doutor Vicente Mamede de Freitas, foi aberta, pelo prazo de tres mezes, a 5 de setembro e encerrada a 5 de dezembro findo, tendo, durante o referido prazo se inscripto os candidatos seguintes: 1.^o Doutor Osorio Dias de Aguiar e Souza, a 30 de novembro; 2.^o Bacharel Raphael de Abreu Sampaio Vidal, a 5 de dezembro; 3.^o Bacharel Estevam de Araujo Almeida, a 5 de dezembro; 4.^o Bacharel Luiz Nunes Ferreira Filho, a 5 de dezembro, e Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, a 5 de dezembro, os quaes foram julgados habilitados por unanímidade de votos, em sessão da Congregação, realisada a 5 de dezembro. O inicio das provas desse concurso foi adiado para o começo do proximo anno lectivo, de accordo com o Aviso n.^o 2163, de 30 de novembro ultimo, expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Nomeação e posse de lente substituto. Por decreto de 8 de outubro, foi o Bacharel Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, nomeado para o lugar de lente substituto da 6.^a secção, que vagára pela nomeação do Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta para o lugar de lente cathedratico da 1.^a cadeira de Direito Criminal, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio a 31 de outubro.

Licenças. Durante o anno, estiveram no gozo de licença os lentes, Doutores Brasilio Augusto Ma-

chado de Oliveira, de 2 a 16 de julho, e de 1.º de setembro a 30 de dezembro; Ernesto Moura, de 3 de julho a 2 de agosto; Manoel Pedro Villaboim, de 11 a 16 de dezembro; Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro; José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, de 12 de março a 6 de dezembro; Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, de 17 a 31 de outubro, e Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, de 7 a 16 de dezembro; o Secretario, Bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, de 3 a 12 de agosto e de 3 de outubro a 10 de novembro; o Sub-secretario, Bacharel Aureliano Amaral, de 29 de agosto a 29 de setembro, e de 18 a 30 de novembro; o Bibliothecario, Bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça Filho, de 15 a 25 de maio, e o bedel Claro Augusto de Miranda, de 23 de março a 5 de abril.

Substituições. O Doutor Antonio Dino da Costa Bueno como lente mais antigo, de 10 de agosto a 1.º de setembro, exerceo o cargo de Director, que estava vago desde o fallecimento do Doutor Vicente Mamede de Freitas, o Doutor José Luiz de Almeida Nogueira, de 17 a 31 de outubro, substituiu ao Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, lente substituto da 3.ª secção no curso complementar de Sciencias das Finanças; o Doutor Candido Nazariano Nogueira da Motta, de 10 de março a 26 de maio, regeu a 3.ª cadeira do 4.º anno, Direito Criminal, que estava vaga, desde o fallecimento do Doutor Manoel Clementino de Oliveira Escorel, e de 12 de março a 2 de julho substituiu ao Doutor José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, na regencia da 2.ª cadeira do 3.º anno; o Doutor José Ulpiano Pinto de Souza, de 4 de julho a 2 de outubro, substituiu ao Doutor Ernesto Moura, na regencia da 4.ª cadeira do 5.º anno; o Doutor João Braz de Oliveira Arruda, de 1.º de

Janeiro a 27 de maio, regeu a 1.^a cadeira do 1.^o anno, que estava vaga desde a nomeação do Doutor Pedro Augusto Carneiro Lessa para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e de 3 de Julho a 31 de outubro, regeu a 2.^a cadeira do 3.^o anno em substituição ao Doutor José Mariano Corrêa de Camargo Aranha; o Doutor José Bonifacio de Oliveira Coutinho, de 1.^o de janeiro a 31 de Dezembro, regeu a 2.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao Doutor Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima; o Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, de 11 a 16 de dezembro, regeu a 2.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Doutor Manoel Pedro Villaboim, e de 7 a 16 de dezembro, regeu a 3.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta; o Doutor Frederico Vergueiro Steidel, de 4 a 31 de Julho, regeu a 2.^a cadeira do 4.^o anno em substituição ao Doutor Gabriel José Rodrigues de Rezende, que esteve em serviço, do jury e de 2 a 22 de julho, e de 1.^o de setembro a 30 dezembro, regeu a 3.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Doutor Brasílio Augusto Machado de Oliveira; o Doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, de 1.^o de novembro a 6 de dezembro, regeu a 2.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Doutor José Mariano de Camargo Aranha e de 17 a 31 de dezembro, regeu a 3.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta; o Sub-Secretario, Bacharel Aureliano Amaral, de 3 a 12 de agosto e de 3 de Outubro a 10 de Novembro, substituiu ao Secretario Bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, e o Sub-Bibliothecario, Bacharel Eugenio Manoel de Toledo substituiu ao Bibliothecario, Bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça, que esteve em serviço do jury, de 18 a 29 de fevereiro e de licença de 15 a 25 de Maio.

Commissões. Em sessão da Congregação, de 4 de Julho foram nomeados os lentes Doutores Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Dario Sébastião de Oliveira Ribeiro e José Bonifacio de Oliveira Coutinho, para representarem esta Faculdade no Congresso Juridico Brasileiro que deveria reunir-se no Rio de Janeiro á 11 de agosto ultimo. O Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, de 7 a 31 de Dezembro esteve ausente desta Faculdade, por ter sido nomeado pelo Governo delegado do Brasil no Congresso Scientifico Pan-Americano, a reunir-se em Santiago, Republica do Chile.

Alumnos que se distinguiram no curso. A Congregação dos lentes, em sessão de 31 de outubro, a requerimento de um alumno desta Faculdade, resolveu classificar os alumnos do curso de 1907, para os effeitos dos artigos 221 e 359 do Codigo de ensino. Em vista do parecer apresentado por uma comissão composta de tres membros, previamente nomeada, e, de accordo com as conclusões do referido parecer, na parte approvada, foram classificados, em 1.º lugar, o alumno Leoncio Marcondes Homem de Mello e em 2.º lugar, o alumno Victor Konder, ambos se distinguiram pelos seus talentos e pelas suas qualidades ; pois, o primeiro foi approvado com distincção em todas as cadeiras do curso e o segundo apenas em duas cadeiras deixou de obter igual nota. De accordo com o Codigo de ensino, parece que o alumno classificado em 1.º lugar terá direito ao premio de viagem á Europa ou á America, e que ambos terão o direito de figurar no *Pantheon*.

Inscrições para exames da 1.^a epoca. Para estes exames se inscreveram 451 alumnos, sendo no 1.º anno—124; no 2.º anno—60; no 3.º anno—52; no 4.º anno—117, e no 5.º anno—98.

Resultados desses exames. O resultado desses exames foi o seguinte: Dos 124 inscriptos no 1.º anno, foram approvados, com distincção, grau 10 nas duas cadeiras—3; distincção, grau 10 na 1.ª e, plenamente, grau 9 na 2.ª cadeira—4; plenamente, grau 9 nas duas cadeiras—6; plenamente, grau 9 na 1.ª e, grau 8 na 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 9 na 2.ª e, grau 8 na 1.ª cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.ª e, grau sete na 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 9 na 2.ª e, grau sete na 1.ª cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.ª e, grau 6 na 2.ª cadeira—2; plenamente, grau 9 na 2.ª e, grau 6 na 1.ª cadeira—3; plenamente, grau nove na 1.ª e, simplesmente, grau quatro na 2.ª cadeira—1; plenamente grau 9 na 2.ª e, simplesmente, grau 4 na 1.ª cadeira—1; plenamente, grau 9 na 2.ª cadeira, unica em que se inscreveram—2 plenamente, grau 9 na 1.ª, não tendo comparecido á prova escripta da 2.ª cadeira—3; plenamente, grau 8 nas duas cadeiras—7; plenamente, grau 8 na 1.ª e, grau 7 na 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 8 na 2.ª e, grau 7 na 1.ª cadeira—1; plenamente, grau 8 na 1.ª e, grau 6 na 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 8 na 1.ª e, simplesmente, grau 9 na 2.ª e, grau 7 na 1.ª cadeira—1; plenamente, grau 8 na 1.ª e grau 6 na 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 8 na 1.ª e, simplesmente grau 1 na 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 8 na 1.ª e, reprovados na 2.ª cadeira—2; plenamente, grau 8 na 1.ª, não tendo comparecido á prova escripta da 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 7 nas duas cadeiras—1; plenamente, grau 7 na 2.ª e, grau 6 na 1.ª cadeira—1; plenamente, grau 7 na 2.ª e, simplesmente, grau 4 na 1.ª cadeira—1; plenamente, grau 7 na 1.ª e reprovado na 2.ª cadeira—1; plenamente, grau 7 na 1.ª, tendo desistido da prova oral da 2.ª cadeira—2 plenamente, grau 7 na 1.ª, não tendo comparecido á prova oral

da 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 nas duas cadeiras—8; plenamente, grau 6 na 1.^a e, simplesmente, grau 5 na 2.^a cadeira—2; plenamente, grau 6 na 1.^a e, simplesmente, grau 3 na 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e simplesmente, grau 3 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a e, simplesmente, grau 2 na 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a e reprovado na 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a, tendo desistido da prova oral da 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; simplesmente, grau 5 nas duas cadeiras—2; simplesmente, grau 5 na 1.^a e grau 2 na 2.^a cadeira—2; simplesmente, grau 5 na 2.^a e grau 2 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a e grau 1 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 1.^a e reprovado na 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; simplesmente, grau 5 na 1.^a, tendo desistido da prova oral da 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 1.^a, não tendo comparecido na prova escripta da 2.^a cadeira—2; simplesmente, grau 4 nas duas cadeiras—1; simplesmente, grau 4 na 2.^a e grau 2 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 1.^a e reprovado na 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 2.^a e reprovado na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 1.^a, tendo desistido da prova escripta da 2.^a cadeira—2; simplesmente, grau 3 nas duas cadeiras—2; simplesmente, grau 3 na 1.^a, tendo desistido da prova oral da 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 1.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 2.^a cadeira—4; simplesmente, grau 3 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; simplesmente, grau 2 nas duas cadeiras—1; simplesmente, grau 2 na 1.^a e grau 1 na

2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 na 2.^a e grau 1 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 na 1.^a e reprovado na 2.^a cadeira—4; simplesmente, grau 2 na 2.^a, tendo desistido da prova oral da 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 na 1.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 1 na 1.^a e reprovado na 2.^a cadeira—3; simplesmente, grau 1 na 1.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 2.^a cadeira—3; simplesmente, grau 1 na 1.^a, com prova escripta nulla na 2.^a cadeira—1; reprovado nas duas cadeiras—1; reprovado na 1.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 2.^a cadeira—1; reprovado na 2.^a, tendo se retirado da prova oral da 1.^a cadeira—1; reprovado na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; levantaram-se da prova oral das duas cadeiras—3; levantou-se da prova oral da 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; teve prova escripta nulla na 2.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1 e não compareceram á prova escripta das duas cadeiras—2; total—124.

Dos 60 inscriptos no 2.^o anno, foram approvados: com distincção, grau 10 nas tres cadeiras—1; plenamente, grau 9 nas tres cadeiras—3; plenamente, grau 8 nas tres cadeiras—9; plenamente, grau 7 nas tres cadeiras—6; plenamente, grau 7 na 1.^a e 3.^a, e grau 6 na 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 na 3.^a, grau 6 na 2.^a e, simplesmente, grau 1 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 nas tres cadeiras—11; plenamente, grau 6 na 1.^a e 3.^a e, simplesmente, grau 5 na 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e 3.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e 3.^a e reprovado na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e 3.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a

cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 5 nas tres cadeiras—6; simplesmente, grau 5 na 1.^a e 2.^a e, grau 1 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a e 3.^a e grau 3 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a e, grau 1 na 1.^a e 3.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 2.^a e 3.^a e reprovado na 1.^a cadeira—5; simplesmente, grau 3 nas tres cadeiras—2; simplesmente, grau 3 na 1.^a e 3.^a, tendo se retirado da prova oral da 2.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a e grau 1 na 1.^a e 3.^a cadeira—2, simplesmente, grau 1 nas tres cadeiras—1; simplesmente, grau 1 na 2.^a e 3.^a e reprovado na 1.^a cadeira—1, e não compareceu á prova escripta das tres cadeiras—1; total—60.

Dos 52 inscriptos no 3.^o anno, foram approvados: com distincção, grau 10 nas tres cadeiras—2; plenamente, grau 9 nas tres cadeiras—12; plenamente, grau 8 nas tres cadeiras—6; plenamente, grau 8 na 1.^a e 2.^a e grau 7 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 7 nas tres cadeiras—8; plenamente, grau 7 na 2.^a e 3.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 nas tres cadeiras—6; simplesmente, grau 5 nas tres cadeiras—5; simplesmente, grau 4 nas tres cadeiras—1; simplesmente, grau 4 na 2.^a e 3.^a e, grau 3 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 nas tres cadeiras—1; simplesmente, grau 3 na 1.^a, grau 2 na 2.^a e, grau 1 na 3.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a e, grau 1 na 1.^a e 3.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 nas tres cadeiras—1; simplesmente, grau 2 na 2.^a, grau 1 na 1.^a e reprovado na 3.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; simplesmente, grau 1 na 1.^a e 2.^a e reprovado na 3.^a cadeira—1, e não compareceu á prava escripta das tres cadeiras—1; Total—52.

Dos 117 inscriptos no 4.º anno, foram approvados: com distincção, grau 10 nas quatro cadeiras—7; distincção, grau 10 na 1.^a e 3.^a e, plenamente, grau 9 na 2.^a e 4.^a cadeira—1; distincção, grau 10 na 1.^a e 4.^a e, plenamente, grau 9 na 2.^a e 3.^a cadeira—2; distincção, grau 10 na 2.^a e 3.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 1.^a e 4.^a cadeira—1; distincção, grau 10 na 3.^a e, plenamente, grau 9 na 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeira—2; distincção, grau 10 na 4.^a e, plenamente, grau 9 na 1.^a, 2.^a e 3.^a cadeira—1; distincção, grau 10 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 9 nas quatro cadeiras—4; plenamente, grau 9 na 1.^a, 2.^a e 4.^a e, grau 8 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a e 2.^a e, grau 8 na 3.^a e 4.^a cadeira—3; plenamente, grau 9 na 1.^a e 4.^a e, grau 8 na 2.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 2.^a, 3.^a e 4.^a e, grau 7 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 3.^a e 4.^a e, grau 8 na 1.^a e 2.^a cadeira—2; plenamente, grau 9 na 3.^a e 4.^a, grau 8 na 1.^a e, grau 7 na 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a e, grau 8 na 2.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 4.^a, grau 8 na 1.^a e 2.^a e, grau 7 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a, grau 8 na 2.^a e, grau 6 na 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a cadeira, unica em se que inscreveram—2; plenamente, grau 8 nas 4 cadeiras—6; plenamente, grau 8 na 1.^a e 4.^a não tendo comparecido á prova escripta da 2.^a e 3.^a cadeira—2; plenamente, grau 8 na 2.^a, e 3.^a e, grau 7 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 3.^a e 4.^a e, grau 7 na 1.^a e 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 3.^a e 4.^a e, grau 6 na 1.^a e 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 2.^a e grau 7 na 1.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau na 2.^a grau 7 na 1.^a e 4.^a e, grau 6 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 1.^a grau 7 na 2.^a e, simplesmente, grau 5 na 3.^a

e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 2.^a, grau 7 na 3.^a e grau 6 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 nas quatro cadeiras—9; plenamente, grau 7 na 1.^a 3.^a e 4.^a e, grau 6 na 2.^a cadeira—2; plenamente, grau 7 na 2.^a, 3.^a e 4.^a e grau 6 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 na 1.^a e 4.^a, não tendo comparcido á prova escripta da 2.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 7, na 2.^a e 3.^a e, grau 6 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 na 2.^a e 4.^a e, grau 6 na 1.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 2.^a e, grau 6 na 1.^a e 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 na 3.^a e, grau 6 na 1.^a 2.^a e 4.^a cadeira—2; plenamente grau 7 na 2.^a, grau 6 na 3.^a e 4.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 na 3.^a, grau 6 na 4.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a e 2.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; plenamente, grau 6 nas quatro cadeiras—7; plenamente, grau 6 na 1.^a e 2.^a e, simplesmente, grau 3 na 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e 3.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a e 4.^a cadeira—3; plenamente, grau 6 na 1.^a e 2.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a e 2.^a e, simplesmente, grau 5 na 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a e 3.^a e, simplesmente, grau 5 na 2.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e 4.^a e, simplesmente, 5 na 1.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a e, simplesmente, grau 5 na 2.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 2.^a e, simplesmente, grau 5 na 1.^a e 4.^a e grau 2 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a e simplesmente, grau 5 na 3.^a, não tendo comparecido á prova escripta da 2.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—4; simplesmente, grau 5 nas quatro cadeiras—1; simplesmente, grau 5 na 1.^a, 2.^a e 3.^a e, grau 1 na 4.^a cadeira—1; simplesmente,

grau 5 na 1.^a, 2.^a e 4.^a e, grau 4 na 3.^a cadeira—1; simplesmente grau 5 na 1.^a, 3.^a e 4.^a e, grau 2 na 2.^a cadeira—2; simplesmente, grau 5 na 2.^a, 3.^a e 4.^a e, grau 1 na 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 5 na 2.^a, 3.^a e 4.^a, tendo desistido da prova oral da 1.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 nas 4 cadeiras—3; simplesmente, grau 4 na 2.^a e 3.^a e, grau 3 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; simplesmente, grau 4 na 2.^a e 3.^a e, grau 2 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 1.^a, 3.^a e 4.^a e, grau 2 na 2.^a cadeira—1, simplesmente, grau 3 na 3.^a e, grau 2 na 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeira—1; simplesmente, grau 3 na 2.^a e grau 1 na 1.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 nas 4 cadeiras—4; simplesmente, grau 2 na 2.^a e 3.^a e, grau 1 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; simplesmente, grau 2 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveram—2; simplesmente, grau 1 na 1.^a cadeira, unica em que se inscreveu—1; não compareceram á prova escripta das 4 cadeiras—2; não compareceu á prova escripta da 1.^a, 2.^a e 3.^a, e a prova oral da 4.^a cadeira—1; e não compareceu á prova escripta da 4.^a e á prova oral da 1.^a, 2.^a e 3.^a cadeira—1; Total 117

Dos 98 inscriptos no 5.^o anno, foram approvados: com distincção, grau 10 nas quatro cadeiras—5; com distincção, grau 10 na 1.^a, 2.^a e 3.^a e, plenamente, grau 9 na 4.^a cadeira—1; com distincção, grau 10 na 1.^a, 2.^a e 4.^a e, plenamente, grau 9 na 3.^a cadeira—1; com distincção, grau 10 na 2.^a, 3.^a e 4.^a e, plenamente, grau 9 na 1.^a cadeira—1; com distincção, grau 10 na 1.^a e 3.^a e, plenamente, grau 9 na 2.^a e 4.^a cadeira—1; com distincção, grau 10 na 2.^a e 3.^a e, plenamente, grau 9 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; com distincção, grau 10 na 2.^a e 4.^a e, plenamente, grau 9 na 1.^a e 3.^a cadeira—1; com distincção, grau 10 na 1.^a e 3.^a e, plenamente, grau 8 na 2.^a e 4.^a cadeira—1; com distincção, grau 10

na 2.^a e 3.^a e, plenamente, grau 8 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; com distincção, grau 10 na 3.^a e, plenamente, grau 9 na 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 nas quatro cadeiras—14; plenamente, grau 9 na 1.^a, 2.^a e 4.^a e, grau 8 na 3.^a cadeira—4; plenamente, grau 9 na 1.^a, 3.^a e 4.^a e, grau 8 na 2.^a cadeira—2; plenamente, grau 9 na 2.^a, 3.^a e 4.^a e, grau 7 na 1.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a e 2.^a e, grau 8 na 3.^a e 4.^a cadeira—2; plenamente, grau 9 na 1.^a e 3.^a e, grau 8 na 2.^a e 4.^a cadeira—2; plenamente, grau 9 na 1.^a e 4.^a e, grau 8 na 2.^a e 3.^a cadeira—2; plenamente, grau 9 na 2.^a e 3.^a e, grau 8 na 1.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a e 2.^a, grau 8 na 4.^a e, grau 7 na 3.^a cadeira—5; plenamente, grau 9 na 1.^a e 4.^a, grau 8 na 4.^a e, grau 7 na 3.^a cadeira—3; plenamente, grau 9 na 2.^a e 4.^a, grau 8 na 1.^a e, grau 7 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 2.^a e 4.^a, grau 7 na 1.^a e, grau 6 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 1.^a e, grau 8 na 2.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—2; plenamente, grau 9 na 2.^a e, grau 8 na 1.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—3; plenamente, grau 9 na 3.^a e, grau 8 na 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 4.^a e, grau 8 na 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 2.^a, grau 8 na 1.^a e 4.^a e, grau 7 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 4.^a, grau 8 na 1.^a e 2.^a e, grau 7 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 9 na 2.^a, grau 8 na 1.^a e 3.^a e, grau 7 na 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 nas quatro cadeiras—6; plenamente, grau 8 na 1.^a, 2.^a e 4.^a e, grau 7 na 3.^a cadeira—3; plenamente, grau 8 na 1.^a e 2.^a e, grau 7 na 3.^a e 4.^a cadeira—3; plenamente, grau 8 na 2.^a e 4.^a, grau 7 na 1.^a e, grau 6 na 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 2.^a e, grau 7 na 1.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—4; plenamente, grau 8 na 3.^a e, grau 7 na 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeira—2; plenamente, grau 8 na 4.^a

e, grau 7 na 1.^a, 2.^a e 3.^a cadeira—2; plenamente, grau 8 na 2.^a, grau 7 na 4.^a e, grau 6 na 1.^a e 3.^a cadeira—2; plenamente, grau 8 na 4.^a, grau 7 na 1.^a e, grau 6 na 2.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 8 na 2.^a e, grau 6 na 1.^a, 3.^a e 4.^a cadeira—1; plenamente, grau 7 nas quatro cadeiras—2; plenamente, grau 7 na 1.^a, 2.^a e 4.^a e, grau 6 na 3.^a cadeira—3; plenamente, grau 7 na 4.^a e, grau 6 na 1.^a, 2.^a e 3.^a cadeira—1; plenamente, grau 6 nas quatro cadeiras—4; total—98.

Collação de grau. Durante o anno lectivo foi conferido o grau de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes ao Bacharel Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, de accordo com o art. 107 do Codigo de ensino, que foi nomeado lente substituto da 6.^a secção por decreto de 8 de Outubro ultimo, e de bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por esta Faculdade de Direito a 115 bacharelandos, dos quaes 113 concluíram o curso no anno lectivo de 1908 e 2 em 1907, sendo do Estado de São Paulo—63, do de Minas-Geraes—16, do do Rio de Janeiro—10, do do Pará—4, do do Paraná—3, do do Rio Grande do Sul—3, do do Maranhão—2, do do Ceará—2, do de Pernambuco—2, do de Piauhy—1, do de Sergipe—1, do da Bahia—1, do de Alagôas—1, do do Rio Grande do Norte—1, do do Espirito Santo—1, do de Goyaz—1, do de Santa Catharina—1, da Cidade do Rio de Janeiro—1, e da Republica do Chile—1. Desses 115 bacharelandos apenas 10 receberam grau solenne no dia 25 de Dezembro, tendo os demais recebido o grau sem solennidade alguma.

Procedimento dos alumnos. O procedimento dos alumnos no anno lectivo foi bom, nada tendo occorrido a respeito digno de menção.

Expedição de cartas de bachareis. No correr do anno lectivo, foram expedidas 60 cartas a igual

numero de bachareis, dos quaes são: do Estado de São Paulo—25, do de Minas-Geraes—12, do do Rio de Janeiro—6, do do Paraná—3, do da Bahia—2, do de Ceará—2, da Cidade do Rio de Janeiro—2, do de Pará—2, do do Maranhão—1, do de Piauihy—1, do de Sergipe—1, do de Pernambuco—1, do do Rio Grande do Sul—1, e do de Goyaz—1.

Sessão da Congregaçào. A Congregaçào dos Lentes celebrou, durante o anno lectivo, 20 sessões nas quaes foram tratadas diversos assumptos.

Encerramento dos trabalhos. Tendo terminado no dia 18 de Dezembro, os exames de 1^a época, que haviam começado a 17 de Novembro, e, realizado no dia 25 de Dezembro a solemne cerimonia da collaçào de grau, foram os trabalhos do anno lectivo findo encerrados em sessão da Congregaçào, realizado a 26 de Dezembro, como em officio dessa mesma data, tive a honra de participar ao Exm.^o Snr. Dr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Bibliotheca. A bibliotheca foi durante o anno lectivo frequentada por 12.144 pessoas, que consultaram 5.575 obras em 8.558 volumes, sendo: na lingua portugueza 3.140, na franceza 2.172; na latina 86, e na italiana 177. No numero dos consultantes estão incluidas 6.569 pessoas que leram revistas e jornaes. No correr do anno entraram para a Bibliotheca 89 obras em 426 volumes, além de 34 revistas, e de diversos jornaes, tendo sido encadernadas 84 obras em 237 volumes e reencadernadas 30 obras em 122 volumes. Os empregados da Bibliotheca cumpriram bem os seus deveres.

Revista da Faculdade. A venda avulsa da Revista, adoptada pelo meu antecessor, produziu no corrente anno a quantia de Rs. 586\$000 (quinhentos e oitenta e seis mil réis) que se acha em poder do

Secretario desta Faculdade. Adicionando-se essa quantia de Rs. 586\$000 á de Rs. 2:480\$000 (dous contos quatro centos e oitenta e quatro mil réis), já recolhida pelo mesmo Secretario desta Faculdade á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, em data de 16 de julho ultimo, conforme foi, em officio de 17 desse mesmo mez, participado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e, de accordo com a Ordem n. 3347, de 10 do mesmo mez, da 2.^a Secção da Directoria de Contabilidade do referido Ministerio, se verifica que a venda avulsa da *Revista*, desde 6 de maio de 1906 até 31 de dezembro findo, tem produzido a importancia de Rs. 3:070\$000 (tres contos e setenta mil réis).

Secretaria. Os serviços da Secretaria estão em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo,
em 2 de janeiro de 1909.

O Director,

(Assignado) A. DINO BUENO.

ARCHIVO BIBLIOGRAPHICO

DA

FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO

==== 1908 ====

CATALOGO DAS PUBLICAÇÕES RECEBIDAS NA BIBLIOTHECA



Adquiridas por compra

		Vol.
6690	AFFONSO CELSO. <i>Marcas Industriacs e Nome Commercial.</i> Rio de Janeiro 1888. Encad.	I
6715	AGUANO (GIUSEPPE). <i>La Genesi e l'evoluzione del Diritto Civile.</i> Torino 1890. Encad.	I
6789	ALMANAQUE BRASILEIRO. <i>Garnier.</i> 1908. Cartonado.	I
755	ANNUAIRE DE LÉGISLATION E'TRANGÈRE. Paris 1905. Encad.	I
6755	ARAGÃO (ANTONIO MONIZ SODRÉ DE). <i>As Tres Escolas Penaes, Clalsica, Anthropológica e Critica.</i> Bahia 1907. Encad.	I
6700	BÉDARRIDE (J.) <i>Traité du Dol et de la Fraude en matiere Civile e Commercial.</i> Quatrième édition. Paris 1887. Encad.	4
6708	BENTO DE FARIA (ANTONIO). <i>Annotações Theorico-Praticas ao Codigo Penal do Brasil.</i> Rio de Janeiro 1904. Encad.	I
6757	BIANCHI (EMILIO). <i>Dei Privilegi e delle cause de prelaioni del credito in generale.</i> Seconda Impressione. Napoli 1907. Encad.	I
6756	BIANCHI (EMILIO). <i>Delle Ipoteche.</i> Napoli 1898 e 1907. Encad.	2

	Vol.
6763 CANDIDO MARTINS (JOÃO). <i>Consultas Theorico e Pratico do Commercio.</i> São Paulo 1907 Encad.	I
6761 CARVALHO DE MENDONÇA (MANOEL IGNACIO). <i>Doutrina e Pratica das Obrigações, ou Tratado Geral dos Direitos de Credito.</i> Curityba 1908. Encad.	I
6714 CIMBALI (GIUSEPPE). <i>La Morale ed il Diritto nell'esigenza teorica e nella realta pratica.</i> Roma 1898. Encad.	I
6760 CLOVIS BEVILACQUA. <i>Theoria geral do Direito Civil.</i> Rio de Janeiro 1908. Encad.	I
6768 <i>Código Civil de la Republica (O) del Uruguay.</i> Montevidéo 1907, Encad.	I
6780 <i>Código de Comercio.</i> Segunda edicion. Montevidéo 1900. Encad.	I
6741 <i>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.</i> Rio de Janeiro 1894. Encad.	I
1135 <i>Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado.</i> Rio de Janeiro 1877-1879, 1880-1882, 1883-1885, 1886-1889. Encad.	4
6776 CONTINENTINO (JOÃO PEREIRA DA SILVA) <i>Estudos, Doutrinas e Julgados.</i> vol. 1.º Minas Geraes 1996. Encad.	2
6754 DERNBURG (ARRIGO). <i>Diritto di Famiglia e Diritto dell'Eredità.</i> Torino 1905. 2 exemplares Encad.	2
6753 DERNBURG (ARRIGO). <i>Pandette.</i> Torino 1806-1; <i>Diritti Reali.</i> Torino 1907. Encad.	2
6694 DIDIMO AGAPITO DA VEIGA JUNIOR. <i>As Scrviddões Reaes. (Estudo de Direito Civil).</i> Rio de Janeiro 1887. Encad.	I
6696 DIDIMO AGAPITO DA VEIGA JUNIOR. <i>Diricito Criminal.—Da Autoria.</i> Rio de Janeiro 1876. Encad.	I
6709 DIDIMO AGAPITO DA VEIGA JUNIOR. <i>Lcgislação Brasileira.—Diricito Hypothecario.</i> Rio de Janeiro 1899. Encad.	I

		Vol.
6775	ESPINOLA (EDUARDO) <i>Systema do Direito Civil Brasileiro</i> . Bahia 1908. Encad.	I
6712	FERRI (ENRICO) <i>Atlante Antropologico.—Statistico dell'Omicidio</i> . Torino 1895 Encad.	I
6782	FERRI (ENRICO) <i>L'Omicidio nell'Antropologia Criminale. (Omicida nato e omicida pazzo)</i> . Torino 1895. Encad.	I
6688	FREITAS (JOSÉ MARIA DE). <i>Questões Praticas de Direito Civil e Commercial ou collecção de casos Julgados</i> . Coimbra 1894. Encad.	I
6701	GALDINO SIQUEIRA. <i>Pratica Forense ou Repositorio completo de Jurisprudencia pratica</i> . S. Paulo 1907. Encad.	I
6713	GASTAMBIDE (MAURICE). <i>L'enfant Devant la Familli et L'etat. (Thèses)</i> . Paris 1902. Encad.	I
1020	GLÜC K. (FEDERICO). <i>Commentario alle Pandette</i> . Libri XIV-XV. Milano, não tendo data da publicação	I
6659	GRASSERIE (RAOUL DE LA). <i>Les Principes Sociologiques du Droit Civil</i> . Paris 1906. Encad.	I
6707	GUELFI (FRANCESCO FILOMUSI). <i>Enciclopedia Giuridica</i> . 5. ^a edizione accresciuta e riffata. Napoli 1907. Encad.	I
6781	GUILLOT (ALVARO). <i>Commentario del Código Civil</i> . Montevideo 1896, 1898, 1901 e 1906. Encad..	4
6698	GUYOT (IVES). <i>La Science E'conomique, ses lois Inductives</i> . Troisième édition, entièrement refondue. Paris 1907. Encad.	I
6751	HOFMANN E A. KOLISKO (E. VON). <i>Trattato di Medicina Legale riferito alla codificazione italiana. Seconda edizioni italiana sulla nona tedesca aomentata e corretta, Traduzione del Dott. C. Ferrai</i> . Milano 1905, 1906. Encad.	2

		VOL.
6758	IHERING (RUDOLF VON). <i>O Fundamento dos Interdicto Possessorios</i> . Tradução devidamente autorizada de <i>Adherbal de Carvalho</i> . 2. ^a edição. Bello Horizonte 1908. Encad. I.	I
6759	JULIO PIRES. <i>Dircito Commercial, com um prefacio do Dr. Antonio de Souza Pinto</i> . Pernambuco 1907. Encad.	
6748	LEGRAND DU SAULLE, <i>Berryer et Pouchet. Traité de Medicine Légale de Jurisprudence médicale et de Toxicologie</i> . Deuxieme Edition, entièrement refondue. Paris 1886. Encad.	I
1019	<i>Leis do Brasil</i> . 1900 e 1905. Encad.	4
6703	LITTRÉ (E.). <i>Dictionnaire de Médecine, de Chirurgie, de Pharmacie</i> . Vingt et umième édition. Paris 1908. Encad.	I
6762	MACEDO SOARES (OSCAR DE). <i>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil</i> . Terceira edição. Rio de Janeiro 1903. Encad.	I
6693	MACHADO (JOAQUIM DE OLIVEIRA). <i>A fiança no crime</i> . Rio de Janeiro 1882. Encad.	I
6685	MACHADO (JOAQUIM DE OLIVEIRA) <i>Novissima Guia Pratica dos Tabelliães ou notoriato no Brasil</i> . Segunda edição adaptada á Legislação hodierna. Rio de Janeiro 1904. Encad.	I
6702	MACHADO (JOAQUIM DE OLIVEIRA). <i>Pratica dos Aggravos no Juizo Civil e Commercial</i> . Rio de Janeiro 1876. Encad.	I
6749	MASCHKA (G). <i>Trattato di Medicina Legale</i> . Napoli 1883, 1889, 1893 e 1891. Encad.	4
6699	MAUS (ISIDORO). <i>De la Justice Penalc Etu de Philosophique sur le Droit de Punir</i> . Deuxième édition. Paris 1891. Encad..	I
6769	MONTENEGRO (CAETANO). <i>Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil</i> . Rio de Janeiro 1903. Encad.	I

		Vol.
6689	MONTENEGRO (CAETANO). <i>Trabalhos Judicarios.</i> Rio de Janeiro 1895. Encad.	2
6738	<i>Regulamento para Execução do Alistamento e Sorteio Militar.</i> Estabelecido pela mesma lei, em 4 de Janeiro de 1908 e a que se refere o Decreto n. 6947, de 8 de Maio do corrente anno. S. Paulo 1908. Broch.	1

Revistas e Jornaes

4564	<i>Diario Official da União.</i> Rio de Janeiro 1908.	6
1167	<i>Direito (O). Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudencia.</i> Rio de Janeiro. 1908	3
6803	<i>Economista Brasileiro (O). Revista Semanal de Economia, Finanças, Politica e Litteratura.</i> Rio de Janeiro 1908.	1
4735	<i>Gazeta de Noticias.</i> Rio de Janeiro 1908.	4
4733	<i>Jornal do Commercio.</i> Rio de Janeiro 1908.	6
2237	<i>Journal des Economistes. Revue mensuelle de la Science économique et de la Statistique.</i> Paris 1908.	4
5910	<i>La Ilustracion Sud Americana.</i> Buenos Aires 1908.	1
5909	<i>L'Illustration. Journal Universel Hebdomadaire.</i> Paris 1908.	2
4264	<i>L'Economiste français. Journal Habbomadaire.</i> Paris 1908.	2
4488	<i>Revue Critique de Législation et de Jurisprudence.</i> Paris 1908. Broch.	1
5708	<i>Revue D'Economie Politique.</i> Paris 1908. Broch.	1
6683	<i>Revista de Direito Cevil, Commercial e Criminal, pelo DR. ANTONIO BENTO DE FARIA.</i> Rio de Janeiro 1906 e 1907. Encad.	6
6426	<i>Revue de Droit International et de Legislation Comparée.</i> Bruxelles 1908. Broch.	1
4453	<i>Revue des Deux Mondes.</i> Paris 1908. Broch.	6
4485	<i>Revue Philosophique de la France et de l'Etranger, par TH. RIBOT.</i> Paris 1908. Broch.	2

Adquiridos por doação

		VOL.
6778	ALFREDO ELLES (SENADOR). <i>Discursos pronunciados sobre as Dócas de Santos.</i> Rio de Janeiro 1906 e 1907. Broch.	2
2008	<i>Annaes da Camara dos Deputados.</i> Rio de Janeiro 1840, 1843, 1845, 1861, 1862, 1864, 1865, a 1879. Encad. 65 exemplares.	65
2010	<i>Annaes do Senado.</i> Rio de Janeiro 1879, 1880, 1882 e 1886. Encad. 14 exempls.	14
5822	<i>Annuario da Escola Polytechnica de S. Paulo</i> 1908. Encad.	1
4115	<i>Annuario da Universidade de Coimbra</i> 1907 e 1908. Encad.	1
6777	<i>Annuario Estadistico de la Republica Oriental del Uruguay</i> 1902 e 1903 Encad.	1
6015	<i>Archivo Bibliographico da Bibliotheca da Universidade de Coimbra</i> 1908. Broch.	1
6790	ARTHUR DIAS. <i>Do Rio a Buenos Aires.</i> — Episodios e Impressões d'uma Viagem. Rio de Janeiro 1901. Broch.	1
2318	<i>Balanço da Reccita e Despeza do Imperio.</i> S. Paulo 1890, 1892-1893. Broch.	2
6678	BEHREND (FR.). <i>Lehrbuch. des Handelsrechts.</i> Berlin 1886. Encad.	1
6806	BRAZILIO MACHADO (DR.) <i>Debates Judiciarios. I O Crime de Guarujá.</i> S. Paulo 1899. Broch. 7 exempls.	7
5055	BRAZILIO MACHADO (DR.). <i>Unificação do Direito Privado.</i> Licção Inaugural do Curso de Direito Commercial, professado no anno de 1897. Broch. 82 exempls.	82
1181	CAMARA LOPES. <i>A Acção Diplomatica do Brazil no Estado Oriental do Uruguay.</i> (1864-1865). Broch.	1
6783	CAMPOS SALLES. <i>Da Propaganda á Presidencia.</i> S. Paulo 1908. Cartonado	1

	Vol.
6791 <i>Centro Industrial do Brasil. O Brasil suas riquezas naturaes—suas industrias. Vol. II. Rio de Janeiro 1908. Broch.</i>	I
6792 <i>Divisão Administrativa e Municipal de S. Paulo, 1908. Broch.</i>	I
6793 EDMUNDO KRUG. <i>A. Ribeira de Iguape. S. Paulo 1908. Broch..</i>	I
6677 ENDEMANN (DR. W.) <i>Handbuch des Deutschen Handels,—see—Und Wechselrechts. Leipzig 1881 e 1884. Encad.</i>	4
6775 ESPINOLA (EDUARDO). <i>Systema do Direito Civil Brasileiro. Bahia 1908. Broch.</i>	I
6794 <i>Exploração do Rio Ribeira de Iguape. (Commissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo 1908). Broch.</i>	I
6795 <i>Exploração do Rio do Peixe. (Commissão Geographica e Geologica do Estado de São Paulo 1907). Broch.</i>	I
6784 <i>Informação Geral da Capitania de Pernambuco (1749). Rio de Janeiro 1908. Encad.</i>	I
6682 JOÃO MENDES (DR.) <i>Reforma Eleitoral. Rio de Janeiro 1881. Encad.</i>	I
6265 JOÃO MONTEIRO (DR.) <i>Appliação do Direito —Pareceres e Promoções. São Paulo 1904 Broch.</i>	I
4127 <i>Lista Geral dos Estudantes Matriculados nas aulas da Faculdade de Direito de S. Paulo 1908. Broch.</i>	I
5807 MACHADO D'OLIVEIRO (BRIGADEIRO JOSÉ JOAQUIM). <i>Quadro Historico da Provincia de S. Paulo, até o anno de 1822. Segunda edição. Broch. 3 exemplares</i>	3
6796 <i>Manifestação ao Exm.º Snr. Conselheiro Ruy Barbosa Embaixador do Brazil em Haya. Paris 31 de Outubro de 1907. Broch.</i>	I
9797 MANOEL VIOTTI. <i>Dactyloscopia (O Systema Vucctech). S. Paulo 1908. Broch.</i>	I

	Vol.
6765 MELLO JUNIOR (VICENTE DE MORAES). <i>O Questionario do Jury. Estudo Theorico e Pratico.</i> S. Paulo 1908. Broch.	I
4128 <i>Memoria Historica dos acontecimentos mais notaveis do anno de 1907, apresentada á Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia.</i> 1908. Broch.	I
4128 <i>Memoria Historica da Faculdade Livre de Direito do Ceará, pelo DR. ANTONIO MONIZ SODRÉ DE ARAGÃO.</i> 1907. Broch.	I
4128 <i>Memoria Historica da Faculdade de Direito do Pará (1902-1907).</i> Pará 1908. Broch.	I
6798 <i>Regulamento da Escola de Commercio Alvares Penteado.</i> S. Paulo 1908. Broch.	I
2171 RELATORIO <i>apresentado ao Presidente do Estado de S. Paulo, pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.</i> S. Paulo 1868, 1878, 1886, 1890 e 1893. Encad. 8 vol.	8
2173 RELATORIO <i>apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.</i> Rio de Janeiro 1907. Encad.	4
2173 RELATORIO <i>apresentado ao Presidente do Estado de S. Paulo, pelo Secretario da Fazenda.</i> S. Paulo 1894 a 1897, 1901, 1906 e 1907. Encad.	13
2176 RELATORIO <i>apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.</i> Rio de Janeiro 1897, 1900 1907 e 1908. Encad.	8
2176 RELATORIO <i>apresentado ao Presidente do Estado de S. Paulo, pelo Secretario dos Negocios da Justiça.</i> S. Paulo 1893, 1896, 1897 e 1898. Encad.	8

	Vol.
2173 RELATORIO <i>apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, pelo Presidente da Provincia.</i> S. Paulo 1881, 1887 e 1889. Encad. 4 exempls.	4
2185 RELATORIO <i>apresentado ao Presidente da Provincia de São Paulo, pelo Inspector do Thezouro Provincial.</i> S. Paulo 1876, 1881, 1883 e 1888. Encad.	4
6801 RELATORIO <i>da Directoria do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro, 1604 1907.</i> Rio de Janeiro 1908. Broch.	I
2409 RELATORIO <i>de Estatística, apresentado ao Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, pelo Director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado de S. Paulo.</i> 1900. Encad.	I
6799 RELATORIO <i>e Synopse dos Trabalhos do Senado do Estado de S. Paulo, na Sessão de 1907.</i> São Paulo 1908. Broch.	I
6679 TEIXEIRA DE FREITAS (A.). <i>Legislação Eleitoral do Imperio do Brazil.</i> Rio de Janeiro 1881. Encad.	I
6805 <i>Terceira Conferencia Internacional Americana 1906. Actas—Resoluciones— Documentos.</i> Rio de Janeiro 1907. Broch. 2 exempls.	2
6807 <i>Terceira Reunião do Congresso Scientifico Latino-Americano, celebrada na Cidade do Rio de Janeiro (Relatorio geral).</i> Tomo II. Rio de Janeiro 1907. Broch.	I
6804 VEIGA FILHO (DR. JOÃO PEDRO DA). <i>Bolsa de Café, Camara Syndical, Caixa de Liquidação e Classificação em Santos.</i> S. Paulo 1907. Broch.	I
6681 VIVANTE (CESARE). <i>Istituzioni di Diritto Commerciale Seconda edizione.</i> Milano 1894. Encad.	I

RELAÇÃO DAS REVISTAS E JORNAES, QUE A BIBLIOTHECA DA
FACULDADE, ADQUIRIO POR DOAÇÃO NO ANNO DE 1908

	Vol.
6721 <i>Album Imperial.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1
5537 <i>Anales de la Universidad de la Republica de Chile.</i> Santiago de Chile 1908. Broch.	1
6422 <i>Ave Maria.</i> S. Paulo, 1908. Broch.	1
6224 <i>Bandeira Portuguesa.</i> S. Paulo 1908. Broch.	
5025 <i>Boletim de la Revista general de Legistación J Jurisprudencia.</i> Madrid 1893, 1894, 1895, 1896 e 1897. Encad. 6 exemplares.	6
4682 <i>Cidade de Campinas.</i> 1908. Broch.	3
4730 <i>Cidade de Santos.</i> 1908. Broch.	3
6231 <i>Comarca (A).</i> Mogy-mirim 1908. Broch.	1
4681 <i>Commercio de S. Paulo.</i> 1908. Broch.	4
4770 <i>Correio Catholico.</i> Uberaba 1908. Broch.	1
4532 <i>Correio Paulistano.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1
6251 <i>Deutsche Zeitung.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1
4728 <i>Diario de Santos.</i> 1908. Broch.	3
4538 <i>Estado de S. Paulo (O).</i> 1908. Broch..	4
6227 <i>Fanal (O) Semanario de Interesses geraes Santa Rita de Cassia.</i> 1908. Broch.	1
6248 <i>Fazendeiro. Revista Mensal de Agricultura, Industria e Commercio.</i> São Paulo 1908. Broch.	1
4856 <i>Gazeta (A).</i> S. Paulo 1908. Broch.	13
5220 <i>Gazeta Juridica.</i> S. Paulo. 1908. Broch.	1
6225 <i>Imprensa Livre.</i> Juiz de Fóra 1908. Broch.	1
6338 <i>Jornal do Commercio.</i> Juiz de Fóra 1908. Broch.	1
1237 <i>Journal de Economistes.</i> Paris 1892 á 1899. Encad. 28 exemplares	28
5272 <i>Jurisprudencia Civil. Coleccion completa de las Sentencias Dictadas por el Tribunal Supremo.</i> Madrid. 1893, 1895, 1896 e 1897. Encad. 6 exemplares	6

	Vol.
4274 <i>Jurisprudencia Criminal. Coleccion Completa de las Sentencias Dictadas por el Tribunal Supremo.</i> Madrid 1893 e 1897 Encad. 3 exemplares	3
6252 <i>Justiça (A). Organ Official do Gremio Litero-Juridico.</i> Bahia 1908. Broch.	1
6425 <i>Lavoura (A). Boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.</i> Rio de Janeiro 1908. Broch.	1
6255 <i>Lavoura e Commercio E' organ de Interesses geraes.</i> Uberaba 1908. Broch.	1
4264 <i>L'Économiste Français. Journal Hebdomadaire.</i> Paris 1896 e 1897. Encad. 4 Exempls.	4
6253 <i>Minarete.</i> Pindamonhangaba 1908. Broch.	1
4646 <i>Minas Geraes. Organ Official dos Poderes do Estado</i> 1908. Broch.	3
2713 <i>Platça (A).</i> São Paulo 1908. Broch.	3
4600 <i>Rebate (O). Semanario Republicano Independente.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1
6261 <i>Revista Brasileira. Resenha Mensal de Agricultura, Industria, Commercio e Finanças.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1
5708 <i>Revista D'Economic Politiqui.</i> Paris 1898 e 1899. 2 exempls.	2
5419 <i>Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo</i> 1893, 1895, 1899, 1901, 1903 e 1907. 14 exempls.	14
5447 <i>Revista da Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro</i> 1908. Broch.	1
5889 <i>Revista do Archivo Publico Mineiro.</i> Bello Horizonte 1908. Broch.	1
6430 <i>Revista do Centro de Sciencias, Lettras e Artes de Campinas</i> 1908. Broch	1
6249 <i>Revista do Club de Engenharia.</i> Rio de Janeiro 1908. Broch.	1
5888 <i>Revista do Museo Saulista.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1

6253	<i>Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia</i> 1907. Broch.	1
4487	<i>Revista Maritima Brasileira.</i> Rio de Janeiro 1908. Broch.	2
6514	<i>Revista Medica de S. Paulo</i> 1908. Broch.	1
6255	<i>Revista Pharmaceutica.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1
6545	<i>Polytechnica. Orgão do Gremio Polytechnico.</i> S. Paulo 1908. Broch..	1
6145	<i>São Paulo.</i> 1908. Broch.	3
1201	<i>S. Paulo Judiciario. Revista do Tribunal de Justiça.</i> S. Paulo 1908. Broch.	3
6251	<i>Tempo (O).</i> Campos 1908. Broch.	2
6145	<i>Tém-Tem!</i> S. Paulo 1908. Broch.	1
6147	<i>Terra da Luz. Revista de Intellectuaes do Ceará</i> 1908. Broch	1
6262	<i>Terra Livre.</i> S. Paulo 1908. Broch	1
4327	<i>Tribuna (A).</i> Santos 1908. Broch.	3
6261	<i>Tribuna da Franca.</i> 1908. Broch.	1
6225	<i>Vida Moderna. Revista Quinzenal illustrada.</i> S. Paulo 1908. Broch.	1

S. Paulo, 30 de Março de 1909.

O Amanuense,

ALFREDO DIAS DO ROSARIO

Confere,

O Bibliothecario,

JOAQUIM MENDÓNÇA FILHO.

INDICE



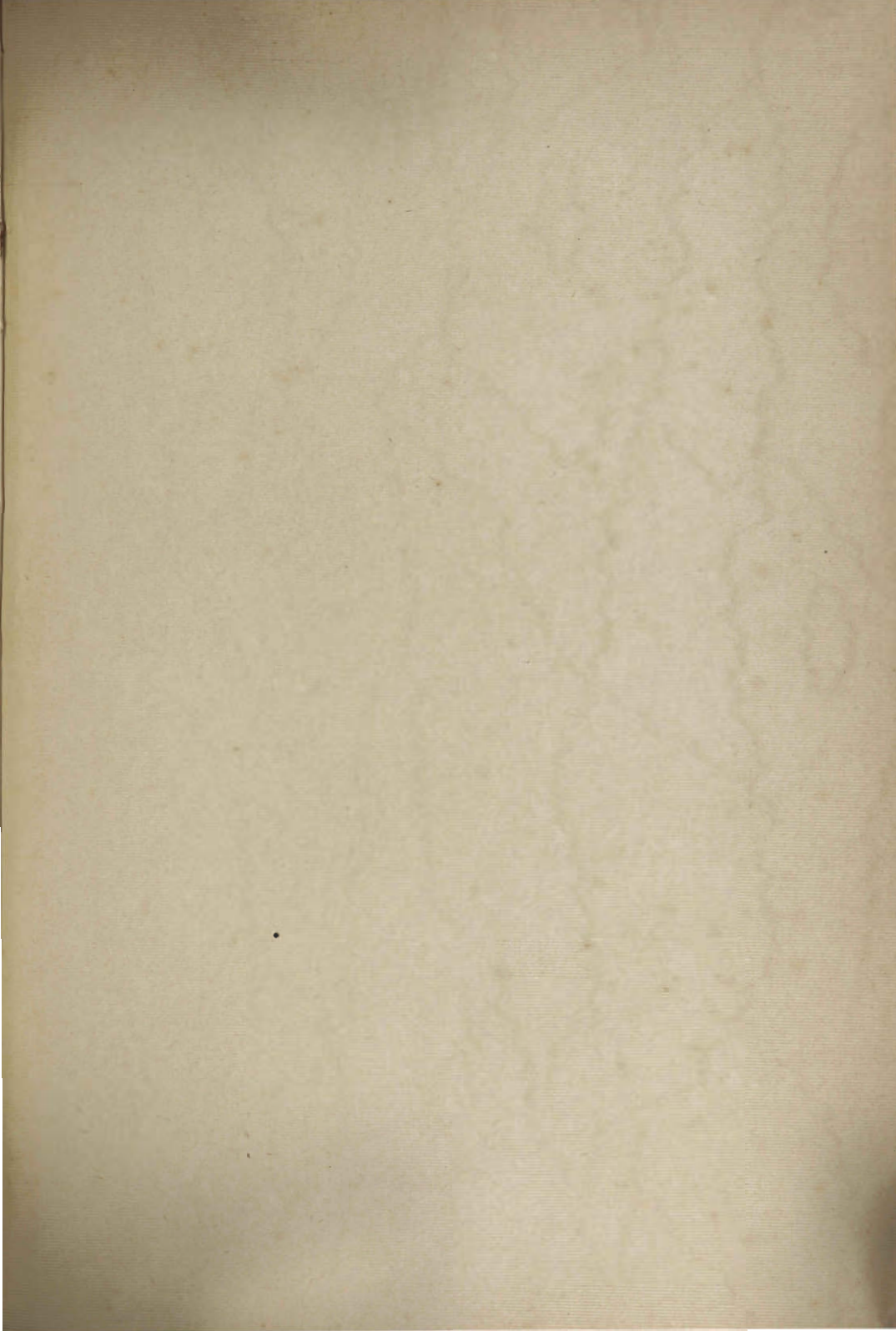
	PAGS.
COMISSÃO DE REDACÇÃO	5
CORPO DOCENTE	7
DR. REYNALDO PORCHAT, conferencia na Academia de Commercio de Santos, sobre <i>Commercio e Industria</i>	9
DR. FRANCISCO BERNARDINO RIBEIRO, licção inaugural do curso de direito em 1836— <i>Direito-Criminal</i>	45
DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA, <i>Direito Industrial</i>	55
DR. JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA, <i>Apontamento sobre a Ord. L. 4 T 47 pr.</i>	83
DR. ANTONIO AMANCIO PEREIRA DE CARVALHO, discurso pronunciado como paranymphe dos bacharelados em 1909	99
DR. ANTONIO AMANCIO PEREIRA DE CARVALHO, <i>Tratado de Medicina Legal</i> pelo Dr. Souza Lima.	111

INDICE

PAGS.

DR. BRAZILIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, da posse dos filhos menores, na instancia do d'ivorcio litigioso <i>Direito Civil</i>	115
DR. BALTHAZAR DA SILVA LISBOA, lição inau- gural do curso de Direito Publico Eccle- siastico em 1892	125
DR. JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA, primeira lição sobre direitos de Familia, em 1809.	145
Factos diversos	159
Relatorio da Faculdade	181
Bibliotheca, catalago das publicações recebidas na Bibliotheca	209





ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).